



Centro de Documentação Farmacéutica  
do Ordem dos Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacêutica  
da Ordem dos Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacêutica  
da Ordem dos Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacêutica  
da Ordem dos Farmacêuticos

JORNAL  
DA  
SOCIEDADE PHARMACEUTICA  
LUSITANA

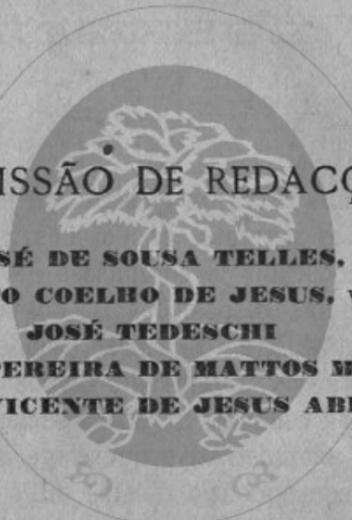
Magnum iter ascendo, sed dat mihi gloria vires.  
PROP.—Lib. 4, Eleg. 10.

DECIMA SERIE — ANNO DE 1890 — TOMO I



Centro de Documentação Farmacêutica  
da Ordem dos Farmacêuticos

LISBOA  
TYPOGRAPHIA DA VIUVA SOUSA NEVES  
65, Rua da Atalaia, 67  
1890



COMMISSÃO DE REDACÇÃO

**JOÃO JOSÉ DE SOUSA TELLES**, director  
**JOSÉ BENTO COELHO DE JESUS**, vice-director  
**JOSÉ TEDESCHI**  
**FILIPPE PEREIRA DE MATTOS MIRANDA**  
**MANUEL VICENTE DE JESUS ABRANTES**

Centro de Documentação Farmacêutica  
da Ordem dos Farmacêuticos

JORNAL  
DA  
SOCIÉDADE PHARMACEUTICA  
LUSITANA

Ao tomarmos conta da direcção do jornal, julgamos indispensaveis as seguintes explicações.

Para se constituir a commissão de redacção é preciso cumprir algumas disposições da nossa lei interna, a que se oppozeram differentes causas, sendo a principal a epidemia da *Influenza*, que invadiu Lisboa ultimamente, impedindo algumas reuniões da nossa sociedade, e bem assim do conselho administrativo que elege a commissão de redacção. Em consequencia d'estas difficuldades, quando se constituiu, estava o nosso jornal atrazado, não sendo nossa a culpa, nem da redacção transacta. N'aquella occasião achavam-se doentes tanto o director da commissão, como o subdirector, o que communicaram á sociedade, manifestando o seu pesar por não poderem continuar a dirigir o jornal, até que se achasse constituida a nova commissão.

Por tal motivo, ficaram os nossos consocios e assignantes privados de o receber durante este interregno, de cuja falta, apesar de involuntaria, pedimos desculpa.

Estamos empregando todos os meios para o pôrmos em dia, o que esperamos brevemente conseguir.

Com o fallecimento do nosso presidente honorario o sr. José Dionisio Corrêa, ficou suspensa a publicação da «Chronologia de todas as leis, alvarás, decretos, portarias,

edítaes, etc. relativos aos pharmaceuticos, desde a fundação da monarchia portugueza», e teria continuado como até agora, porque, com certesa, continuariam as mesmas difficuldades, que encontrou a nossa antesuccessôra, se não fosse ter accedido ao nosso pedido o sr. Francisco de Carvalho, nosso distincto consocio, que tomou a seu cargo esta secção.

Aqui, pois, lhe agradecemos o ter acceitado o nosso convite, por vir preencher uma lacuna que se tornava bastante sensivel pela sua importancia para a historia da legislação pharmaceutica portugueza, e para os nossos collegas que queiram consultar as leis que dizem respeito ao exercicio da sua profissão.

Lisboa, 20 de Fevereiro de 1890.

A REDACÇÃO.

## REFORMA DO ENSINO PHARMACEUTICO

O Diario do Governo publicou em 24 de Fevereiro a seguinte portaria:

Sendo de reconhecida necessidade elevar o ensino da pharmacia á altura reclamada pelo desenvolvimento das sciencias nos ultimos tempos;

Considerando que a organização dos estudos pharmaceuticos, que em todos os paizes civilizados tem acompanhado o progresso scientifico, se acha entre nós tal fôra estabelecida ha mais do meio seculo;

Considerando que tão importante assumpto, a que se acham ligados os mais serios interesses da saude publica, merece especial cuidado e attenção dos poderes constituidos;

Attendendo ás representações que por vezes tem sido dirigidas ao governo; e

Convindo preparar as bases de um reforma que possa ser depois discutida nas estações competentes:

Ha por bem Sua Magestade El-Rei nomear uma commissão composta de

João José de Sousa Telles, presidente da sociedade pharmaceutica lusitana, de Lisboa.

Henrique Mauricio José de Lima, presidente do centro pharmaceutico do Porto.

Emilio Fragoso, pharmaceutico do hospital de S. José, e redactor da *Gazeta de pharmacia*.

Alfredo da Silva Machado, vice-presidente da sociedade pharmaceutica lusitana de Lisboa.

Claudino José Vicente Leitão, professor do dispensatorio pharmaceutico da escola medico-cirurgica de Lisboa.

Isidoro da Fonseca Moura, professor do dispensatorio pharmaceutico da escola medico-cirurgica do Porto.

Vicente José de Seica, administrador do dispensatorio pharmaceutico dos hospitaes da universidade de Coimbra.

Joaquim José Alves, antigo chefe de serviço pharmaceutico naval.

Manuel Nepomuceno, pharmaceutico militar de 1.<sup>a</sup> classe.

José Tedeschi, professor de pharmacia jubilado.

Carlos Richter, redactor da *Pharmacia portugueza*.

O primeiro dos nomeados servirá de presidente da commissão, o segundo de vice-presidente e o terceiro de secretario.

Esta commissão é incumbida de propôr os projectos de reforma que julgue indispensaveis:

1.<sup>o</sup>—Sobre a organisação do ensino da pharmacia no paiz.

2.<sup>o</sup>—Sobre o exercicio profissional pharmaceutico.

Sua Magestade, confiando na intelligencia, zêlo e proficiencia dos nomeados, espera que enviem com a possivel brevidade os resultados dos seus trabalhos.

Paço, em 21 de fevereiro de 1890.—*Antonio de Serpa Pimentel*.

## A SECÇÃO CHRONOLOGICA

Para acudirmos ao appello que, o sr. José Bento Coelho de Jesus, dirigiu á *Sociedade* no acto de assumir a direcção do jornal, não hesitámos em nos encarregar da secção chronologica de todas as leis, alvarás, decretos, portarias, editaes etc. que dizem respeito aos pharmaceuticos: estava a cargo do nosso primeiro presidente honorario, o sr. J. D. Corrêa, que durante quasi meio seculo foi incansavel na dedicação e trabalho constante pelas cousas da *Sociedade*.

Depois da sua morte aquella secção ficou suspensa, e a ultima lei que elle fez publicar no nosso jornal, foi a carta de lei de 3 de maio de 1884, relativa aos pharmaceuticos do exercito, que, coincidencia notavel, nos interessa, e agora vamos continuar.

Não se deu a lacuna a que nos referimos, por culpa do sr. Guimarães Drack, que, na sua despedida, declarou sentir que se visse obrigado a supprimir a secção citada, por não ter tempo para ir compulsar, os jornaes do governo, e attender ás mais exigencias que requer o nosso jornal que são muitas e indispensaveis. O mesmo aconteceria a quem estivesse no seu caso.

Que diga-se a verdade, apesar d'esta ser bem palpavel.

O trabalho que vamos encetar unicamente tem de mau, o ser enfadonho e não distrahir nem alegrar o espirito, antes o fadiga, como sempre acontece, quando elle não pôde raciocinar e é obrigado a exercer, por muito tempo, a sua acção sobre uma cousa material.

Mas, se o querer é poder, como muito bem disse o sr. 1.º secretario ao entrar no exercicio do seu novo cargo, faremos quanto esteja ao nosso alcance para o auxiliarmos, que bem o merece—não sabemos se haveria quem acceitasse o cargo de 1.º secretario e redactor do jornal,—e que os consocios façam o mesmo e nos não tragam o desanimo pelo abandono do que a todos interessa—a elevação da *Sociedade* e da classe—é que ardentemente desejamos.

## DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ

**Chronologia de todas as leis, alvarás, decretos, portarias, editaes, etc. relativos aos pharmaceuticos, desde a fundação da monarchia portugueza.**

(Continuado do tomo de 1884, pag. 102)

## N.º 346

Carta de lei, de 6 de junho de 1884, estabelecendo o modo de se prover o logar de pharmaceutico do hospital das Caldas da Rainha.

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Art. 1.º O cargo de pharmaceutico do hospital real das Caldas da Rainha será de nomeação regia.

Art. 2.º Esta nomeação será temporaria pelo espaço de tres annos, tornando-se definitiva depois d'este periodo, quando o nomeado houver dado provas de subida aptidão professional associadas ao zelo e dedicação na gerencia da pharmacia.

Art. 3.º O actual pharmaceutico, tendo de exercicio no cargo muito mais do que o periodo de tempo mencionado no art. 2.º, será desde já nomeado definitivamente.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contem. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, em 6 de junho de 1884.—EL-REI, com rubrica e guarda.—*Augusto Cesar Barjona de Freitas.*—  
(Logar do sello grande das armas reaes.)

Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancção-

nado o decreto das côrtes geraes da nação portugueza de 15 de maio findo, que estabelece o modo como deve ser provido o emprego de pharmaceutico do hospital real das Caldas da Rainha, manda cumprir e guardar o mesmo decreto como n'elle se contém, pela fôrma retro declarada.

Para Vossa Magestade ver. — *José Rufino Correia Pinto da Silva* a fez.»

(*Diario do Governo*, n.º 137, de 1884.)

\*  
\* \*  
N.º 347

+ Decreto, de 10 de setembro de 1884, promovendo um pharmaceutico militar

*Secretaria d'estado dos negocios da guerra.*—Direcção geral—1.ª Repartição.

Hei por bem promover a pharmaceutico de 1.ª classe, o pharmaceutico de 2.ª classe, João Augusto Sollar, por estar comprehendido na disposição do art. 12.º da carta de lei de 16 de abril de 1859.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 10 de setembro de 1884.—REI—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

(*Diario do Governo*, n.º 218, de 1884.)

\* \* \*  
da Ordem dos Pharmaceuticos

\* \* \*  
N.º 348

+ Decreto, de 18 de outubro de 1884, relativo ao pharmaceutico militar mais antigo

*Secretaria d'estado dos negocios da guerra* —Direcção geral—1.ª Repartição.

Hei por bem conceder a graduação de major, ao pharmaceutico militar de 1.ª classe, Anthero da Costa e Oli-

veira, por lhe ser applicavel o disposto na carta de lei de 3 de maio do corrente anno.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 18 de outubro de 1884.—REI—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

(*Diario do Governo, n.º 247, de 1884.*)

(*Continua*)

F. DE CARVALHO.

## PHARMACIA

### Eserina

E' um alcaloide descoberto por Vée nos grãos (Favas de Calabar) d'uma planta pertencente á familia das Leguminosas papilionaceas, a *Physostigma venenosum* Balf, originaria da parte occidental d'África, onde os referidos grãos são empregados pelos pretos como veneno energico. Este alcaloide é tambem conhecido sob o nome de *Physostigmina*.

*Chimica.* — Obtem-se fazendo digirir o pó da fava de Calabar, 1:000 grammas, com 3 litros d'alcool adicionado de 3 grammas d'acido tartrico. Repete-se duas vezes o mesmo tratamento sobre o residuo, filtram-se os liquidos e distillam-se. Trata-se pela agua, e tira-se ao soluto aquoso pelo ether as materias estranhas, depois junta-se bicarbonato de soda. A eserina posta em liberdade é dissolvida pelo ether. Pela evaporação e crystallisação no ether, obtem-se o producto puro.

A eserina fórma pequenas laminas delgadas, rhomboidaes, incolores, tomando uma côr rosada e mesmo amarella, sob diversas influencias, e particularmente ao contacto do ar. E' pouco soluvel na agua, mais soluvel no alcool, ether, chloroformio e benzina.

Os solutos alcalinos diluidos coram-a em vermelho.

A eserina caracteriza-se da maneira seguinte: Abando-

na-se a banho maria e ao contacto do ar o soluto sulfurico d' eserina adicionado d' ammoniaco. Toma successivamente as côres vermelha, amarella, verde, depois azul.

Tratada directamente pelo ammoniaco, dá uma materia esverdeada dissolvendo se em vermelho nos acidos.

*Sulfato d' eserina.*—Para o obter, dissolve-se a eserina no ether e junta-se gotta a gotta acido sulfurico ao decimo até que não se deposite mais sulfato d' eserina. Recolhe-se n'um filtro e deixa-se seccar espontaneamente.

Este sal é amorfo, extremamente deliquescente. E' mais solúvel que a eserina, e mais usado do que esta. Os seus solutos alteram-se rapidamente ao contacto do ar e só devem ser preparados na occasião do emprego.

Este sal é toxico como a eserina.

*Pharmacologia.*

COLLYRIO

Sulfato d' eserina.....	0 <sup>sr</sup> ,05
Agua.....	10 grammas

2 a 4 gottas no olho para obter a atresia da pupilla.

CALABARINA

E' o segundo alcaloide encontrado nas favas de Calabar. Ainda está pouco estudado na therapeutica.

*Therapeutica.*—E' sobre tudo na therapeutica ocular, como myosico e antagonista da atropina que se emprega a eserina. Os ensaios tentados contra o tetano, epilepsia, choréa e paralysisa agitante não são satisfactorios.

*Dóses.*—Interiormente não se deve exceder para a eserina (sulfato) a dóse a 5 a 10 milligrammas, com quanto alguns praticos a tenham elevado a 2 centigrammas.

(Nonv. Rem.)

A.

**Extracto de stramonio**

A pharmacoepa britannica prescreve para a preparação

do extracto de sementes de stramonio, tratal-as previamente pelo ether para lhe tirar o oleo fixo, depois pelo alcool a 57.º

M. Genard deduziu das suas experiencias que as sementes podem ser tratadas directamente pelo alcool a 57.º

A quantidade d'oleo, contido no extracto assim preparado, é muito fraca e pôde por isso ser tirada por uma lavagem pelo ether.

O peso total do extracto e o seu conteudo em alcaloides são eguaes aos que se obteem pelo processo mais complicado e mais longo, inscripto na pharmacopêa.

E' provavel que em todos os casos analogos se obteriam os mesmos resultados e que se poderia, sem inconvenientes, supprimir a lixiviação previa pelo ether.

A.

### **O acido hypophosphorico como dissolvente da strychnina e da morphina**

O acido hypophosphorico dissolve muito facilmente a strychnina e a morphina.

O soluto da morphina parece mais estavel que o do acetato e pôde obter-se muito mais concentrado.

Em presença d'um ligeiro excesso de morphina ou de strychnina, os solutos são neutros ou ligeiramente acidos.

O hypophosphito de morphina é de tal modo solavel que os crystaes só se separam, no fim d'um certo tempo, d'um soluto siroposo.

O hypophosphito de strychnina, ainda que muito solavel, é menos que o sal precedente.

A.

### **Novo modo de administrar o oleo de bacalhau**

N'una communicacão feita ao Congresso de therapeutica, M. Gubb, de Londres, propoz misturar o oleo de bacalhau com o extracto de malt. E' indispensavel que este ex-

tracto seja rico em diastase; segundo M. Gubb, o oleo acha-se dissolvido; o soluto é transparente e, ao microscopio, é impossivel distinguir os globulos do corpo gordo. O sabor desagradavel e repugnante do oleo acha-se d'este modo dissimulado, e M. Gubb pretende que as creanças o tomam como gulodice.

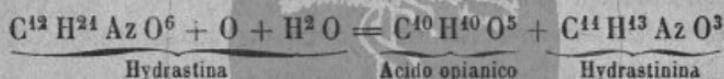
A.

---

## CHIMICA

### Hydrastinina

E' um derivado da hydrastina (alcaloide da *Hydrastis Canadensis*), obtido pela acção do acido azotico sobre esta e precipitado o producto por meio d'um alcali.



A hydrastinina pura é branca e funde a 116—117. Dissolve-se facilmente no alcool, no ether e no chloroformio, e difficilmente em agua quente; fórma com a maior parte dos acidos saes soluveis em agua. O chlorhydrato



é muito solavel; o soluto d'este é ligeiramente florescente e muito amargo.

E' empregado com vantagem contra as metrorrhagias, e especialmente nos casos de endometrite, de myoma e de menorragia simplesmente congestiva.

Tem sido prescripta em injeccões hypodermicas (1:10), na doze de  $\frac{1}{2}$  a 1 seringa de Pravaz.

S. M.

---

### Analyse rapida das urinas

Hager propõe para a analyse clinica das urinas um processo que a respeito de simplicidade excede a todos os processos em uso, pois consiste simplesmente em verter

uma gotta da urina n'um bocado de papel de filtrar e expor em seguida o papel a uma temperatura de 150—200° sem que este soffra alteração importante.

Para esse effeito, póde servir um candieiro de petroleo de mecha circular, com chaminé de 16 a 20 centimetros de altura, e dando uma chamma de 2 millim. e meio.

A pratica d'este processo é effectivamente muito simples: verte-se uma gotta da urina que se pretende analysar n'uma tira de papel de filtro de mediana espessura, e expõe-se a parte manchada ao calor do candieiro 2 ou 3 centimetros acima da chaminé, durante 3 a 4 minutos, e tendo cuidado de não deixar crestar o papel.

Segundo o A., observam-se os phenomenos seguintes:

*Urina normal*: mancha apenas visivel, sem orla, algumas vezes amarello pallido.

*Urina albuminosa*: mancha amarellada ou amarello-avermelhada sem orla ou com orla tenue.

*Urina glycosurica*: mancha amarello-escuro, trigucira, trigueiro-carregada, segundo a quantidade de assucar, e sempre com uma orla bem patente.

*Urina dos morphiomaniacos*: mancha amarellada com orla.

S. M.

## TOXICOLOGIA

### Envenenamento pelo extracto de feto macho

O dr. Bayer, querendo expulsar a taenia d'uma doente de 26 annos d'idade, applicou-lhe em primeiro logar cinco capsulas contendo uma mistura de partes eguaes d'extracto de feto macho e extracto de casca de romeira.

Expulsa a cabeça, administrou ainda quatro capsulas da mesma mistura (ao todo 17 grammas d'extracto de feto macho pelo menos). Produziram se então phenomenos de envenenamento caracterizados pela diarrhea, vomitos, colapso e um somno que não durou menos de 30 horas.

Quando a doente despertou, não via do olho esquerdo, e só no fim de 14 dias recuperou a vista. O auctor conclue d'esta observação, que no emprego do extracto de feto macho é necessario não exceder a dose de 10 gram nas.

A.

---

### Envenenamento pelas batatas

Sabe-se que os animaes que comem batatas germinadas soffrem os effeitos da intoxicação pela solanina: o dr. Cortial, medico militar, verificou um factó equal, mas no homem.

No espaço de dois dias, 101 homens d'um batalhão apresentaram symptomas que consistiam em cephalalgia, dilatação da pupilla, colicas, diarrhea, sede, febre, dôr no epigastro, vertigens, nauseas, suores, perturbações da vista, caimbras, etc. Julgou-se immediatamente um envenenamento devido á alimentação, chegando se a suspeitar das batatas novas vendidas por um fornecedor, o qual em vez de entregar as batatas que lhe tinham sido pedidas, forneceu os rebentos das batatas velhas. Ora, estes rebentos como as batatas verdes, contem solanina, á qual se devem attribuir os accidentes observados. A duração media da indisposição dos homens atacados foi de quatro a oito dias. Os doentes apresentaram os primeiros symptomas oito a dez horas depois da refeição, e era muito tarde para applicar uma medição evacuanté; o tratamento consistiu na administração d'uma poção calmante e na applicação do regimen lacteo.

(Jour. de Pharm. et Chimie.)

---

## HISTORIA NATURAL

—  
BOTANICA

## Koussou

Designa-se sob o nome de Koussou as sumidades floridas d'uma arvore pertencente á familia. das Rosaceas, a *Hagenia Abyssinica*, Wild (*Brayera anthelminhica*, Kunth.) extremamente abundante sobre o *plateau* da Abyssinia, na altitude de 900 a 2000 metros. As suas flores estão dispostas em largas paniculas compridas de 25 a 30 centimetros. São polygamas dioicas. Estas paniculas são secas com uma porção do pedunculo e algumas vezes com folhas; apparecem muitas vezes quebradas, com as flores em pequenos fragmentos, coradas em escuro claro com uma côr avermelhada.

Quando as flores são femeas, e n'este caso teem o nome de *Koussou vermelho*, o cheiro é herbaceo, similhan lo o do chá; o gosto é acre e um pouco amargo.

*Chimica.*—Contem, além de cera, gomma, tannino e uma resina acre, amarga, um principio conhecido com o nome de *Kousseina* ou *Kcsina*.

É uma substancia amarella d' enxofre, *crystallina*, insipida, incolor, neutra, solavel na benzina, sulfureto de carboneo, chloroformio e ether, menos solavel no acido acetico, insolavel na agua, muito solavel nos alcalis causticos ou carbonatados, cujos acidos a precipitam sem alteração. Funde a 112°; a temperatura mais elevada, espalha um cheiro d'acido butyrico e deixa como residuo um aleatrão escuro.

Dissolve-se no acido sulfurico concentrado, com coloração amarella. A agua precipita-a sob a fôrma amorpha e branca.

A sua formula é, segundo Flückiger,  $C^{31}H^{38}O^{10}$

Pela distillação das flores com a agua, obtem-se um oleo volatil, cujo cheiro é o do Koussou, e vestigios d'acido valerianico e acetico.

*Pharmacologia.*—Como o Kouso antigo parece perder as suas propriedades, é preciso empregal-o quanto possibile fresco. Deve ser reduzido a pó.

## APOZEMA DE KOUSSO

Kouso em pó meio fino . . . . . 20 gram.  
 Agua fervente . . . . . 150 »  
 Dilua-se o pó na agua. A mistura deve ser dado ao doente sem ser passada.

## KOUSSO GRANULADO (Mentel.)

Kouso em pó fino . . . . . 16 gram.  
 Assucar . . . . . 32 »  
 Faça granulos. A dose de 48 grammas é ingerida em colheres de café, molhando-as simplesmente com pouca agua.

## PILULAS DE KOUSSEINA

Kousseina . . . . . 0,<sup>m</sup>2 gram.  
 Massa . . . . . q. s.  
 Para uma pilula. Dose: 3 a 10 por uma vez.

*Therapeutica.*—O Kouso é um tœnifogo activo para o tœnia e botryocephalo. O seu uso parece não determinar fadiga gastro-intestinal. Os clysteres, nos quaes se emulsionam algumas grammas de pó, expulsam as ascarides lombricoides e os oxyures vermiculares.

A Kousseina que parece ser o principio activo do Kouso actua na dose de 0<sup>gr</sup>, 50 a 2 gram. Segundo certos auctores, é menos efficaç que o Kouso, ao qual estão associados outros principios, cuja acção se junta á sua.

(Nouv. Rem.)

A.

---

**Limoeiro**

O limoeiro (*C. Limomum*, Risso; *C. medica*, var. *B.*, L.) é uma pequena arvore de 3 a 5 metros d'altura, originaria (?) das florestas do norte da India e cultivada, na Europa, nas

partes quentes da região mediterranea, principalmente no sul da Italia, Hespanha e Portugal.

O limão é um fructo ovoide, mammilloso no apice, com a superficie amarella clara, lisa ou rugosa, com 10 ou 12 gommos contando cada um 2 a 6 grãos amarellados escondidos n'um tecido cellular cheio d'um succo amarello pallido, de sabor acido, agradável, d'um cheiro forte especial.

O succo do limão (*Lemon juice*, dos inglezes), separado da polpa, por expressão, apresenta-se sob a fôrma d'um liquido turvo, amarellado, cuja densidade é de 1,040 a 1,045. Contem proximamente 9,5 % d'acido citrico, 3 a 4 % de gomma e de assucar, e 2, 28 % de saes inorganicos. Segundo Cassa, o residuo da incineração do succo dos limões contem 54 % de potassa e 15 % d'acido phosphorico.

O succo do limão emprega-se como anti-scorbutico. Convenientemente preparado, pôde ser conservado durante mais d'um anno; mas o assucar, a gomma e as materias albuminoides que contem tornam-o susceptivel de fermentar rapidamente, quando fica em vasio.

Da cidra (*C. medica*, *Risso*) e da bergamotta (*C. Bergamia*) tira-se um succo com as mesmas propriedades.

A casca de limão é interessante pelos principios que contem, a saber a *Hesperidina* e a *essencia de limão*.

A *hesperidina* ( $C^{22}H^{26}O^{12}$ ) é um glucoside obtido da parte esponjosa branca do limão e da laranja. Crystallisa em agulhas microscopicas, brancas, inodoras, insipidas, assás soluveis no acido acetico quente, pouco soluveis no alcool, quasi insoluveis na agua fria, mas soluveis em 60 partes d'agua quente, muito soluveis no alcool fervente, insoluveis no ether, benzina, oleos gordos e volateis. Fôrma, com os alcalis, um soluto ao principio incolor, que amarellece com o tempo; o acido sulfurico dissolve-a e cora a em amarello.

Tratada pelos acidos diluidos ferventes, desdobra-se em *glucose* ( $C^6H^{12}O^6$ ) e em *hesperitina* ( $C^{16}H^{14}O^6$ ), sem fixação de agua, enquanto que acontece o contrario no desdobramento das cutras glucosides.

Lebreton, que descobriu a Hesperidina, julgava que as agulhas obtidas por elle estavam associadas a um principio amargo. Brandes deu a este principio o nome de *Aurantiina*. Este ultimo parece ser analogo á *Limonina* tirada por Bernays das sementes do limão e da laranja e sem duvida tambem á *Aurantiina* extrahida, por Ury, das flores do *Citrus decumana*. Bem que muito visinhas, a *Hesperidina* e a *Aurantiina* ( $C^{23}H^{26}O^{12}, H^2O$ ) differem pela sua crystallisação, pelo azedume da ultima e por outros caracteres.

Hilger e Hoffman designam para a *Hesperidina* a formula  $C^{18}H^{21}O^9, H^2O$ .

A Hesperidina parece livre de propriedades. Enquanto á *Aurantiina*, tem logar entre os amargos; é sem duvida a ella que a casca de laranja deve uma parte da sua acção.

*Essencia de limão.* Obtem se de duas maneiras: 1.º por expressão da entrecasca com uma esponja, que se comprime em seguida; 2.º esfregando o limão inteiro sobre os bicos de alfinetes fixados no fundo d'um vaso, no qual se recolhe o liquido que escorre dos reservatorios despedaçado pela fricção.

A essencia preparada, seja pelo *processo de esponja*, seja pelo *da tijella com bicos*, é decantada, para separar d'ella o liquido turvo que a acompanha e filtrada depois. E' então um liquido amarello clare, fluido, mobil, d'um cheiro agradável, sabor um pouco amargo, aromatico, de densidade do 0,847, fervendo entre 160 e 170º e deixando depositar, a  $-20^\circ$ , crystaes incolores d'um stearoptene. A essencia de limão é dextrogyra, mas o seu poder rotatorio parece variavel. E' quasi insolúvel na agua, solúvel em 40 partes d'alcool a 85º, solúvel em todas as proporções no alcool absoluto, sulfureto de carboneo. Dissolve os oleos, resinas, enxofre, phosphoro, etc --; reduz a fuchsina a quente e faz explosão com o iodo, principalmente quando está misturada com essencia de terebinthina. O acido azotico escurece-a; o acido sulfurico turva-a e a mistura toma nma cõr vermelha escura, que se torna amarellada, pela addição do alcool.

Assim como a maior parte das essencias das aurantia-  
ceas, tem a formula de  $C^{10}H^{16}$  e offerece as maiores ana-  
logias com a essencia de terebinthina. Como esta, dá, com  
o alcool e acido azotico, um hydrato ( $C^{10}H^{16}, 2H^2O$ ) e o  
acido sulfurico ou o anhydrido phosphorico transformam a  
em colophene e em terebene. Distingue-se da essencia de  
terebinthina em que, saturada pelo gaz chlorhydrico, dá  
um bichorhydrato ( $C^{10}H^{16}, 2HCl$ ), em quanto que a essencia  
de terebinthina fornece um monochlorhydrato ( $C^{10}H^{16}, Cl$ ).

Otem se, pela distillação das entrecascas, com a agua,  
uma essencia incolor ou corada, muito fluida, mas com um  
cheiro menos agradavel e que serve principalmente para  
tirar as nodoas dos estofos.

*Falsificações.*—A essencia do limão falsifica-se pela ad-  
dição do alcool, essencia distillada de limão, essencia de te-  
rebinthina, etc.

A falsificação pela essencia distillada só pôde ser deter-  
minada pelo seu fraco aroma e pela comparação com uma  
essencia de boa qualidade.

O alcool revela-se, agitando a essencia com agua, que  
se torna leitosa.

A essencia de terebinthina reconhece-se, lançando, na pal-  
ma da mão, algumas gottas da essencia suspeita; se esfre-  
garmos em seguida as mãos uma contra a outra, o cheiro  
especial de terebinthina manifesta-se.

O poder rotatorio da essencia de limão não muda, se a  
aquecermos a  $300^{\circ}$ ; augmenta, quando contiver essencia  
de terebinthina franceza. Submettendo á distillação uma  
essencia addicionada de petroleo, d'oleos gordos, de para-  
fina, o petroleo distilla a uma temperatura inferior a  $175^{\circ}$ ;  
os oleos gordos e a parafina ficam na cucurbita.

Tratando a essencia pelo alcool forte, os oleos gordos e  
a parafina não se dissolvem.

A parafina ficará como residuo do tratamento pelo acido  
sulfurico concentrado, fervente.

## VARIEDADES

**O mirtol.**— Está sendo considerado como um desinfectante poderoso das vias aereas.

Para fazer desaparecer o mau cheiro nos doentes atacados de bronchite putrida ou de gangrena pulmonar aconselha-se o uso de duas ou tres capsulas de mirtol de duas em duas horas. Esta dôse não deve ser excedida, por que com a continuação e em mais alta dôse sobrevem a inapetencia.

O effeito é prompto quanto ao desaparecimento do mau cheiro dos escarros e da respiração dos doentes. Infelizmente o medicamento não actua sobre os bacillos da tuberculose.

O mirtol, primeiramente ensaiado em França por Zinrim contra as doenças das vias aereas e genito-urinares, é actualmente posto em execução pelo professor Aichnost, de Zurich. Encontra-se no commercio sobre a fôrma de um liquido incolor, de um cheiro muito agradável; fôrma uma parte d'essencia de murta e ferve entre 160° e 170°. A melhor fôrma de administração é a de capsulas gelatinosas, contendo cada uma quinze centigrammas do medicamento.

**As pharmacopeas da actualidade.** — O dr. Vulpio, no congresso de sabios, em Heldelberg, deu apontamentos curiosos sobre as pharmacopeas em uso. Vinte e duas estão em vigor, as quaes com os supplementos que as seguiram, constituem quarenta volumes. O Codigo francez é o que tem mais artigos (2039). A Pharmacopea norueguesa é a que tem menos (519).

O Codigo francez indica cento e seis xaropes, a Pharmacopea allemã vinte e a norueguesa nove. Cento e cinquenta preparações são communs a todas as pharmacopeas. Duas mil e trinta e sete não figuram em mais do que uma.

Sómente a Inglaterra não tem adoptado o systema decimal.

## SAUDE PUBLICA

**Decreto mandando incluir no numero das substancias que só podem ser vendidas pelos pharmaceuticos em vista de prescripção escripta de facultativo legalmente habilitado.**

Attendendo ao que foi representado pelo ministerio dos negocios da fazenda;

Tendo ouvido a junta consultiva de saude publica; e

Considerando que é necessario completar as disposições do decreto de 9 de agosto de 1888:

Hei por bem determinar que a saccharina, quer simples, quer misturada com qualquer outro producto, fique comprehendida no numero das substancias que só pôdem ser vendidas pelos pharmaceuticos em vista de prescripção escripta por facultativo legalmente habilitado; e que tanto a transgressão d'este preceito como ao facto do emprego da mesma saccharina, na composição de doces e bebidas, correspondam respectivamente as penalidades dos artigos 72.º § unico, 79.º e 80.º do decreto de 3 de dezembro de 1868, e do artigo 26.º do decreto de 3 de janeiro de 1837.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenho entendido e faço executar.

Paço em 13 de março de 1890. REI—*Antonio de Serpa Pimentel.*

## PEÇAS OFFICIAES

## Extracto das actas das sessões

SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1889

Presidencia do sr. SOUSA TELLES

Abriu se a sessão ás oito e meia horas da noite, sendo em seguida lida e approvada a acta da sessão anterior.

O sr. 1.º *vice-secretario* fez a leitura da correspondencia que teve o devido destino.

Decima serie.—Anno de 1890

O sr. *Fernandes Pessoa* felicitou-se por ver que as sessões, depois que o sr. *Sousa Telles* assumiu a presidencia, são bastante concorridas de socios, facto que lhe devia ser muito agradável, porque traduzia bem a sympathia que a classe tinha ao seu digno presidente e quanto ella apreciava o seu prestigio.

O sr. *presidente* agradeceu em phrases levantadas as palavras que lhe dirigira o digno socio: mas, que a causa da concorrência de socios, não lhe podia ser attribuida; concorrência que o alegrava por ver que a Sociedade queria continuar com as suas nobres tradições trabalhando em favor da patria, e por isso esperava o auxilio valioso de todos os socios.

Que n'este momento não podia nem devia esquecer os serviços importantes prestados pelo sr. *Drack*, e que o seu discurso lido na sessão solemne de 1888, era um trabalho importante, a que muitas vezes seria necessario recorrer.

Passou-se á

#### ORDEM DOS TRABALHOS

O sr. *presidente* interrompeu a sessão para os socios se munirem de listas, afim de se eleger o cargo de 1.º secretario.

Reaberta a sessão e procedendo-se á contagem das listas, com as formalidades legais, sabiu eleito 1.º secretario o sr. *José Bento Coelho de Jesus*.

O sr. *Francisco de Carvalho* mandou para a mesa a seguinte proposta, que ficou para ser discutida junctamente com o parecer da commissão de chimica relativo á poção de *Jaccoud*.

«Tendo assistido á sessão em que se tractou da poção de *Jaccoud*:

«Considerando que alguns collegas, empregam vinhos do Porto, Madeira ou Carcavellos, quando a formula pede vinho tinto;

«Considerando que dão extracto de quina amarella, quando se deve empregar extracto aquoso de quina cinzenta;

«Considerando que isto é devido a não se conhecer bem a formula, e que é da maxima conveniencia que haja uniformidade nas preparações medicamentosas;

«Considerando tambem que a formula da poção estimulante de Jaccoud, é muito semelhante a da poção alcoolica:

«Propouho que se façam publicar no nosso jornal as formulas verdadeiras das poções alcoolica e estimulante de Jaccoud, com a declaração expressa—*não filtre*.

«Lisboa e sala das sessões da Sociedade Pharmaceutica, em 10 de dezembro de 1890.—*F. de Carvalho*.»

O sr. *Reya Campos* apresentou uma proposta para socio effectivo, com a declaração d'urgente: e como a Sociedade accitasse a urgencia, foi eleito e proclamado socio o sr. Antonio Pedro Cardozo Alves de Azevedo.

Foram apresentados dois pareceres.

Um da commissão *ad hoc* encarregada de estudar uns impressos remettidos á Sociedade para concurso ao premio José Dionysio Corrêa; e outro da commissão de chimica sobre a poção de Jaccoud.

Ambos ficaram para segunda leitura, e estão já publicados no jornal da Sociedade, em o numero de novembro de 1889, pag. 229 a 232.

Teve segunda leitura um parecer da commissão de chimica relativo a uma amostra de magnesia alva, parecer que foi approvado e se acha inserido no nosso jornal em o n.º de novembro do anno proximo passado.

Seguiu-se á discussão a proposta do sr. Fragozo, que pede para se dirigir uma circular a todos os pharmaceuticos do paiz, mostrando-lhes a conveniencia que ha de não fazerem nas «drogarias», deposito dos seus preparados.

Usa da palavra o sr. *Fernandes Pessoa*, declarando que estava d'accordo com a proposta, a que de boa vontade dava o seu voto, tanto mais, que ella encerrava materia, que elle ha muito punha em pratica, porque o deposito dos seus preparados era nas pharmacias.

O sr. *Francisco de Carvalho* disse que se associava á

proposta; e achava necessario que os collegas empregassem todos os seus esforços, para deslocar do nosso mercado, os preparados medicamentosos d'origem estrangeira, que tanto prejudicam a pharmacia portugueza. Isto só se conseguia, antepondo preparados nacionaes aos estrangeiros, o que não tinha duvida em declarar, porque desde que o governo deixava entrar pela nossa alfandega sem analyse, todos os preparados secretos que os estrangeiros para cá queriam mandar, a lucta pela existencia, obrigava necessariamente os collegas, a dedicarem-se a um ou outro preparado secreto.

O que achava, porém, irregular e inconveniente, era que fizessem deposito d'elles nas drogarias, quando nós até deviamos evitar o mais possivel de lhes comprar artigos de que carecemos, visto termos pharmaceuticos em condições de bem poderem satisfazer-nos.

O sr. *Antonio Augusto Mendes* declarou que concordava com a proposta, e que a pharmacia «Franco» de que era administrador, tinha um unico deposito, que era o da propria pharmacia: apresentou varios argumentos, a respeito dos preparados pharmaceuticos.

O sr. *presidente* fallou largamente em sentido favravel á proposta.

Por ultimo, o sr. *Fragoso* usa da palavra, dizendo que sentia que todos os oradores que o precederam, alem do sr. presidente, se tivessem occupado mais em discutir preparados pharmaceuticos nacionaes ou estrangeiros, do que a sua proposta, que tinha unicamente por fim evitar que os droguistas se servissem de um argumento, de que sendo depositarios de preparados medicamentosos, os podiam vender, como aconteceu no Porto. Que apesar d'isto, confiava em que a junta de saude publica nos havia de fazer justiça, o que não queria dizer que se devia descurar o assumpto, e por isso pedia para elle toda a attenção da mesa, para que em caso de necessidade defendesse condignamente a classe pharmaceutica, das accusações que os droguistas do Porto lhe haviam feito.

Como ninguem mais pedia a palavra, o sr. presidente poz a proposta á votação e foi approvada.

Em seguida encerrou a sessão. Eram 11 horas da noite.  
—O 2.º secretario, *Mattos Miranda*.

---

SESSÃO DE 28 DE JANEIRO DE 1890

Presidencia do sr. SOUSA TELLES

Abertura da sessão ás oito e meia horas da noite.

Como estivesse presente o sr. José Bento Coelho de Jesus, que, na sessão anterior, tinha sido eleito primeiro secretario, o sr. presidente convidou-o a occupar o seu lugar, o que o digno socio fez, agradecendo á assembléa a sua eleição, e promettendo fazer quanto estivesse ao seu alcance, para corresponder á confiança que a Sociedade n'elle tinha depositado.

A correspondencia teve o devido destino, e n'estes termos, foi enviado, á commissão de direito pharmaceutico, o officio do collega de Mafra.

Achando-se doente o sr. Drack, director da commissão de redacção, o que participou em officio, e que n'essa mesma data tinha pedido ao sr. Machado, vice-director, para tomar a direcção do jornal até que se constituísse a nova commissão, mas este nosso consocio, infelizmente, tambem se acha doente, o que igualmente participou, não podendo por isso tomar conta do jornal.

N'estas circumstancias e não tendo sido possível reunir o conselho administrativo para eleger a commissão de redacção, resolveu a sociedade nomeal-a: reconduziu os srs. José Tedeschi e Manuel de Jesus Abrantes, e nomeou os membros da meza para as tres vagas restantes.

Como era a primeira vez que a Sociedade reunia, depois do conflicto anglo-luso, e o sentimento de indignação que se repercutia por todo o paiz, não podia deixar de ali achar echo, resolveu-se discutir o assumpto, e auxiliar a *Sociedade de Geographia* na sua patriotica campanha, ha

bilmente dirigida, como provava o protesto que ella acabara de dirigir ás sociedades nacionaes e estrangeiras, contra o proceder do governo inglez, protesto que tinhamos presente, e havia sido recebido com especial agrado.

Enceta a discussão o sr. presidente, lembrando que seria conveniente que a Sociedade como corporação scientifica, fizesse uma manifestação academica, independente de qualquer outra que julgasse necessario fazer.

O sr. *Antonio Augusto Mendes* falla com grande vehemencia contra a Inglaterra, e diz que além do protesto indicado pelo sr. Sousa Telles, se deve nomear uma comissão, a fim de estudar a fôrma de nos dirigirmos a todos os collegas, pedindo-lhes, que se abstenham completamente de ter nas suas pharmacias, quaesquer medicamentos d'origem ingleza.

O sr. *Reya Campos* acceita a indicação do sr. presidente, e deseja que a manifestação de desagrado contra a injustiça feita a Portugal, se leve até á abstenção da importação de productos inglezes.

O sr. *Francisco de Carvalho*, é de opinião que, sendo a Sociedade uma corporação scientifica, nos devemos manifestar academicamente, como muito bem lembrou o sr. presidente, que devia ser o encarregado de elaborar o protesto, porque melhor do que qualquer outro socio o podia fazer. Que não tinha menos amor patrio do que o sr. Mendes, mas não concordava com o seu alvitre, porque o não achava pratico, attendendo a que os pharmaceuticos desde que os medicos lhes peçam um medicamento inglez, como por exemplo, sulfato de quinina, tem obrigação de lhes dar o que prescrevem nas suas receitas.

O sr. *Augusto d'Oliveira Abreu*, communica que em um estabelecimento do estado, se tinham analysado ultimamente duas qualidades de sulfato de quinina, sendo um francez e outro inglez, e que do resultado da analyse se vê, que o sulfato de quinina francez, não é inferior ao inglez. Mais declarou, que o sulfato de quinina que nos vem da Allemanha, é superior ao de origem ingleza.

O sr. *José Bento Coelho* de Jesus (1.º secretario) pronuncia-se também a favor da manifestação académica, e contra a circular, nos termos indicados pelo sr. Mendes, porque são os médicos que devem abster-se de receitar medicamentos inglezes, para os pharmaceuticos os poderem banir das suas pharmacias.

O sr. *Emilio Frago*so advoga a ideia dos srs. *Carvalho* e *Coelho de Jesus*, e termina por apresentar uma proposta de conciliação, isto é, propõe que se eleja uma comissão, para estudar o assumpto, a fim da Sociedade se dirigir a todos os seus membros, mostrando-lhes que não ha motivo para se preferirem os medicamentos de procedencia ingleza, porque os ha no mercado d'outras nacionalidades, tão bons ou melhores do que elles.

Posta a proposta á votação foi approvada, e foram nomeados para a commissão sobredita, os srs. *João José de Sousa Telles*, *José Bento Coelho de Jesus*, *Emilio Frago*so, *Reya Campos*, *Antonio Augusto Mendes*, *Francisco de Carvalho* e *Mattos Miranda*.

Em seguida o sr. presidente, apresentou o protesto que acabara de elaborar e que foi approvado unanimemente.

Eil-o:

«A *Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, reunida hoje pela primeira vez depois do conflicto anglo-luso, manifesta solemnemente o seu profundo desgosto e indignação pela injustiça e incorrecção do governo inglez para com Portugal; une-se em fraternal amplexo com todos os seus concidadãos, fazendo votos para que a patria, afflicta pela vehemencia do poder material, triumphe e affirme a sua independencia da tutela ingleza e cobre na presente adversidade a força e importancia, a que tem jus, pelo melhoramento das suas condições economicas e moraes.»

Como a hora estivesse adiantada, o sr. presidente encerrou a sessão. Eram onze e meia horas da noite.—O 2.º secretario.—*Mattos Miranda*.

## REFORMA DO ENSINO PHARMACEUTICO

No jornal de janeiro publicámos a portaria, que nomeou a comissão de pharmaceuticos que deve apresentar ao governo os projectos de reforma do ensino e exercicio professional pharmaceutico no nosso paiz. Este facto é de grande importancia para a classe pharmaceutica portugueza, que vê dar principio ao que ella ha tantos annos deseja. E n'este empenho, tem sido sua intercessôra a sociedade pharmaceutica lusitana, que em harmonia com os fins para que se constituiu, não tem cessado de pedir, desde a sua fundação, em repetidas representações dirigidas aos governos, a reforma do ensino pharmaceutico para que o seu gráu d'illustração seja collocado a par das nações mais civilizadas e adiantadas na pharmacia. A falta da reforma tanto mais notavel se torna quantos mais annos vâm passando, o que se manifesta pelos progressos que dia a dia tem feito a sciencia. Por isso a sociedade, em sua sessão de 25 de fevereiro, ao tomar conhecimento da portaria, recebeu com grande jubilo a noticia, e votou louvores ao ministro que a assignou e aos cavalheiros que concorreram para que se lavrasse.

A comissão é composta de homens competentissimos, e portanto os seus trabalhos devem agradar á classe, e fazemos votos para que agradeam tambem ao governo, porque só assim se realisarâ tão justos desejos d'uma collectividade que tão esquecida tem sido dos nossos governos.

Logo depois da nomeação reuniu para dar principio aos trabalhos de que fôra incumbida, escolhendo para celebrar as suas sessões a salla das reuniões da nossa sociedade, que com a maior satisfação foi cedida pela mesa. Não é novo cedermos a nossa salla a commissões do governo que digam respeito a assumpto de pharmacia, a comissão que ellaborou a nossa pharmacopêa, teve as suas reuniões, tambem, na casa da nossa sociedade, o que todos os nossos collegas terão visto ao lerem o excellente relatorio da

commissão da Pharmacopêa portugueza, datado com a designação de «sala das reuniões de comissão, no edificio da sociedade pharmaceutica lusitana.»

Se os trabalhos d'esta commissão forem coroados do mesmo exito dos da pharmacopêa, será mais uma data gloriosa para a classe pharmaceutica.

C. J.

Sobre este mesmo assumpto recebemos do sr. Francisco de Carvalho o seguinte :

E' já bastante conhecida a nossa opinião, sobre tão importante assumpto.

Temos sido defensores de uma só classe, porque os morgados acabaram ha muito, e é já tempo que o mesmo se dê na classe pharmaceutica, onde todos precisam possuir os mesmos titulos scientificos que os recomende á consideração publica.

Ha muitos annos que temos pugnado por esta ideia, que é por assim dizer, a de toda a classe, e grande foi o nosso prazer quando vimos nomeada a commissão para estudar o modo de reformar o ensino do nosso curso. Manifestámo-lo publicamente em o n.º 40:872 do *Jornal do Commercio* e na Sociedade, na sessão em que ella tomou conhecimento de tão significativo facto.

Depois, tínhamos resolvido esperar pelos trabalhos da commissão, que acataríamos, e em defesa dos quaes poríamos a nossa penna, tão convencido estamos, que hão de corresponder ás necessidades da classe.

Temos, porém, notado que nem todos os collegas assim pensam, e que alguns dão á commissão um caracter muito differente de aquelle que para nós ella realmente tem.

Não queremos discutir se seria mais conveniente que a commissão fosse menos numerosa, embora talvez seja esta a nossa opinião.

E não queremos discutir porque nomeada ella, entendemos que nada lucrariamos com isso; e que a causa que

a todos interessa e que só se consegue pela instrucção — a elevação da classe — podia ser mais ou menos prejudicada.

O que é preciso, o que é indispensavel, é que nós todos nos unamos em defeza de um principio, que não é exclusivo de ninguem, e que toca a todos, porque a todos chega a gloria, quando elle se alcançar.

Em principio, é a instrucção que deve ser concedida á classe pharmaceutica.

Venha ella de onde vier: o homem que tal conseguir, ganha para sempre o nosso reconhecimento e deve ter o de toda a classe.

Será esse homem o nosso esclarecido consocio sr. Henrique Mauricio Jorge de Lima?

Póde sê-lo, e o seu nome mereça ser já considerado por todos como um benemerito da classe, porque conseguiu que oficialmente se reconhecesse, que a instrucção pharmaceutica carece de reforma radical.

Não queremos saber, se foi politica do governo, porque o facto que apontamos jamais se póde obscurecer e deixa de ter uma grande importancia.

Mas devemos nós cruzar os bracos e esperar pelos acontecimentos, adormecidos debaixo dos louros que acabamos de obter? Não.

Devemos todos continuar a pugnar pela mesma causa, e seguir o exemplo do sr. Jorge de Lima, que, em vez de pedir para si *honorarias ou proventos*, pediu unicamente instrucção para a sua classe, certo de que esta causa é muito mais justa o que lhe dá muito mais lustre do que qualquer outra.

Imitemol-o, pois, que a sua acção foi nobilissima, e sejamos muito cautelosos *em não cantar victoria de mais, nem em mostrar desacordos*, porque os que desejam tolher o passo á instrucção que nos é devida, estão necessariamente espreitando os nossos actos, para vêr o partido que hão de tirar d'elles, afim de servirem os seus intentos.

## DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ

**Chronologia de todas as leis, alvarás, decretos, portarias, editaes, etc. relativos aos pharmaceuticos, desde a fundação da monarchia portugueza.**

(Continuado da pag. 9)

N.º 349

† Decreto, de 20 de novembro de 1884, melhorando a reforma do pharmaceutico José Joaquim Pinto de Almeida.

*Ministerio dos negocios da marinha e ultramar.*—Direcção geral—1.ª Repartição.

Usando da auctorisação concedida ao governo na carta de lei de 21 de maio do corrente anno: hei por bem ordenar que seja melhorada a reforma, com a graduação de major e o soldo annual de 570\$000 réis de José Joaquim Pinto de Almeida, primeiro pharmaceutico reformado da provincia de Angola, por decreto de 13 de fevereiro de 1882, na qual serviu por mais de treze annos.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 20 de novembro de 1884.—REI—*Manuel Pí-nheiro Chagas.*

(*Diario do Governo, n.º 268, de 1884.*)

\*

\* \*

N.º 350

† Decreto, de 20 de novembro de 1884, ordenando que seja satisfeito ao pharmaceutico Antonio Pereira da Silva, o vencimento de major que deixou de receber.

Em conformidade com o disposto na carta de lei de 20 de maio do corrente anno: hei por bem ordenar que seja

satisfeito a Antonio Pereira da Silva, primeiro pharmaceutico reformado da provincia de S. Thomé e Principe, com a graduação de capitão por decreto de 24 de janeiro de 1878, o vencimento de major que deixou de receber desde o referido mez até 26 de agosto de 1882, em que lhe foi melhorada a reforma com a graduação de major, em virtude da carta de lei de 28 de junho do mesmo anno.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de novembro de 1884.—REI.—*Manuel Pí-nheiro Chagas.*

(Diario do Governo, n.º 268, de 1884).

\*  
\* \*  
N.º 351

Decreto, de 19 de março de 1885, promovendo o segundo pharmaceutico, Alexandre Custodio Monteiro, do quadro de saude da provincia de Angola.

Estando vago o lugar de primeiro pharmaceutico do quadro de saude da provincia de Angola: hei por bem, na conformidade do disposto no art. 14.º do decreto de 2 de dezembro de 1869, promover ao referido lugar o segundo pharmaceutico mais antigo do mesmo quadro de saude, Alexandre Custodio Monteiro. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 19 de março de 1885. — REI. — *Manuel Pí-nheiro Chagas.*

(Diario do Governo, n.º 64, de 1885).

\*  
\* \*  
N.º 352

Decreto, de 24 de março de 1885, reformando o primeiro pharmaceutico, Alexandre Custodio Monteiro, do quadro de saude da provincia de Angola.

Attendendo ao que me representou Alexandre Custodio Monteiro, primeiro pharmaceutico do quadro de saude da

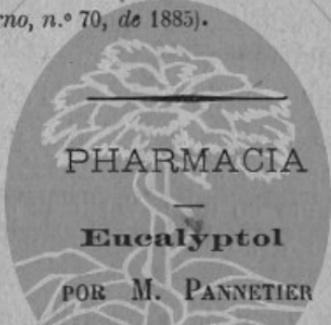
provincia de Angola: hei por bem, em conformidade com o disposto no art. 22.º e no § unico do art. 23.º de decreto de 2 de dezembro de 1869, reformar o sobredito Alexandre Custodio Monteiro, com a graduação de major e o soldo annual de 612\$000 réis, correspondente a quinze annos de serviço effectivo na mesma provincia.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço em 24 de março de 1885. — REI — Manuel Pinheiro Chagas.

(Diario do Governo, n.º 70, de 1885).

(Continua)

F. DE CARVALHO.



PHARMACIA

Eucalyptol

POR M. PANNETIER

Este producto não é mais que uma simples mistura d'acido salicylico, phenol e essencia d'encalypto.

Eis como elle operou para o demonstrar :

5 grammas d'encalyptol foram trituradas com pouco mais ou menos 40 grammas d'alcool a 96.º.

A addição de 100 grammas d'agua distillada formou no soluto um abundante precipitado floccoso. O todo foi lançado sobre um filtro, depois lavado com 50 grammas d'agua distillada, e as aguas da lavagem reunidas ao liquido filtrado.

O precipitado e o liquido foram examinados separadamente.

1.º *Exame do precipitado.*—Uma parte dissolvida n'um pouco d'alcool deu, com o perchloreto de ferro, a colorisação violeta intensa, reacção commum ao acido salicytico e ao acido phenico, mas uma outra porção igualmente dissolvida no alcool, depois addicionada d'algumas gottas d'ammoniaci não deu, pelo hypochlorito de cal, a reacção

do phenol. Comtudo, uma terceira parte do precipitado, tratado por uma pequena quantidade de sodio amalgamado, manifestou o cheiro da essencia de gaulthéria, aldêhíde salicytico.

2.º *Exame do liquido filtrado.*—O liquido filtrado deu uma magnifica colorisação azul pelo ammoniaco e hypochlorito de cal, manifestação caracteristica do phenol que, mais soluvel que o acido salicylico na agua, havia sido completamente separado da mistura.

Para reconhecer a presença da essencia d'eucalypto não alterada, procurou uma reacção typica. Achou um meio muito sensível que manifesta a presença d'uma gotta d'essencia d'eucalypto em 50 grammas d'alcool.

A 2 centímetros cubicos pouco mais ou menos d'este soluto alcoolico, ajuntou algumas gottas d'acido sulfurico que foi para o fundo do tubo. Verificou então a zona de separação do acido e do alcool eucalyptico de cima para baixo:

1.º Uma delgada camada d'alcool ligeiramente corada em *rosa còr de carne*;

2.º Uma camada um pouco mais escura passando gradualmente ao escuro avermelhado;

3.º A camada superior do acido sulfurico corada em amarello.

Esta reacção, feita directamente sobre um soluto d'eucalyptol, denotou a presença da essencia d'eucalypto.

Conclue-se evidentemente que dos elementos tão facilmente separaveis por simples lavagens methodicas, e manifestados cada um com a sua reacção propria não estão combinados.

M. Pannetier está, além d'isto, seguro de que esta reacção do phenol, pelo hypochlorito de cal, se fazia tambem directamente com o eucalyptol, e não era alterada pelo acido salicylico nem pela essencia d'eucalypto.

Os factos que se passam na preparação d'este corpo não demonstram que haja combinação.

A.—Quando se prepara o eucalyptol, durante a tritu-

ração do acido phenico, do acido salicylico e da essencia, produz-se uma especie de liquefacção, a mistura toma uma consistencia muito molle.

Fazendo separadamente a mistura de cada um dos componentes, verificou :

1.º Que o acido salicylico triturado com o phenol conserva a consistencia pulverulenta.

2.º Acontece o mesmo com a mistura d'acido salicylico e essencia d'eucalypto.

3.º A addição d'uma pequena quantidade d'essencia ao phenol liquifal-o quasi instantaneamente. Não podemos ver n'isto uma combinação chimica, mas um simples phenomeno de dissolução que vemos produzir no proprio phenol com a addição d'uma pequena quantidade d'alcoo para 9 de phenol.

E' assim que a camphora liquefaz os acidos gordos, como verificamos diariamente em pharmacia: a pomada camphorada tem uma consistencia mais branda que a banna que serve para a preparar; o oleo camphorado não deixa precipitar no inverno o acido margarico que coagula o azeite excipiente do oleo camphorado.

B.—A outra consideração que possa fazer suppôr que o eucalyptol é uma combinação é que este corpo, molle no momento da preparação, endurece ao ar.

Se notarmos, por um lado, que as reacções dos componentes são tão claras no eucalyptol secco como no eucalyptol molle, e, d'outra parte, que elle não endurece em frasco fechado, podemos com vantagem admitir a idéa d'uma combinação. E', pelo contrario, muito natural explicar este endurecimento ao ar livre pela evaporação d'uma parte da essencia e pela resinificação, oxydação d'outra ao contacto do ar.

C. — Finalmente, as novas propriedades therapeuticas do eucalyptol, que o sr. Schmeltz declara differentes das dos seus componentes, não serão ellas a resultante das propriedades de cada um d'estes componentes que, pelàs suas acções reunidas ou modificadoras uma contraria á ou-

trá, dariam ao eucalyptol está superioridade sobre o phenol e o ácido salicylico? Seria interessante estudar esta questão.

(*Journal de Ph. et Chim.*)

A.

---

## VARIÉDADES

---

Dos srs. Estacio & C.<sup>a</sup>, recebemos a carta, que damos em seguida pela importancia, que tem na actualidade.

Sr. redactor:—Compartilhando nós os sentimentos geraes de desaffronta, que impõem ao commercio a resolução de abandonar o mercado inglez, cortámos immediatamente as nossas relações commerciaes com a Inglaterra, e desejando nós agora desfazer as apprehensões, que muitos teem, de que de tal resolução advirão difficuldades ao tractamento das doenças, quaes as que proveem da falta de sulphato de quinina inglez, etc., nós entendemos util, para uma mais justa apreciação dos factos e para tranquillidade dos timoratos, fazer publico, com relação ao sulphato de quinina :

1.º Que o sulphato de quinina inglez (o que se vende no nosso paiz) não é dos mais puros sulphatos de quinina commerciaes ;

2.º Que em uns trabalhos analyticos, que foram incumbidos em 1882 ao nosso socio Estacio, pelos srs. Creswel & C.<sup>a</sup>, rua dos Fanqueiros, n.º 122, a pedido d'uma fabrica de sulphato de quinina, elle viu em uma analyse comparativa entre aquelle sulphato e outro de procedencia allemã, que *este allemão era mais puro de que aquelle inglez*;

3.º Que nós resolvemos, combatendo aquellas infundadas apprehensões, e julgando fazer bom serviço ao publico, offerecer-lhe dentro em pouco um sulphato de quinina *mais puro do que o inglez*, garantido com a nossa analyse (de que é inutil dizer tomaremos inteira responsa-

bilidade), e, com relação á nacionalidade d'este ou d'outros productos, entendemos util recordar :

4.º Que a nacionalidade de um producto não pôde nunca ser elemento de perfeição nos processos ou de pureza nas preparações ;

5.º Que um producto *puro*, *qualquer que seja a sua nacionalidade*, é sempre puro, e exercerá sempre a mesma acção no organismo. E' prolixo e injustificado, e *anti-patriotico hoje*, o que muitas vezes vemos escripto «*sulphato de quinina inglez puro*», porque, realisada a condição da pureza, nada mais é preciso, nem justo exigir.

Com relação a outros productos, dos poucos que o paiz tem ultimamente importado da Inglaterra, nós contribuiremos com a nossa parte para nos emanciparmos d'esse mercado, fabricando já alguns e tendo outros em via de preparação. Os que a industria nacional não puder produzir, obter-se-hão facilmente nos outros mercados. Da America recebemos já alguns, que excedem, muito em perfeição os productos inglezes.

Se v. julgar estas informações dignas da luz publica, applaudir-nos-hemos da ideia, e agradecemos a v., de quem somos, etc.—*Estacio & C.<sup>a</sup>*—Lisboa, 22—2—90.

**Medicação antiseptica da febre typhoide das creanças pelo naphtol.**—A' maneira do methodo empregado por M. Bouchard no adulto, pode-se como M. Lagroux faz, prescrever a medicação pelo naphtol nas creanças typhosas.

Eis as indicações d'este methodo:

1.º Prescrever, logo que a doença está confirmada, uma dõse purgativa de calomelanos, 30 a 60 centigrammas, e fazel-a ingerir por duas vezes;

2.º Dois dias depois, administrar o naphtol só ou associado ao salicylato de bismutho ou melhor ao salicylato de magnesia.

Existe uma diarrhea de *mediana* intensidade?

Prescrever todas as horas um dos papeis seguintes:

Naphtol  $\beta$ ..... 2 grammas

Divida em 10 papeis.

A diarrhea é *abundante*? Fazer ingerir d' hora a hora um dos papeis:

Naphtol  $\beta$ ..... }  
 Salicylato de bismutho..... } ãa 2 grammas

Para 10 papeis.

Tomar 10 papeis em 24 horas.

3.º Existe constipação? Substituir o salicylato de bismutho pelo salicylato de magnesia, e administrar o medicamento do mesmo modo. Formular-se-ha então.

Naphtol  $\beta$ ..... }  
 Salicylato de magnesia..... } ãa 2 grammas

Para 10 papeis.

(*Journ. de Pharm. et Chim.*)

A

**Remedio simples contra o soluço.**—*Loeb* refere um caso de soluço rebelde que resistiu durante cinco dias aos tractamentos mais variados, e que curou pela administração de uma colher de chá, de assucar misturada com outra de vinagre. O soluço cessou immediatamente mesmo em presença do medico, em seguida ao ter tomado esta mistura. No dia seguinte ao meio dia o soluço reapareceu; o tratamento foi repetido com o mesmo successo.

**Badiana toxica, *Illicium parviflorum*,** pelo sr. *ÉT. BARRAL*.—Os fructos d' este vegetal semelhantes aos do anis estrellado, ha alguns annos que em Inglaterra e na Allemanha tem servido para falsificar os fructos de badiana ou anis estrellado.

O sr. *Barral* estudou os effeitos da decocção e do extracto dos fructos de *Illicium parviflorum*, affirmou que os fructos contem um principio toxico provocando nos cães:

vomitos, insensibilidade, paralysisa dos membros posteriores, convulsões e finalmente a morte sem diminuição de temperatura.

Affirmou mais que o principio venenoso existe nas carpellas e sobre tudo na amenda. E', diz elle, provavelmente um glucoside differente da shikinina estrahida do *Illicium religiosum*, por Eykmann. Estas esperiencias explicam os accidentes observados depois da administração de preparações de badiana falsificada.

**Aristol, novo succedaneo do iodoformio** — Deitando um soluto alcalino de thymol n'um outro soluto de iodeto de potassio iodado obtem-se um precipitado vermelho escuro, composto de iodo e thymol. A este producto, que possui todas as vantagens do iodo e do thymol, sem que apresente nenhuns dos seus inconvenientes, deu-se o nome de ARISTOL. Insolavel na agua, alcool, glicerina, etc., é perfeitamente solavel nos corpos gordos. Não deve expôr-se ao ar, luz ou calor, motivo porque se recommenda conserval-o em frascos amarellados e em lugar fresco. Este novo producto está destinado a substituir o iodoformio, do qual possui as propriedades, sem apresentar o cheiro nauseabundo d'este, nem ter igual acção toxica. Já foi experimentado na clinica dermatologica de Eichhoff, obtendo-se bons resultados, especialmente no *lupus*, em que o consideram preferivel a todos os outros especificos. Na psoriasis tem tambem dado bons resultados, sendo preferivel á chrysarobina por ser inoffensivo.

A formula mais empregada é a de:

ARISTOL .....	3 A 10 GRAMMAS
VASELINA .....	90 GRAMMAS

**Acido sulfuricico ou Solvina.** —

E' um liquido amarello claro, de consistencia oleaginosa, que póde servir como vehiculo de algumas substancias destinadas a uso externo. Assim, dissolve o naphthol (10%), o salol e a creosota (15%), o acido phenico (40%), a cantharidina, a alizarina, o acido chrysophanico, a camphora,

etc; forma combinações com os solutos metallicos; é miscivel com o ether, o chloroformio, o sulfureto de carbonio, a beuzina, o terpinol, as essencias.

Possue a propriedade de atravessar bem as membranas animaes, o que faz com que seja facilmente absorvida pela pelle.

A solvina tem porém, o contra de possuir o poder toxico muito grande, que a torna impropria para ser administrada em injecções hypodermicas ou applicada sobre as mucosas desnudadas.

**Pomadas de vaselina.**—Para tornar praticavel a preparação de pomadas compostas de vaselina e de um soluto aquoso, recommenda-se a addição de 2 gottas de oleo de ricino por cada gramma de soluto.

Com o intermedo d'este oleo, e em tão diminuta quantidade, obtem-se pomadas perfeitamente homogeneas.

---

## NECROLOGIA

---

Falleceu em São João da Foz do Douro, no dia 2 de fevereiro, victima de uma myelite, que o torturou nos ultimos annos, o nosso collega Henrique José Pinto.

Era natural de Villa Flor, provincia de Tras-os-Montes.

Foi estabelecido no largo dos Loyos, Porto, e, durante algum tempo, socio do sr. José Bernardo Birra, que lhe succedeu.

Desde 1882 que se tinha afastado da pharmacia, de que era sincero e dedicado amigo, e tanto assim que no momento de fazer as suas disposições testamentarias, não se esqueceu d'ella: legou um premio annual de 13\$500 réis em livros, que será conferido ao alumno de pharmacia que na escola do Porto, mais se distinguir em aptidão e conhecimentos pharmaceuticos.

Era muito conceituado como professor particular de pharmacia, que leccionou por muitos annos.

C. J.

X Decreto approvando o regulamento geral do serviço pharmaceutico no hospital de S. José e annexos, e que do mesmo decreto faz parte.

## MINISTERIO DO REINO

## 2.ª REPARTIÇÃO

Attendendo ao que me foi representado pela admistração do hospital de S. José e annexos, sobre a urgente necessidade de reformar a organização do respectivo serviço pharmaceutico, em ordem a que o mesmo serviço, que fôra regulamentado pelo decreto de 24 de dezembro de 1868, possa corresponder devidamente ás acrescidas exigencias a que tem de satisfazer;

Conformando-me com a consulta do conselho geral de beneficencia:

Hei por bem, nos termos da auctorisação concedida ao governo pelo decreto com sancção legislativa de 26 de novembro de 1851, approvar o regulamento que faz parte do presente decreto e com elle baixa assingado pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios de reino.

O mesmo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de março de 1890.—REI.—Antonio de Serpa Pimentel.

da Ordem dos Farmacêuticos  
**Regulamento geral  
do serviço pharmaceutico nos hospitaes  
de S. José e annexos**

## CAPITULO I

## DO PESSOAL, SUA DISTRIBUIÇÃO E FÓRMA DE PROVIMENTO

Artigo 1.º O serviço pharmaceutico nos hospitaes de S. José e annexos é feito nas pharmacias, deposito geral de medicamentos e laboratorio annexo.

Art. 2.º O pessoal do deposito geral de medicamentos, Decima serie.—Anno de 1890

laboratorio annexo e o das pharmacias compor-se-ha de:

- Um director do serviço pharmaceutico;
- Dois chefes de serviço;
- Um pharmaceutico ajudante;
- Cinco aspirantes de 1.<sup>a</sup> classe;
- Seis aspirantes de 2.<sup>a</sup> classe;
- Quatro aspirantes auxiliares.
- Dois escripturarios (primeiro e segundo); e
- Quatro serventes que saibam ler e escrever.

Art. 3.º O pessoal distribuir-se-ha do seguinte modo:

Para o deposito geral de medicamentos e laboratorio annexo:

- O director do serviço pharmaceutico;
- O pharmaceutico ajudante;
- O primeiro e segundo escriptuario;
- Um aspirante de 2.<sup>a</sup> classe;
- Um aspirante auxiliar;
- Dois serventes.
- Para a pharmacia do hospital de S. José:
- Um chefe de serviço;
- Quatro aspirantes de 1.<sup>a</sup> classe;
- Tres aspirantes de 2.<sup>a</sup> classe;
- Tres aspirantes auxiliares; e
- Um servente.

Para a pharmacia do hospital Estephania:

- Um chefe de serviço;
- Um aspirante de 1.<sup>a</sup> classe;
- Dois aspirantes de 2.<sup>a</sup> classe; e
- Um servente.

Art. 4.º O director do serviço pharmaceutico, os chefes de serviço e o pharmaceutico ajudante devem ter carta de pharmaceutico por qualquer das escolas do reino.

§ 1.º O logar de director, de nomeação regia, sob proposta da administração, será de acesso para o chefe de serviço mais antigo, quando tenha dado provas da sua competencia technica.

§ 2.º O logar de chefe de serviço, de nomeação regia,

sob proposta da administração, será de accesso para o pharmaceutico ajudante, quando tenha dado provas da sua competencia technica.

§ 3.º O logar de pharmaceutico ajudante, de nomeação da administração, será provido em aspirante de 1.ª classe com carta de pharmaceutico, mediante concurso de provas documentaes e praticas.

§ 4.º Havendo mais de um aspirante de 1.ª classe com carta de pharmaceutico, será preferido no concurso, em igualdade de classificação, o mais antigo.

§ 5.º Na falta de aspirantes de 1.ª classe com carta de pharmaceutico, abrir-se-ha concurso publico de provas documentaes e praticas, podendo concorrer a elle qualquer pharmaceutico com diploma pelas escolas do paiz.

§ 6.º A administração mandará opportunamente em qualquer dos casos, o regulamento do concurso, que será feito perante um jury composto do director do serviço pharmaceutico e dos dois chefes de serviço.

Art. 5.º O logar de aspirante de 1.ª classe será de concurso de provas documentaes e praticas.

§ 1.º Para qualquer individuo ser admitido ao concurso pratico deve apresentar, pelo menos, os seguintes documentos :

1.º Certidão de exame de francez, arithmetica e introdução á historia natural, conforme o preceituado na lei de 12 de agosto de 1854;

2.º Certidão de quatro annos de pratica pharmaceutica registada nas escolas medicas ou na universidade, em harmonia com o preceituado na lei de 13 de julho de 1882 e seu unico parographo;

3.º Certidão de idade em que prove ter dezeseis annos completos e menos de vinte e cinco;

4.º Certidão de comportamento moral e civil.

§ 2.º O jury de concurso compor-se-ha do director do serviço pharmaceutico, do chefe de serviço da pharmacia de S. José ou Estephania, conforme o provimento a fazer-se, e do pharmaceutico ajudante.

(Continua)

## PEÇAS OFFICIAES

—  
Extracto das actas das sessões—  
SESSÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1890

Presidencia do sr. SOUSA TELLES

Aberta a sessão ás oito e meia horas da noite.

Foram lidas e approvadas as actas das duas sessões anteriores.

Em seguida o sr. *presidente*, mostrou que era conveniente e necessario refundir e transformar os nossos estatutos, que se eram bons para a epocha em que foram elaborados, não o eram para a actual, em que o movimento scientifico e social eram muito diversos dos de então: que, para os acompanharmos, careciamos de nova lei que nos guiasse e livrasse de difficuldades.

Que um dos erros dos nossos estatutos, está nas varias commissões que somos obrigados a ter; porque, como consequencia d'ellas, ha um conselho administrativo numeroso, o que torna difficil a sua reunião, e tolhe a marcha regular de alguns encargos da *Sociedade*, como agora acontecia ao nosso jornal que se ia atrazando, por não ter sido possivel reunir o conselho administrativo, d'onde sae a commissão de redacção.

Para se remediar este mal, tinha a *Sociedade* resolvido na sua ultima sessão, que a mesa fosse substituir na citada commissão, os tres membros que d'ella se haviam exonerado; e que ficasse portanto composta, d'elle orador (sr. Sousa Telles) e dos consocios srs. José Bento Coelho de Jesus, Mattos Miranda, (1.º e 2.º secretarios), José Tedeschi e Manuel Vicente de Jesus Abrantes. Mas tendo o sr. presidente sido eleito director da commissão de redacção, e reconhecendo a impossibilidade de bem exercer aquelle espinhoso cargo, principalmente por estar muito sobrecarregado de serviços officiaes, se damettia da commissão.

O sr. *José Bento Coelho de Jesus* (1.º secretario), declarou que na qualidade de sub-director da commissão, acompanhava o nosso esclarecido presidente, demettendo-se egualmente.

O que firma estas linhas pediu em nome da *Sociedade* ao sr. Coelho de Jesus, que desistisse do seu intento, porque prestava um grande serviço á classe, e ia ser agradável ao sr. Sousa Telles, com quem não insistia tambem para desistir da sua escusa, em attenção á forma categorica porque a deu, e ás razões ponderosas que apresentou.

O sr. *Sousa Telles* associou-se a este pedido, o que tudo contribuiu para o sr. 1.º secretario dizer que acha effectivamente melindroso o estado da *Sociedade* e muito necessario que se constitua a commissão de redacção: por estas circumstancias, accetava o cargo e tomava a direcção do jornal, mas pedia ao sr. presidente que continuasse a pertencer á commissão, ao que accedeu da melhor vontade, porque se tinha dado a sua exoneração, era unicamente pela impossibilidade de assumir a direcção do jornal.

Mais disse o sr. 1.º secretario (*Coelho de Jesus*) que esperava e confiava em que os consocios o auxiliariam com os seus escriptos.

Em seguida entrou-se na

#### ORDEM DOS TRABALHOS

O sr. *Fragoso* enviou para a mesa a seguinte proposta que teve primeira leitura: —

«Confessando os droguistas do Porto, na recente exposição enviada ao sr. ministro do reino, que a lei lhes prohibe fazer *remedios, medicamentos e preparados pharmaceuticos*, e parecendo-me aproveitavel tal confissão, que é demonstração eloquente da illegalidade com que muitos procedem, proponho:

«1.º Que a sociedade faça chegar ao conhecimento do sr. ministro das obras publicas, o que se passa de especial no seu ministerio, com respeito á concessão de privilegios e medicamentos preparados pelos droguistas.

«Sala da Sociedade Pharmaceutica, 11 de fevereiro de 1890.—O socio honorario, *Emilio Fragoso*.»

Esta proposta ficou para segunda leitura;

Teve segunda leitura a consulta da

### Associação dos advogados

CONSULTA N.º 3

#### *Pergunta*

1.º — E' permittido a qualquer individuo, que não tenha o diploma de pharmaceutico, ser proprietario de uma botica?

2.º — Permittindo-o a lei, pôde elle inscrever nos rotulos da botica, de que é proprietario, o seu nome, passando assim aos olhos do publico por pharmaceutico?

3.º — Pôde pôr na frontaria da botica o titulo de «pharmacia ou botica de Fulano», (isto é, do proprietario não pharmaceutico)?

4.º — A doutrina sustentada na portaria de 1867, pelo eminente jurisconsulto Martens Ferrão, de que não ha lei que prive a um pharmaceutico de ter mais de uma botica, é a que deve regular em face das leis vigentes?

#### *Resposta*

Não me parece que a materia da consulta deva originar grande discussão; entretanto como base para ella, respondendo e desenvolverei mais, se fôr necessario, o seguinte:

1.º — A lei exige certas e determinadas habilitações para o exercicio da profissão de pharmaceutico, assim como para outras profissões, que dependem de conhecimentos scientificos.

Com respeito aos pharmaceuticos temos, alem de outros diplomas, o decreto de 5 de dezembro de 1836, com referencia aos Estatutos da Universidade, L.º 3.º, parte 1.ª, Tit. 6.º, Cap. 3.º, decreto de 29 do mesmo mez e anno, e regulamento de 23 de abril de 1840.

N'esta conformidade estabelece o artigo 79.º do decreto

de 3 de dezembro de 1868, a multa de 8\$000 réis contra as pessoas não habilitadas em pharmacia, que fizerem ou venderem medicamentos e o dobro para os casos de reincidência; e o artigo 78.º manda fechar a botica, que se achar administrada por pessoa que não tenha habilitações legais, punindo o illegitimo administrador com a pena do artigo 64.º, isto é, a do artigo 236.º § 2.º do cod. penal, então vigente, hoje correspondente a egual disposição do cod. actual.

A lei de 13 de julho de 1882 dispõe no artigo 1.º que a profissão de pharmaceutico só pôde ser exercida permanentemente por pessoa que tenha as habilitações legais, e no § unico determina que no caso de legitimo impedimento temporario do pharmaceutico legalmente habilitado, poderá este ser substituido por um aspirante de pharmacia com 4 annos pelo menos, de boa pratica registada na Universidade ou nas escholae medico-cirurgicas. Mas a lei não considera inherente ao exercicio da profissão ou administração de pharmacia, o direito de propriedade da botica, de fórma que todos os pharmaceuticos sejam ao mesmo tempo proprietarios do estabelecimento em que exercem a profissão; e as restricções não podem ampliar-se.

E' assim que as pharmacias do Estado, das misericordias e dos hospitaes não são administradas pelos seus proprietarios, e parece-me que no mesmo caso estão algumas pharmacias de individuos particulares ou pertencentes a sociedades. Tambem me parece que se não pôde exigir que o proprietario de uma casa de saude seja medico, nem que o dono de um navio seja capitão.

As limitações são só impostas ao exercicio da profissão.

2.º Assim, entendo que é consequencia do direito de propriedade o inscrever nos rotulos e na frontaria da pharmacia o nome do seu proprietario e que este facto, por si não implica o arrogar-se a elle, sem titulo ou causa legitima, a qualidade de pharmaceutico.

3.º Não encontrei a portaria citada na respectiva collecção de legislação; mas concordo com a doutrina que se lhe

lhe attribue, como perfeitamente legal, em vista do que deixo exposto.

E' este o meu parecer, salvo melhor.

Lisboa, 12 de dezembro de 1889.

*J. J. Tavares de Medeiros.*

O sr. presidente, finda a leitura da consulta, disse que só restava agradecer á *Associação dos Advogados*, e deliberar se devia ser publicada no nosso jornal. Ambas as proposições tiveram da *Sociedade* resposta affirmativa.

O sr. *Emilio Fragoso* declarou que tinha sido duramente tractado pelo sr. Pessoa, quando se levantou a questão que agora se liquidava; e que bem justificado estava o seu proceder e a injustiça que se lhe havia feito.

Lembrou que existia um parecer, de que era relator o sr. Silva Machado, sobre o qual não havia ainda deliberação, por estar dependente da consulta dos advogados. Leu-se o parecer, já publicado no jornal *Sociedade*, pag. 115 a 118, de 1889.

O sr. *Silva Machado*, em vista da consulta que se tinha apresentado, foi de opinião que o seu parecer estava prejudicado na parte que lhe dizia respeito, opinião que a *Sociedade* confirmou, e por isso passou a ler-se o

*Parecer da comissão de chimica sobre a poção de Jaccoud, publicado no n.º de novembro de 1889, pag. 229 e 230.*

Depois de lido o parecer, usa da palavra Francisco de Carvalho; começou por declarar que, na sessão de 10 de dezembro proximo passado, em que se apresentou o parecer da comissão de chimica, tinha enviado para a mesa uma proposta, que não via transcripta na respectiva acta, mas que devia existir em poder do sr. 2.º secretario, relativa á poção de Jaccoud: e que a *Sociedade* resolvera que a proposta fosse discutida juntamente com o parecer. Em harmonia com esta deliberação, vou indicar os termos

em que a proposta estava feita, e dizer os motivos que me levaram a apresental-a: consta de duas partes.

Na primeira parte proponho que se façam publicar no nosso jornal, as duas formulas verdadeiras das poções alcoolica e estimulante de Jaccoud; e na segunda parte que se determine expressamente—não filtre.

As razões que me obrigaram a entrar na discussão, foram as divergencias que se tinha notado nos collegas que se occuparam do assumpto, quando elle pela primeira vez foi tractado na *Sociedade*. Não havia uniformidade na maneira de executar a formula.

Uns, empregavam vinho do Porto. Outros, vinhos da Madeira ou Carcavellos, e muito poucos, vinho tinto, que é o que se deve empregar.

Com o extracto, notou-se a mesma divergencia.

Por estas circumstancias, e por não conhecer bem a formula, estava resolvido a pedir que a materia não fosse votada, porque, queria estudal-a, afim de esclarecer sufficientemente o espirito e habilital-o a dar o seu voto consciencioso. D'aqui nasceu a proposta. Peço, n'ella, que se attenda á qualidade do vinho, para que elle satisfaça a indicação de Jaccoud, que pede *vin rouche vieux*—vinho tinto velho.

E' certo que em um producto tão complexo, como é o vinho, em que a sua qualidade depende de varias cousas; como, cepa que o produziu, natureza do solo, estado de maturação da uva, processo de preparação, etc. é difficil, impossivel mesmo, encontrar uma qualidade, produzida no nosso paiz, que tenha exactamente todos os principios do *vin rouche*.

Cumpre-nos, porém, empregar o que mais lhe corresponda.

E se póde haver duvidas, sobre a maior ou menor quantidade d'acidos ou de quaesquer outros dos seus elementos, o que as não ha, é a respeito da sua força alcoolica, o que é muito importante.

Ora segundo uma analyse de Bouchardat, publicada em

*Chevallier e Baudrimont*, pag. 1355, 6.<sup>a</sup> edição, um bom vinho tinto de procedencia franceza, contem 10 % d'alcool. E como os nossos vinhos tintos generosos, teem cerca de 12 %, e são os que mais se assemelham ao *vin rousse*; principalmente pela sua quantidade de tannino, são elles que devem ser empregados, e não o vinho do Porto, que contem 18 a 20 % d'alcool: o duplo da força alcoolica, do vinho prescripto por Jaccoud, o que bastaria para eu o condemnar por inconveniente, n'este caso; não só por a sua adopção ir de encontro á vontade do auctor da formula, mas tambem porque a poção leva cognac e tintura de canella, o que junto á grande quantidade d'alcool que possui o vinho do Porto, deve constituir uma bebida, de difficil recebimento pelo doente.

Pareceu-me isto, logo que pela primeira vez se discutiu o assumpto, e não occultei o meu modo de ver, a um ou outro collega, com quem tive occasião de fallar.

Quiz, todavia, analysar a critica da formula, feita pelo seu proprio auctor, e n'ella fui encontrar a confirmação do meu modo de pensar.

Com effeito, diz Jaccoud, — *Curabilité et traitement de la phthisie pulmonaire*, ed. de 1881, pag. 280—que «apenas a dose d'alcool excede 50 grammás (adiante veremos a formula) tenho o cuidado d'augmentar a proporção do xarope, afim d'attenuar a impressão sobre a mucosa pharyngobuccale.»

Portanto, ha prejuizo, empregando-se o vinho do Porto, em vez do vinho tinto, tanto mais, que não é raro encontrar-se no commercio com gradação indevida.

Temos analysado alguns que continham 21 a 23 por cento d'alcool, de certo por lhe terem addicionado parte] d'elle.

Vejamos agora a questão do extracto, que tambem não é de pequena importancia.

Ficou demonstrado, na sessão de 19 de novembro de 1889, que a maioria dos collegas serviam-se do extracto de quina amarella, quando a formula pede extracto aquoso de quina cinzenta.

Esta falta é de certo devida, a que pela nossa pharmacopêa, quando se pede simplesmente extracto de quina, se deve dar o extracto de quina amarella.

Mas o extracto official da pharmacopêa franceza—Codel—é, como já se disse aqui na sessão atraz citada, o extracto aquoso de quina cinzenta, onde, como os collegas muito bem sabem, o alcaloide que predomina é a cinchonina, emquanto que no de quina amarella é a quinina.

Julgo ter sustentado as considerações que precedem a minha proposta, e até certo ponto, justificado a primeira parte, que pede para se publicarem claramente as formulas das poções. Que ha ainda mais argumentos, para justificar este pedido.

A formula da poção alcoolica, que vi publicada em um livro portuguez, faz differença da verdadeira, na quantidade dos ingredientes.

E a da poção estimulante, ou mistura tonica segundo Chernoviz, que está publicada no seu formulario, tambem differe da verdadeira em alguns dos seus elementos; até lhe falta a tintura de canella, que só o clinico poderá supprimir, quando se derem determinadas circumstancias, conforme recommenda Jaccoud, o que adiante apresentarei.

Resta-me tratar da segunda parte da minha proposta, isto é, provar que a poção não deve filtrar-se.

Sabemos todos, que entre outros corpos, se formam principalmente tannatos de quinina e cinchonina: que se são, é verdade, como disse o collega A. Veiga, soluveis no alcool, tambem não é menos certo, que em um producto tão complexo, como é o vinho, e em cuja composição entra uma grande quantidade d'agua, o alcool fica bastante enfraquecido e com muito menor poder dissolvente: não attendendo já a outras causas que se podem dar e concorrer para que no deposito da poção hajam os referidos tannatos.

Depois, a quinina é difficilimo de se separar de uma materia gordurosa, particular, a que está ligada, como tenho verificado e reconhecem os que fazem a dosagem das

quinas; e nos indica Chevallier e Baudrimont, pag. 1025, 6.<sup>a</sup> edição.

Ora, devido a esta circumstancia, estou convencido que alguma quinina fica no deposito, sem se ter combinado com os acidos, o que junto aos tannatos que lá existem, não pouco hão de contribuir para enfraquecer a acção do energico preparado, se o filtrarmos, o que não deve fazer-se.

Mas vejamos o que diz Jaccoud, na obra já citada, pag. 280; e no seu tractado de *Pathologia interna*, vol. 1.<sup>o</sup> pag. 646:

«Em vez de dar o alcool e a quina em um julepo gommoso, preparação inerte e de difficil digestão, que contribue para uma prompta intolerancia, tomo para vehiculo uma mistura analoga á poção cordial dos hospitaes de Paris, na qual substituo o xarope simples pelo de casca de laranja.»

Este periodo é muito importante, porque não se ignora que o fim principal dos julepos gommosos, é o de conservar em suspensão os corpos insoluveis em um ou outro liquido; e a particularidade de primeiro os ter escolhido, para administrar o extracto de quina, bastaria para me levar a pedir que senão filtre a poção.

Ha, porem, outros periodos que ainda elucidam melhor a questão, e que tambem vamos ver na *Curabilidade e tratamento da phthisica pulmonar*, pag. 282.

«Ha doentes que se queixam do tractamento, e que sentem uma certa repugnancia, a ponto de vomitarem uma ou outra colher da poção.

«A suppressão da tintura de canella, faz desaparecer este inconveniente.»

Qual será a causa d'isto?

Não será devido a que o medicamento sem a tintura de canella, fica menos espesso, menos turvo, e em condições de melhor ser recebido pelo doente?

Não hesito em responder affirmativamente, porque se nota, como aqui disseram alguns collegas, que a poção,

apenas se lhe junta a tintura de canella, turva mais, devido principalmente, segundo creio e como declarou o collega Mendes, ao seu oleo essencial.

Ora se Jaccoud, quando se dê o caso indicado, manda supprimir a tintura, — é este o ponto a que me referia, quando fallei na formula do *Chernoviz*—é porque não quer que se filtre a poção, e julga indispensavel que o doente tome todos os principios do extracto de quina.

Aqui está a minha opinião, e para concluir vou apresentar as formulas.

#### POÇÃO ALC OOLICA (*Jaccoud*)

Vinho tinto velho .....	125 grammas
Tintura de canella .....	2 a 6 »
Xarope de casca de laranja.....	30 a 40 »
Cognac ou Rhum—velhos.....	30 a 80 »
Extracto aquoso de quina cinzenta ...	2 a 4 »

*Jaccoud—Curabilité e traitement de la phthisie pulmonaire*  
—1881—pag. 280.

#### POÇÃO ESTIMULANTE (*Jaccoud*)

Vinho tinto .....	150 grammas
Tintura de canella.....	8 »
Xarope de casca de laranja .....	40 »
Acetato d'ammoniac (deve ser o soluto)	10 »
Extracto aquoso de quina cinzenta ...	4 »
Cognac ou Rhum—velhos .....	40 a 100 »

*Jaccoud—Path. Int.—vol. 1, pag. 616.*

Seguiu-se o sr. *José Bento Coelho de Jesus* que tractou de analysar o parecer da commissão de chimica, e disse que independente do seu modo de vêr, que era favoravel a que senão filtrasse a poção, havia no proprio parecer motivo bastante para a não filtrarmos, porque nos declara que o deposito é principalmente formado por tannatos de quinina e de cinchonina: entende que a commissão andou bem e que se lhe deve approvar o parecer.

Posto á votação foi approvado.

Como a hora estivesse adiantada, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem dos trabalhos da sessão seguinte, a continuação dos assumptos pendentes. Eram 11 horas da noite.—Pelo 2.º secretario, *F. de Carvalho*.

SESSÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1890

Presidencia do sr. SOUSA TELLES

Aberta a sessão o sr. presidente convidou o 2.º vice-secretario para a leitura da acta da sessão anterior, que foi approvada.

O sr. 1.º secretario (José Bento Coelho de Jesus) deu conta da seguinte.

CORRESPONDENCIA

Um cartão postal do Smithsonian Institution, pedindo para que lhe seja remetido o n.º 10 do 5.º volume do Jornal da Sociedade. Foi attendido.

Um officio do Gremio Luzitano, convidando a Sociedade a representar-se no cortejo civico do dia 2 de março. O sr. presidente disse que era recebida com agrado a delicadeza do Gremio, mas que em vista da prohibição do cortejo, escusado seria a Sociedade occupar-se do assumpto.

Um officio do socio o sr. Jovencio Gomes de Figueiredo, que foi enviado para a commissão de direito pharmaceutico, bem como os documentos que acompanhavam o officio.

Um bilhete de adhesão ao manifesto da Sociedade, do sr. Francisco d'Araujo.

Jornaes recebidos:—Gaceta Sanitaria de Barcelona.—El Estudio, do Mexica.—Revue medico-pharmaceutique, de Constantinopla.—Correio Medico, Lisboa.—Coimbra Medica, Coimbra.—Medecina Contemporanea, Lisboa.—Jornal da Sociedade das Sciencias Medicas, Lisboa.—Revista popular de conhecimentos uteis, Lisboa.

O 2.º vice-secretario em nome do sr. J. Soares Teixeira, declarou que este socio não podia assistir á sessão por incommodo de saude.

O sr. *Fragoso* apresentou uma proposta verbal, sobre a

reforma da medalha da Sociedade: foi approvada e nomeados para tratarem d'este assumpto os srs. S. Machado e C. Jesus.

O sr. A. S. *Machado* enviou para a mesa uma proposta para socio benemeritó, que foi remettida á commissão de direito pharmaceutico.

O sr. *Fragoso* mandou para a mesa uma proposta em que pedia se nomeasse uma commissão para tratar d'estudar a pauta das alfandegas, afim de ver se é possivel n'ella alguns melhoramentos para a classe, no que diz respeito a medicamentos importados; ficou para segunda leitura.

O sr. *presidente* congratulou-se com a Sociedade pela portaria do governo, que nomeia uma commissão de pharmaceuticos, para apresentar um projecto de reforma d'ensino de pharmacia em Portugal; n'uma pequena allocução mostrou quanto isto é util e honroso para a classe e quanto alegria lhe causava este facto.

Pedi a palavra o sr. Commendador *Tedeschi* que em estylo vehemente demonstrou o jubilo que lhe ia n'alma, pela justiça concedida á classe, ha tanto tempo esquecida dos poderes publicos e elogiou os membros da commissão. Lembrou que a Sociedade enviasse um officio d'agradecimento ao sr. ministro do reino.

O sr. *A. da Costa Veiga* pediu a palavra e manifestou-se contrario ao agradecimento ao ministro; mas declarou que era d'opinião que se agradecesse por officio aos dignos socios H. Lima e E. Fragozo, pois tinham sido estes que mais contribuíram para a resolução do governo.

Fallaram mais sobre o assumpto os srs. Alegria, *Tedeschi*, Assumpção, Coelho de Jesus e Carvalho, sendo finalmente approvado que se agradecesse aos srs. ministros do reino e dos negocios estrangeiros e aos consocios H. Lima e E. Fragozo.

Resolveu-se participar á Sociedade de Geographia a adheção ao seu protesto sobre a questão anglo-luza.

Estando bastante adeantada a hora o sr. presidente encerrou a sessão.—O 2.º vice-secretario, *José Reya Campos*.

## DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ

**Chronologia de todas as leis, alvarás, decretos, portarias, editaes, etc. relativos aos pharmaceuticos, desde a fundação da monarchia portugueza.**

(Continuado de pag. 33)

## N.º 353

Decreto, de 24 de março de 1885, nomeando Antonio Figueiredo da Costa, segundo pharmaceutico do quadro de saude da provincia de Angola.

*Ministerio dos negocios da marinha e ultramar.*—Direcção geral do ultramar—1.ª Repartição.

Estando vago um logar de segundo pharmaceutico do quadro de saude da provincia de Angola, e attendendo a que Antonio Figueiredo da Costa, habilitado com o exame de pharmacia na universidade de Coimbra, foi nomeado, precedendo concurso, em portaria de 18 de setembro do anno proximo passado, para servir por commissão na referida provincia: hei por bem, na conformidade do disposto no artigo 7.º do decreto de 2 de dezembro de 1869, nomear o sobredito Antonio Figueiredo da Costa, segundo pharmaceutico do mencionado quadro de saude.

O ministro e secretario d'estado dos negocios de marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 24 de março de 1885.—REI—*Manuel Pinheiro Chagas.*

(*Diario do Governo, n.º 70, de 1885.*)

\*

\* \*

## N.º 354

Decreto, de 16 de abril de 1885, nomeando Firmino de Almeida e Brito segundo pharmaceutico do quadro de saude da provincia de S. Thomé e Principe.

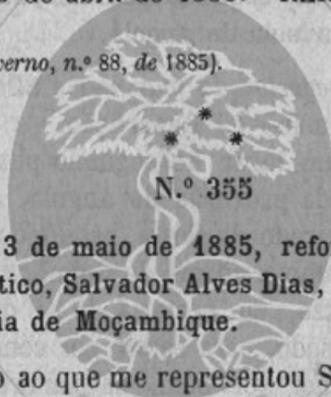
Attendendo á classificação que Firmino de Almeida e

Brito, habilitado com o exame de pharmacia na escola medico-cirurgica de Lisboa, obteve no ultimo concurso a que se procedeu para o provimento de logares de pharmaceuticos de ultramar: hei por bem, em conformidade com o disposto no artigo 7.º do decreto de 2 de dezembro de 1869, nomear o sobredito Firmino de Almeida e Brito segundo pharmaceutico do quadro de saude da provincia de S. Thomé e Principe.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar.

Paço em 16 de abril de 1885.—REI.—*Manuel Pinheiro Chagas.*

(*Diario do Governo, n.º 88, de 1885.*)



N.º 355

Decreto, de 13 de maio de 1885, reformando o primeiro pharmaceutico, Salvador Alves Dias, do quadro de saude da provincia de Moçambique.

Attendendo ao que me representou Salvador Alves Dias, primeiro pharmaceutico do quadro de saude da provincia de Moçambique: hei por bem, em conformidade com as disposições que regulam a reforma dos empregados dos quadros de saude das provincias ultramarinas, reformar o sobredito Salvador Alves Dias com a graduação de major e o soldo annual de 540\$000 réis, correspondente a dez annos de serviço effectivo na mencionada provincia.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de maio de 1885.—REI.—*Manuel Pinheiro Chagas.*

(*Diario do Governo, n.º 109, de 1885.*)

## PHARMACIA

**A cryptopina e o seu chlorhydrato**

A cryptopina  $C^{21} H^{23} Az^{05}$  é uma das bases do opio. E' difficilmente solúvel nos dissolventes indifferentes, e dissolve-se melhor, relativamente, no alcool fervente, que arrefecendo a apresenta em pequenos crystaes não transparentes.

São pelo contrario transparentes os pequenos crystaes obtidos pela crystallisação da solução no benzol quente.

Precipitada de soluções salinas apresenta-se debaixo da fórma d'um pó extremamente fino e leve. Funde-se =  $213^{\circ}$ .

A reacção com o acido sulfurico concentrado, sobre-tudo quando contem alguns traços de oxydo ferrico é caracteristica. O acido dissolve a cryptopina com coloração amarella, que se trasforma rapidamente em uma magnifica violeta, passa a azul no espaço de trez horas, e finalmente a verde depois de meia hora. A cryptopina é uma base energica que neutralisa os acidos mineraes. As soluções aquosas concentradas tomam a consistencia da galéa pelo resfriamento e forma pouco a pouco pontos crystallinos. Estes crystaes engrossam com o tempo occupando por fim toda amassa. Logo que termina a crystallisação a fórma de galéa desaparece. Este phenomeno observa-se melhor no chlorhydrato de cryptopina.

A cryptopina foi collocada por Schröder no grupo a que se tem chamado da codeína. A este grupo pertencem: a codeína, a papaverina, a thebeina, e a narcotina; porque estes alcaloides produzem, segundo Schröder symptomas de envenenamento, durante os quaes um periodo tetanico occupa o primeiro lugar d'uma maneira caracteristica, emquanto que os phenomenos narcoticos retrocedem. As deduições de Schröder, relativamente ao grupo pharmacologico da codeína, não tem sido aceites por Hussemann (*Arch. für. Pathol. und Pharmakol.*, Band XVII, p. 96) e fazem-se actualmente nos dominios da toxicologia e da therapeutica longos ensaios sobre a cryptopina.

O chlorydrato de cryptopina é bastante solúvel no alcohol; crystalisa em flocos sedosos no alcohol quente; é pouco solúvel na agua.

(*Reportoire de Pharmacie*)

---

## VARIEDADES

DECIMO CONGRESSO MEDICO INTERNACIONAL, BERLIM,  
DE 4 A 9 DE AGOSTO DE 1890

*Convite para a exposição medico internacional de Berlim,  
em agosto de 1890.*

Conjunctamente com o decimo congresso medico internacional terá lugar uma exposição medico scientifica. Os representantes das faculdades de medicina e das grandes sociedades medicas do imperio allemão confiaram á commissão organisadora abaixo assignada a missão de tratar dos preparativos. Depois d'algumas difficuldades, a commissão conseguiu enfim dispôr de salas convenientes para a instalação d'esta exposição. Pedimos, pois, a fineza de enviar para ali os seus apparatus, observando contudo que em vista das circumstancias e do espaço posto á nossa disposição, não nos é possível acceitar senão apparatus de character exclusivamente scientifico.

Os objectos seguintes serão admitidos na exposição tanto quanto o espaço permitta:

1. Instrumentos modernos ou aperfeiçoados, apparatus de biologia ou d'alguma applicação especial á medicina, comprehendendo n'este grupo os apparatus de photographia, spectroscopia etc. e todos aquelles que possam prestar serviço á medicina.

2. Substancias modernas e preparações chemicas destinadas á pharmacologia.

3. Medicamentos e preparações pharmaceuticas mais modernas.

4. Preparações alimenticias modernas.

5. Instrumentos operatorios de medicina interna e externa

modernos ou aperfeiçoados, instrumentos para diferentes especialidades, comprehendendo a electrotherapia.

6. Planos modernos e modelos de hospitaes, de asylos de convalescentes, de estabelecimentos de banhos, e de desinfeção.

7. Apparelhos modernos para doentes, invalidos, etc. comprehendendo meios de transporte e banhos para doentes.

8. Apparelhos modernos de hygiene.

A commissão especial da exposiçãõ compõe-se provisoriamente dos srs. Paul Dörffel, H. Haensch, Dr. J. F. Holtz, Dr. L. Loewenherz, Dr. J. Petri, H. Windler e do Dr. Lassar, secretario geral da commissão organisadora do congresso. Os nomes da commissão definitiva da exposiçãõ e dos presidentes dos diversssos grupos, bem como as condições particulares para os expositores serãõ publicadas ulteriormente.

Pedimos para dirigir todas as adhesões e pedidos ao escriptorio do Congresso (Dr. Lassar, Berlim N W, Carlstrasse 19) com a seguinte direcção: «Affaires d'exposition» pedimos mais que juntem um bilhete de visita ou prospecto indicando desenvoldidamente a morada, nome e localidade de expositor. O escriptorio está aberto das 5 às 7 da tarde.

A Commissão organisadora do decimo congresso medico internacional. *Presidente Dr. Rudolf Virchow — Vice-Presidentes: Dr. E. Leyden, Dr. E. vom Bergmann, Dr. W. Waldeyer. — Secretario Geral, Dr. O. Lassar.*

## NECROLOGIA

Falleceu no dia 9 fevereiro em Francfort, na idade de 54 annos, o doutor Jorge Kerner, muito conhecido pelos seus importantes trabalhos sobre os alcaloides das quinas.

Era o director da afamada fabrica de sulfato de quina na Zimmer.

O processo de ensaio do sulfato de quina adptado pelo *Codex medicamentarius (pharmacopéa franceza)* é devido a Kerner que o publicou em 1862.

**Regulamento geral  
do serviço pharmaceutico nos hospitaes  
de S. José e annexos**

CAPITULO I

DO PESSOAL, SUA DISTRIBUIÇÃO E FÓRMA DE PROVIMENTO

*(Continuado do n.º 3)*

§ 3.º O aspirante de 2.ª classe ou o auxiliar que ao tempo da vaga do logar de aspirante de 1.ª classe tiver as habilitações exigidas na lei de 12 de agosto de 1854, e o tempo de pratica pharmaceutica registada em harmonia com o § unico da lei 13 de julho de 1882, será nomeado, independentemente de concurso, sob proposta do director do serviço pharmaceutico, que mandará informar o chefe de serviço, a cujas ordens elle tiver servido.

§ 4.º Havendo mais de um aspirante com as habilitações e pratica pharmaceutica exigidas no paragrapho antecedente, será preferido, em igualdade de circumstancias, o mais antigo.

Art. 6.º O logar de aspirante de 2.ª classe será de concurso documental para o candidato que obtiver a primeira classificação.

§ 1.º A classificação a que se refere o paragrapho antecedente será feita pelo director do serviço pharmaceutico, ouvido o chefe do serviço, a cujas ordens for servir o candidato.

§ 2.º Para qualquer individuo ser admittido ao concurso deve apresentar, pelo menos, os seguintes documentos :

1.º Certidão de exame de francez :

2.º Certidão de quatro annos de pratica pharmaceutica registada nas escolas medicas ou universidade; em harmonia com o preceituado na lei de 13 de julho de 1882, seu unico paraghapho;

3.º Certidão de idade, em que prove ter dezeseis annos completos e menos de vinte e cinco;

4.º Certidão de comportamento moral e civil.

§ 3.º O aspirante auxiliar que, ao tempo da vaga do logar de aspirante de 2.ª classe, tiver exame de francez e a pratica registada em harmonia com o preceituado na lei de 13 de julho de 1882, seu unico paragrapho, será nomeado, independentemente de concurso, sob proposta do director do serviço pharmaceutico, que mandará informar o chefe de serviço a cujas ordens elle tiver servido.

§ 4.º Havendo mais de um aspirante auxiliar com as habilitações exigidas no § 2.º e o tempo de pratica pharmaceutica preceituada na lei de 13 de julho de 1882, seu unico paragrapho, será preferido, em igualdade de circumstancias, o mais antigo.

Art. 7.º O logar de aspirante auxiliar será provido sob proposta do director do serviço pharmaceutico.

§ unico. A proposta deve recair em quem tenha, pelo menos, um anno de pratica pharmaceutica registada e o exame de admissão aos lyceus.

Art. 8.º O logar de primeiro escripturario de nomeação da administração, será de accesso para o segundo escripturario quando tenha dado provas da sua competencia, que será attestada pelo director do serviço pharmaceutico.

§ 1.º O logar de segundo escripturario será dado em concurso documental e pratico ao concorrente que obtiver a melhor classificação.

§ 2.º Para ser admittido ao concurso pratico dever-se-ha apresentar, pelo menos, certidão de exame de francez, de aritmetica, de contabelidade e escripturação commercial, de dois annos de pratica pharmaceutica, e certidão de compartamento moral e civil, não devendo o concorrente ter mais de trinta annos nem menos de dezoito.

§ 3.º No concurso de provas praticas seguir-se-ha o processo adoptado na contadoria para os concorrentes aos logares de amanuenses.

Art. 9.º Os serventes serão tirados do quadro das enfermarias e escolhidos de entre os que saibam ler e escrever.

## CAPITULO II

DO SERVIÇO TECHNICO—DEVERES DOS EMPREGADOS  
E SUAS OBRIGAÇÕES

Art. 10.º O director do serviço pharmaceutico, á similitude do director de enfermaria, sob responsabilidade de suas habilitações scientificas, desempenha funcções technicas.

Art. 11.º Os chefes de serviço, sob responsabilidade de suas habilitações scientificas, desempenham igualmente, na direcção das respectivas pharmacias, funcções technicas.

Art. 12.º O director do serviço pharmaceutico tará a seu cargo, alem da superintendencia technica, o deposito geral de medicamentos e laboratorio annexo, no qual auxiliará o serviço de inspecção dos generos alimentares.

§ unico. No serviço do deposito e laboratorio será auxiliado pelo pharmaceutico ajudante, por um aspirante de 2.ª classe, por um aspirante auxiliar e por dois serventes.

Art. 13.º O director, ao entrar no exercicio do seu cargo tomará conta por inventario de todos os objectos existentes no deposito geral de medicamentos e laboratorio annexo. Este inventario, depois de rubricado e assignado pelo director, pela pessoa que fizer a entrega dos valores e pelo primeiro escripturario, será devidamente escripturado nos livros do deposito geral e archivado em seguida.

§ unico. Da entrega assim effectuada, deve o primeiro escripturario lavar o respectivo termo, de que extrahirá copia authentica, que enviará para a contadoria.

Art. 14.º É dever do director do serviço pharmaceutico:

1.º Comparecer no deposito ás dez horas da manhã, encerrando em seguida o livro do ponto dos empregados, que o auxiliam no serviço que lhe está confiado;

2.º Responder pelos valores existentes no deposito e laboratorio annexo;

3.º Cuidar por que se cumram as disposições d'este regulamento;

4.º Reprimir quasquer faltas ou abusos, recorrendo para a administração em todos os casos que demandarem pena mais severa do que a de simples admoestação para os chefes de serviço, pharmaceutico ajudante, primeiro e segundo escripturario, e a de suspensão de mais de tres dias para os demais empregados;

5.º Fazer as requisições mensaes aos fornecedores;

6.º Passar recibo nas facturas das requisições satisfeitas pelos fornecedores, com todas as declarações que possam aproveitar á fazenda e interesses do hospital;

7.º Verificar a quantidade e qualidade dos fornecimentos;

(Continúa)

PEÇAS OFFICIAES

SESSÃO DE 26 DE MARÇO DE 1890

Presidencia do sr. SOUSA TELLES

Abertura da sessão ás oito e meia horas da noite.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O sr. 1.º secretario leu a seguinte

CORRESPONDENCIA

Officios : — 1.º Do sr. Henrique Mauricio Jorge de Lima, agradecendo as palavras de louvor que lhe foram dirigidas, por ter conseguido que se nomeasse a commissão encarregada de estudar e indicar como se devem fazer as reformas do ensino e exercicio da pharmacia. (1)

E' concebido nos seguintes termos :

«Ill.º e ex.º sr. — Mais uma vez por intermedio de v. ex.ª tenho a grande satisfação de agradecer á nossa Benemerita Sociedade, favores por ella a mim dispensados, pois outra coisa não posso considerar senão favor o objecto

(1) Este officio é publicado por deliberação da sociedade.

principal do officio n.º 44 do anno 55.º com data de 27 do corrente, que v. ex.<sup>a</sup> em nome da mesma sociedade se dignou dirigir-me.

E' verdade que empreguei diligencias para ser formada e nomeada a commissão para a reforma do ensino e do exercicio profissional pharmaceutico, mas eu considerarei taes diligencias como serviço de obrigação que a todos os pharmaceuticos portuguezes compete como um principio de independencia e consideração para a nossa classe.

Mas se a sociedade na sua deliberação de 25 do corrente, quiz galardoar serviços, é que o faça na pessoa do nosso consocio o ex.<sup>mo</sup> sr. Emilio Fragoso, uma parte muito activa e muito importante que elle tomou no conseguimento da Portaria; pois memoriaes, exposições, notas, tudo se deve á illustração e muita competencia de tão digno collega.

Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup>—Porto, 28 de fevereiro de 1890.  
—Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. José Bento Coelho de Jesus, dig.<sup>mo</sup> 1.º secretario da Benemerita Sociedade Pharmaceutica Lusitana.

O socio honorario,

*Henrique Mauricio Jorge de Lima.*

2.º Do sr. Conde do Restello, agradecendo á Sociedade o ter-se feito representar no funeral de sua irmã, a sr.<sup>a</sup> D. Catharina, e que não vinha pessoalmente por incommodo de saude.

3.º Do sr. Antonio Joaquim Iniguez, que veio acompanhando uma amostra de um producto a que deu o nome de *café tonico alimentar*, e pedindo que se lhe faça a respectiva analyse. — Já tinha sido enviado á commissão de chimica.

4.º Do sr. Silvestre Simões Ferreira, pharmaceutico no Louriçal, pedindo para o incluirem no numero dos assinantes do jornal.—Inteirado.

5.º Do sr. Affonso Henriques Manaças, participando o fallecimento do socio effectivo, sr. Manuel Marques de Brito Costa.—Recebido com bastante sentimento.

6.º Programma da exposição medica internacional que deve ter logar na cidade de Berlim, em agosto proximo. — Que se publique no nosso jornal,

7.º Um impresso com o programma da Gazeta das Associações, que vae sair todos os 15 dias, cuja assignatura custa réis 2\$000 annuaes. — Ficou a mesa encarregada de resolver, como julgasse conveniente, por indicação do sr. Guimarães Drack.

#### JORNAES RECEBIDOS

*Medicina Contemporanea*, Lisboa  
*Coimbra Medica*, Coimbra  
*Correio Medico*, Lisboa  
*Boletim de Pharmacia*, Porto  
*Gazeta de Pharmacia*, Lisboa  
*Gazeta Sanitaria*, Barcelona  
*El Restaurador Farmaceutico*, Barcelona  
*Historia da Lusitania e da Iberia*  
*Jornal da Sociedade das Sciencias Medicas*, Lisboa  
*Jornal de Pharmacia e Sciencias Accessorias*, Lisboa  
*Jornal de Horticultura Practica*, Porto  
*Pharmaceutische Poste*, Vienna  
*Revista de Sciencias Naturaes e Sociaes*, Porto  
*Revista Popular de Conhecimentos Uteis*, Lisboa.

Como o 1.º officio tem uma allusão, o sr. Sousa Telles disse que merecia desenvolver-se, porque se todos os membros da commissão d'ensino tinham prestado relevantes serviços, sem que devesse fazer especificações, desde que o sr. Lima se referia ao sr. Fragoso, entendia, como presidente da Sociedade e da commissão, dever declarar que o sr. Fragoso com muito zelo e boa vontade, na sua qualidade de secretario, preparou os trabalhos e prestou muito bons serviços á commissão: que esta, tinha sentido que d'ella não fizessem parte os srs. Joaquim Urbano da Veiga e José Ribeiro Guimarães Drack, antigos e prestimosos presidentes da Sociedade, o que o sr. Drack agradeceu.

A'cerca do officio do sr. conde de Restello, disse o sr.

presidente que tinha sido recebido em tempo competente, e que só agora se deu d'elle conhecimento á Sociedade, devido a irregularidade que houve nas sessões por causa da influencia, e de termos estado algum tempo sem secretario.

Communicou tambem que se tinham dado pesames aos srs. conselheiro José Tavares de Macedo, socio benemerito, pelo fallecimento de sua esposa, e José Gomes de Mattos, socio honorario, pelo de sua sogra.

O sr. *Alfredo da Silva Machado* participou que tinha representado a Sociedade no funeral da mãe do sr. Sousa Martins, o que este illustre consocio havia agradecido.

Aproveitando o uso da palavra, perguntou o que havia a respeito da pendencia da classe com a camara municipal, por causa das licenças; e que lhe parecia muito conveniente que agora se promovesse o andamento da questão, por ter a camara que appealou da sentença proferida pelos tribunaes a nosso favor, sido demittida, e não haver desaire para a actual, em que superiormente se nos faça tambem justiça.

O sr. *presidente* respondeu que a mesa transacta é que poderia dizer alguma cousa, porque elle só sabia que a questão estava entregue ao sr. dr. Alves de Sá; que tomava nota das palavras do sr. Machado, e faria o que podesse para corresponder aos seus desejos.

O socio *Francisco de Carvalho* disse que o parecer da comissão *ad hoc* que trata dos impressos remettidos á Sociedade pelo sr. João Cardoso, e publicado no nosso jornal em o numero de novembro ultimo, não estava ainda approvedo, como por erro lá se indica, pediu para ser dado para ordem dos trabalhos d'uma das proximas sessões.

A respeito do *café tonico* a que se refere o officio do sr. Iniguez, tinha o sr. Oliveira Abreu declarado, n'uma das sessões anteriores, que por motivos estranhos á sua vontade suppunha não poder assistir a essa sessão por este motivo encarregara o sr. Machado d'entregar o officio e amostrar do café. Aconteceu, porém que o sr. Machado

comparecera, mas elle orador, como o officio e a amostra não estivessem então presentes, pediu que se julgassem estando e assim se resolveu.

O sr. *Albino de Andrade* communicou que o sr. Carneiro, negociante, que estava presente, pretende introduzir o sulfato de quinina allemão no nosso mercado; e que para isso, deseja saber qual o seu estado de pureza, motivo porque recorria à Sociedade afim de que esta proceda a uma analyse comparativa com o sulfato de quinina inglez, o que foi resolvido affirmativamente.

O sr. *Tedeschi* leu um officio que lhe tinha sido dirigido pela Associação Industrial Portugueza, que levou acábo a exposição industrial de 1888, convidando-o, na qualidade de pharmaceutico, para reunir com representantes d'outras corporações, afim de acordarem no que convem fazer para a prosperidade de todas ellas e portanto do paiz: que foi à reunião, onde teve o prazer de encontrar o sr. Telles, convidado como presidente da Sociedade, facto importante, que convinha registrar, porque se vae reconhecendo a necessidade da presença do presidente da nossa Sociedade, em assembleas que tratem do bem publico.

#### ORDENS DOS TRABALHOS

##### Propostas

Tiveram primeira leitura duas propostas, uma do sr. Augusto de Oliveira Abreu e outra do sr. Alfredo Mella, para admissão de dois socios um correspondente e outro effectivo.

#### PARECERES DE COMISSÕES

Foi lido o parecer da comissão encarregada de dirigir a todos os consocios uma circular, lembrando a conveniencia de eliminarem das suas pharmacias o maior numero possivel de productos de origem ingleza, como desforço da injustiça que a Inglaterra fez ao nosso paiz.

Usaram da palavra sobre este assumpto os srs. presidente, Tedeschi e Carvalho, sendo todos de opinião que

era desnecessario expedir a circular, porque, agora já os collegas tinham conhecimento do protesto da Sociedade, que teve larga publicidade, e sabem perfeitamente o que lhes cumpre fazer; resolvendo-se não mandar a circular.

A proposito de alguns medicos receitarem sulfato de quinina *Inglez*, apresentou o sr. presidente a seguinte these.

Pedindo-se um medicamento de certa proveniencia, deve-se dar ou não, desde que se reconheça que o ha, puro, d'outra origem?

O sr. *Silva Machado* disse que não tinha duvida de dar sulfato de quinina allemão, italiano ou francez, pelo inglez, quando visse que eram puros, porque os productos n'estas condições teem a mesma composição.

Tiveram segunda leitura duas propostas do sr. *Fragoso*.

Uma, é para que se chame a attenção do sr. ministro das obras publicas, para o que passa de especial no seu ministerio sobre privilegios concedidos a medicamentos preparados por droguistas. Outra, é para que se nomeie uma commissão de pharmaceuticos estabelecidos, afim de estudarem a maneira, porque deve ser reformada a pauta das alfandegas, na parte relativa á industria pharmaceutica, devendo levar-se o resultado dos seus trabalhos, depois de approvados pela Sociedade, ao conhecimento dos poderes publicos.

Foram ambas approvadas, depois de breve discussão, em que tomaram parte os srs. *Tedeschi*, *Sousa Telles* e auctor das propostas, ficando, porém, para a sessão seguinte, a eleição da commissão a que se refere uma d'ellas. Como a hora estava um pouco adiantada, o sr. presidente fechou a sessão, dando por ordem dos trabalhos da sessão seguinte — propostas, pareceres de commissões etc. Eram dez e meia horas da noite. — Pelo 2.º secretario, *Francisco de Carvalho*.

## DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ

**Chronologia de todas as leis, alvarás, decretos, portarias, editaes, etc. relativos aos pharmaceuticos, desde a fundação da monarchia portugueza.**

(Continuado de pag. 56)

## N.º 356

**Decreto, de 23 de junho de 1885, nomeando José Alves Christovão, segundo pharmaceutico do quadro de saude da provincia de S. Thomé e Príncipe.**

Attendendo a que José Alves Christovão, habilitado com o exame de pharmacia na universidade de Coimbra, foi considerado, no ultimo concurso a que se procedeu para o preenchimento de logares de pharmaceuticos das provincias ultramarinas, em circumstancias de poder ser admittido n'um dos respectivos quadros: hei por bem nomear o sobredito José Alves Christovão segundo pharmaceutico do quadro de saude da provincia de S. Thomé e Príncipe.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 23 de junho de 1885. — REI — *Manuel Pinho Chagas.*

(*Diário do Governo, n.º 142, de 1885*).

\*  
da Ordem dos \* Pharmacêuticos

## N.º 357

**Decreto, de 9 de julho de 1855, transferindo o pharmaceutico Bento Cazimiro Feio, do quadro de saude da India para o de Moçambique.**

*Ministerio dos negocios da marinha e ultramar* — Direcção geral do ultramar — 1.ª Repartição.

Attendendo ao que me representou Bento Cazimiro Feio, segundo pharmaceutico do quadro de saude do estado da

India: hei por bem transferil-o, conforme o disposto no artigo 18.º do decreto de 24 de novembro de 1874, para o quadro de saude da provincia de Moçambique, ao qual ficará addido até que possa ser n'elle admittido.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 9 de julho de 1875.—REI.—*Manuel Pinheiro Chagas.*

(*Diario do Governo* n.º 158 de 1885.)

N.º 358

Decreto, de 30 de julho de 1885, ordenando que fique sem effeito a nomeação do pharmaceutico Firmino de Almeida e Brito, para o quadro de saude da provincia de S. Thomé e Principe.

Attendendo a que Firmino de Almeida e Brito, nomeado, em decreto de 16 de abril do corrente anno, segundo pharmaceutico do quadro de saude da provincia de S. Thomé e Principe, não se apresentou a fim de seguir viagem para a mesma provincia: hei por bem ordenar que fique sem effeito o mencionado decreto.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 30 de julho de 1885.—REI.—*Manuel Pinheiro Chagas.*

(*Diario do Governo*, n.º 170, de 1885.)

N.º 359

Decreto, de 30 de julho de 1885, nomeando José Antonio de Almeida Silvano, segundo pharmaceutico do quadro de saude da provincia de Angola.

Attendendo á classificação que José Antonio de Almeida

Silvano, habilitado com o exame de pharmacia na universidade de Coimbra, obteve no ultimo concurso a que se proceden para o preenchimento de logares de pharmaceutico do ultramar: hei por bem, em conformidade com as disposições do decreto de 2 de dezembro de 1869, nomear o sobredito José Antonio de Almeida Silvano, segundo pharmaceutico do quadro de saude da provincia de Angola.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 30 de julho de 1885.—REI.—*Mauuel Pinheiro Chagas.*

(*Diario do Governo*, n.º 170, de 1885).



PHARMACIA

**Medicamentos com excipiente**

SOLUTOS

Da *Coimbra Medica* trancrevemos, com a devida venia, um trecho de um livro de pharmacia que vae apparecer brevemente devido á pena do sr. dr. Sacadura Botte. E' acompanhado d'algumas considerações do sr. dr. Augusto Rocha, que põe em evidencia a sua importancia.

Damos hoje como primicia aos nossos leitores um excerpto do livro que o nosso collega e amigo dr. Sacadura Botte traz em via de publicação e deve apparecer brevemente, intitulado-se: *Pharmacia—Elemento de Pharmaco-technia.*

Este livro, escripto com a competencia que tem dado ao auctor não só o seu ensino, mas sobretudo uma pratica cuidadosa e seguida durante muitos annos, deve merecer a attenção não só dos pharmaceuticos mas tambem dos medicos.

A todos o julgamos indispensavel não só pela boa doutrina que encerra e tanto o medico como o pharmaceutico

carecem de conhecer, mas porque é um brado a favor da restauração scientifica d'esta arte, hoje tão descurada do seu verdadeiro caminho.

O volume terá capitulos sobre todos os artigos de pharmacia e alguns especiaes sobre *incompatibilidades medicamentosas* e sobre *a arte de formular*.

Estamos certos de que o publico verificará pela leitura a exactidão de nosaas indicações, que não são apenas simples encomios de amigo.

A. R.

O termo solução, embora synonymo de dissolução, toma-se em sentido mais restricto para designar o desaparecimento completo das substancias medicinaes nos liquidos.

A tintura de iodo, o oleo camphorado, o glyceero de acido tannico, são solutos, que tem nome especial e logar á parte na classificação adoptada.

Não se trata d'estes ou de outros em condições semelhantes mas sómente dos que se consideram como fórma pharmaceutica digna de especialisar-se; ainda assim é grande o numero dos medicamentos d'este grupo. A Pharmacopêa Portugueza apresenta exemplos de solutos, obtidos por solução de principios solidos ou gazosos em liquidos diferentes; tambem se falla da dissolação de liquidos n'outros liquidos usando de linguagem menos empregada.

O pharmaceutico terá facilidade em incluir ou não, devidamente, qualquer medicamento entre os solutos. O licor de Van-Swieten é um soluto de chloreto mercurico; são igualmente solutos o licor arrenical de Pearson e o de Fowler, a poção anti-emetica de Rivière, o phosphato de ferro de Leras, a agua de Labarraque, as limonadas, a agua aluminosa, agua ammonio-mercurial, agua de cobre ammoniacal, agua phenica, as aguas mineraes, etc. <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> *Pharmacopêa Portugueza*: artigos—aguas, limonadas, solutos.

Muitas substancias, emfim, administram-se no estado de soluto.

*Haustos, julepos, poções*, que mal se definem e muitas vezes se confundem, representam solutos ou misturas; não merecem distinguir-se como fórmulas pharmaceuticas.

A agua é o excipiente mais usado na preparação dos solutos; a este respeito adverte a *Pharmacopéa Portugueza*<sup>1</sup> que serão feitos em agua distillada os solutos de que não se especifique o vehiculo.

A solução, em geral, é tanto mais rapida quanto mais elevada a temperatura, maior o estado de divisão da substancia, e mais frequente a renovação dos pontos de contacto d'esta com o liquido; a fórmula crystallina, impedindo que a substancia seja molhada pelo liquido, é obstaculo á solução. Faz-se a operação em almofariz, matraz, frascos, etc., assim: reduzem-se quasi invariavelmente a pó os corpos solidos, que devem dissolver-se segundo a ordem crescente da solubilidades; ajunta-se o liquido á substancia pouco a pouco, triturando ou agitando convenientemente até que ella tenha desaparecido, ou o liquido se ache no estado de saturação; procede-se á filtração, que excepcionalmente deixará de ter logar. Pôde intervir o calor, se convier á solução, e não prejudicar ao medicamento.

A operação executa-se a frio ou em vaso fechado, sendo volatil algum dos ingredientes do preparado.

A dissolução dos gazes depende da temperatura do dissolvente, e da pressão exercida sobre o gaz. E' ordinariamente facil a diffusão d'um liquido n'outro.

Abstemo-nos de mais considerações, porque se trata de operação muito simples, e usada com frequencia tanto em chimica como em pharmacia; daremos apenas exemplos, que sobretudo mostrem quanto valem particularidades aparentemente insignificantes.

Nada mais facil do que preparar soluto de iodeto de

---

<sup>1</sup> *Pharmacopéa Portugueza*. Advertencias.

potassio; a solução é rápida, ainda que não haja o cuidado de pulverisar o iodeto.

E' difficil, ao contrario, dissolver 1 decigramma de acido arsenioso em 100 grammas de agua, recorrendo mesmo a ebullicão. Debalde se diligenciará muitas vezes preparar soluto nas referidas proporções. Mas convencemo-nos, por experiencia, que a operação dá bom resultado, sendo feita como em seguida se prescreve:

Ajunte, em pequeno almofariz, gottas de agua ao acido em pó até formar massa; adicione pouco a pouco agua sufficiente para perfazer 50 grammas, e ferva depois; ajunte lentamente a agua restante, continuando a fervura até á dissolução completa.

A preparação do soluto de cafeina offerece tambem difficuldade. Não podemos dissolver 1 decigramma de alca-loide em 10 grammas de agua fria, enquanto não procedemos com as precauções indicadas para o acido arsenioso.

Na preparação do soluto de pyro-phosphato de ferro e de sodio, a *Pharmacopéa Portuguesa* <sup>4</sup> manda verter o soluto de pyro-phosphato de sodio sobre o soluto de chlorreto ferrico; e, todavia a solução é mais certa, mais facil e prompta, fazendo-se o contrario.

Em varios casos faz-se a dissolução á custa de algum acido. Exemplos:

**Soluto de chlorhydro-phosphato de calcio**

Phosphato bicalcico.....	vinte e cinco grammas	25,00
Acido chlorydrico D.=1,17....	quinze grammas e meio	15,50
Agua distillada.....	novecentos e oitenta grammas	980,00

O sal desaparece em pouco tempo, formando-se chloreto de calcio e phosphato mono-calcico, que ficam dissolvidos. Filtrar-se-ha, contudo se fór preciso.

<sup>4</sup> V. pag. 383

**Soluto de lacto-phosphato de calcio**

Phosphato bicalcico . . . . .	vinte e cinco grammas	25
Agua distillada . . . . .	novecentos e oitenta grammas	980
Acido lactico . . . . .		q. b.

Dissolva, ajuntando somente o acido necessario (15 a 30 grammas, conforme o grau de concentraçãõ).

Ha reacção, que dá origem a lactato de calcio e a phosphato mono-calcico <sup>1</sup>

No exemplo seguinte ha dissoluçãõ por meio de um acido e precipitaçãõ ao mesmo tempo:

Cloreto de calcio fundido <sup>2</sup> . . . . .	trinta e duas grammas	32
Phosphato de sodio . . . . .	cem grammas	100
Acido chlorydrico D.=1,17 . . . . .		3 c. c.

Dissolva á parte, em agua distillada, o phosphato e o cloreto, preparando com o primeiro 700 c. c. de soluto, e 300 c. c. com o segundo. Ajunte o acido chlorhydrico ao soluto de phosphato; e, se o soluto de cloreto azular o papel de tornerol, addicione-lhe tambem gottas do mesmo acido até neutralisar a reacção alcalina; filtre os dois solutos, sendo preciso; faça a mistura, e agite. Formam-se cloreto de sodio e phosphato bi-calcico; aquelle dissolve-se, este precipita-se. Póde separar-se o precipitado por decantação e lavagens repetidas, deixando-o ficar por algum tempo sobre um panno ou filtro de papel a fim de perder a maior parte da agua e completando depois a exsiccação ao ar ou na estufa. Tem-se assim o phosphato bicalcico como deve ser empregado nas formulas anteriores. <sup>3</sup>

De proposito escolhemos os tres exemplos, e reproduzimos as formulas, na firme esperança de alcançar grande vantagem para a pratica. Não ha difficuldade em preparar o phosphato bicalcico, e muito menos em obter por meio

<sup>1</sup> A uma colher de sopa (de 20 grammas) de qualquer dos dois solutos correspondem 0<sup>gr</sup>,50 de phosphato bi-calcico; equivale a 0<sup>gr</sup>,375 uma colher de sopa de 15 grammas.

<sup>2</sup> Devia preferir-se o cloreto de calcio crystallisado (65 grammas), se não houvesse grandissima difficuldade em o conservar.

<sup>3</sup> V. Andouard, pag. 307 e 311.

d'elle os solutos de chlorhydro-phosphato de calcio e o lacto-phosphato de calcio: pôde o medico incumbir qualquer pharmaceutico da preparacão d'estes medicamentos que são frequentemente utilizados na clinica. Não reconhecemos a necessidade de prescrever o soluto de *lacto-phosphato de calcio*.—de Dusart, o soluto de *chlorhydro-phosphato de calcio*—de Coirre, o de Barberon, e outros de procedencia diversa; não se justifica a preferencia d'essas especialidades medicamentosas, que são muito mais caras, e não inspiram maior confiança.

Na preparacão dos solutos de phosphato de calcio pelos acidos, pôde usar-se de agua distillada e filtrada; a qualquer soluto é applicavel o que anteriormente dissêmos em relação á aguas utensilios, operador, etc. <sup>1</sup>

Ao emprego da agua gazosa ou de outras substancias, na idea de esterilisar os solutos de phosphato monocalcico, é sempre preferivel preparal-os na occasião.

Os solutos são medicamentos simples ou compostos, officinaes ou magistraes, de excipiente variavel. A todos convém vaso fechado, e muitos exigem cuidadosa precaução; os solutos de chloreto ferrico, de gaz sulfuroso, de chloro, etc., conservam-se em frascos opacos, de rolha esmerilada.

Os solutos são destinados ao uso interno ou externo. O medico subordina a esta circumstancia e à natureza do preparado a quantidade de medicamentos que ha de prescrever; regula-se em tudo pelos preceitos da arte de formular. Referindo-se á *Pharmacopœa Portugueza* ou a formula conhecida, é simples o que tem a fazer; fóra d'isso, incumbe-lhe formular por extenso <sup>2</sup>.

SACADURA BOTTE.

<sup>1</sup> N. pag. 85.

<sup>2</sup> Tem-se preparado *discos lenticulares* com quantidade determinada de substancia activa, a fim de obter com ella, em qualquer occasião, solutos destinados a injeções hypodermicas.

## VARIÉDADES

**O novo regimento de preços  
dos medicamentos**

Como entrámos na questão que houve na Sociedade, em 1887, por causa do regimento dos preços que então saio á luz, digamos tambem alguma cousa sobre o actual, que tem sido geralmente elogiado pelos collegas e pela imprensa pharmaceutica de Lisboa. Dizemos de Lisboa, porque não lémos ainda os jornaes do Porto e por isso ignoramos qual é a opinião dos collegas do norte.

O que sabemos, é que os que mais combateram o regimento de 1887, se congratulam com a discussão que houve, porque, dizem, ella deu logar á melhoria introduzida na nova edição.

Não queremos negar isto em absoluto, por que as discussões são sempre mais ou menos proveitosas.

Mas, o que é verdade, é que o regimento antigo tinha anomalias, que não eram desconhecidas da commissão que elaborou o que dá causa ás considerações que estamos fazendo.

O que, porém, tambem é verdade, é que taes anomalias eram principalmente devidas, a que o regimento estava feito há muitos mezes; e que sendo urgente publical-o, e não podendo, por esta circumstancia, a commissão nomeada para substituir a que se demittira, emendal-o em harmonia com a epoca em saia, limitou-se a resolver os pontos mais importantes, deixando para a futura edição — que é a actual o aperfeiçoamento que entendia dever fazer lhe.

Parece que isto devia ser bem sabido; e a maneira porque o novo regimento tem sido apreciado, prova que a commissão não faltou ás suas palavras, e que soube corresponder aos desejos da classe, accetando o encargo que o governo lhe tinha confiado.

Quer ou não a classe regimento de preços?

Podemos responder affirmativamente.

N'estes termos, era forçoso que alguém se encarregasse de o fazer, e foi isto, que nós principalmente defendemos, com toda a sinceridade e lealdade: os factos mostram que que andámos bem.

A nossa opinião de ha tres annos, continua sendo a de hoje, e transcrevemos para aqui, as nossas palavras, que estão publicadas no jornal da Sociedade — 1887 — pag. 214.

«...Não acho motivo, para se censurar os srs. Queiroz e Assumpção, por terem accettato o encargo de concluir o regimento...

Pois o facto de uns collegas se demittirem de um cargo, é razão para que outros o não aceitem?

Em que principio haviam de fundar a sua recusa?

O que deviam era tomar posse do posto que lhes confiavam, estudar a questão que ali os tinha levado, e resolvel-a sem quebra da dignidade da classe. Se o não podesse conseguir demittiam-se então.

Mas, elles que não deram a sua demissão, é porque o conflicto se resolveu satisfatoriamente...»

Não temos que retirar cousa alguma do que acabamos de apresentar, com grande satisfação o dizemos.

O que agora tem soffrido impugnação é a advertencia IV, porque dizem alguns, está redigida em termos um pouco obscuros.

Não somos d'esta opinião.

Já temos visto explicar a advertencia, por aquelles que a acham pouco comprehensivel, de maneira tal, que ainda custa mais a comprehender: não aconselharemos que se utilizem de semelhante auxiliares, porque só serviam para difficultar mais a resolução de qualquer problema.

Quem lêr o enunciado com toda a attenção, comprehende-o perfeitamente. E' claro que isto se refere aos pharmaceuticos, porque ha muitos aspirantes de pharmacia, que não possuindo o exame de arithmetica, hão de care-

cer necessariamente de muitas explicações de pharmaceutico para perceberem a mencionada advertencia.

Mas, é o que lhes acontecia antigamente, e o que nos succedeu a nós todos, quando principiámos a sommar receitas.

Embora o novo processo seja um pouco mais trabalhoso, do que o antigo n'alguns casos, reconhece-se depois de se fazerem 2 ou 3 exemplos, que o trabalho é menor do que se diz.

O que não podia ser, era quantidades menores terem preços superiores a quantidades maiores, como succedia antigamente, apesar da boa vontade que as commissões tinham de resolver a questão e de acabar portanto com aquellas faltas.

A commissão actual julgou indispensavel resolver o problema e de arcar com velhos costumes.

Não a censuramos por isso, e parece-nos que é mais merecedora de louvores do que de reparos.

*F. de Carvalho.*

### **Sulfato de quinina portuguez**

Consta que está formada uma companhia para explorar a industria do sulfato de quinina, preparado com quinas da provincia de S. Thomé que são ricas em alcaloides.

Actualmente, acha-se na Allemanha um pharmaceutico de Lisboa, que foi aperfeiçoar-se na fabricação do mencionado sal, e escolher o machinismo para a montagem da fabrica, o qual em breve deve chegar a Lisboa.

Como os collegas sabem, o sulfato de quinina que se consome em Portugal, é quasi todo de origem ingleza; e oxalá que o nacional, que em breve teremos, consiga deslocar aquelle do nosso mercado, porque é assim, que principalmente, devemos guerrear a orgulhosa Inglaterra, que tão injusta foi para comnosco no seu *ultimatum* de 11 de janeiro.

*F. de Carvalho.*

**Regulamento geral  
do serviço pharmaceutico nos hospitaes  
de S. José e annexos**

CAPITULO II

DO SERVIÇO TECHNICO—DEVERES DOS EMPREGADOS  
E SUAS OBRIGAÇÕES

(Continuado do n.º 4)

8.º Habilitar o chefe de serviço do Estephania e o aspirante de 1.ª classe encarregado do serviço de compras diarias do hospital de S. José com o dinheiro, que entenda por conveniente dever-lhes do cofre, que lhe está exclusivamente confiado.

9.º Assistir aos exames de quebras de medicamentos do deposito e laboratorio annexo, suas inutilisações e ás dos utensilios;

10.º Tornar effectiva a responsabilidade de qualquer empregado, sempre que o exija a economia da fazenda dos hospitaes;

11.ª Fornecer aos chefes de serviço ou aos aspirantes que os representem, uma vez por semana, pelo menos, mediante requisição assignada, os medicamentos e utensilios que necessitarem para o expediente das pharmacias que dirigem;

12.º Fornecer aos chefes de serviço os formularios e quaesquer livros scientificos da bibliotheca a seu cargo, mediante recibo interino;

13.º Assistir ao balanço annual do deposito e laboratorio annexo, e a todos os extraordinarios que a administração ordenar;

14.º Apresentar semanalmente à administração as contas parciaes de despeza diaria paga pelo cofre a seu cargo;

15.º Fazer com que se mantenha a nomenclatura adoptada na pharmacopêa official, para todos os documentos promanados dos chefes de serviço e demais empregados;

16.º Transmittir aos chefes de serviço e de mais empre-

gados as ordens da administração, fazendo por que se cumpram ;

17.º Fazer, de accordo com os chefes de serviço, com que se adopte, para qualquer medicamento não formulado na pharmacopêa official e formulario do hospital, uma formula typo, o que é de altissima conviniencia para os bons creditos do importante serviço que superintende ;

18.º Requisitar das diversas repartições hospitalares — casa da fazenda, cozinha, despensa, etc., etc., tudo que lhe for necessario no deposito e laboratorio annexo, enviando previamente á administração as requisições que demandarem auctorisação superior ;

19.º Fazer mensalmente a folha dos ordenados de todos os empregados, em conformidade com as notas exaradas no livro do ponto do deposito, e em harmonia com as que lhe forem diariamente remetidas pelos chefes de serviço ;

20.º Propor á administração, na qualidade de superintendente do serviço pharmaceutico, todas as providencias que julge indispensaveis ao melhoramento do mesmo serviço.

Art. 15.º Os chefes de serviço, ao entrarem no exercicio dos seus cargos, recebem por inventario todos os valores existentes nas pharmacias que vão dirigir. Este inventario, depois de assignado pelo director, pelo chefe responsavel e pelo primeiro escripturario, será devidamente registado nos livros respectivos, e archivado.

§ unico. Da entrega assim effectuada deve o primeiro escripturario lavrar o respectivo termo, do que extrahirá copia authentica, que enviará para a contadoria.

Art. 16.º É dever dos chefes de serviço :

1.º Comparecer diariamente nas respectivas pharmacias ás dez horas da manhã, encerrando em seguida o livro do ponto ;

2.º Formular semanalmente as escalas de serviço ordinario e extraordinario, devendo o da pharmacia do hospital de S. José incluir na do serviço extraordinario os empregados auxiliares do director do serviço pharmaceutico ;

3.º Requisitar, por intermedio do aspirante de compras

diarias, tudo que necessitar para o aviamento do refeitório ;

4.º Admoestar os empregados seus subordinados, podendo suspendel-os até um dia, recorrendo para o director do serviço pharmaceutico sempre que a gravidade do acto que se praticou exija pena mais severa.

5.º Cuidar pelo exacto cumprimento do serviço extraordinario, de que é responsavel permanentemente ;

6.º Assistir aos exames de quebras de medicamentos, e ás inutilisações que ordenar, assistindo igualmente á inutilisação dos utensilios, do que assignará termo, que será lavrado pelo primeiro escripturario ;

7.º Inspeccionar, ás tres horas da tarde, caso esteja completo o serviço ordinario, os medicamentos fornecidos ás enfermarias, verificando se vão nas quantidades pedidas, e se estão em harmonia com os preceitos estabelecidos na arte pharmaceutica ;

8.º Fazer os apanhamentos diarios, auxiliando-se para isso do aspirante que entender ;

9.º Requisitar do deposito geral de medicamentos, semanalmente, todas as drogas, medicamentos e utensilios de que necessitar para o expediente geral das pharmacias a seu cargo, passando recibo nas requisicoes, que entregará ao director para este mandar lançar nos respectivos livros ;

10.º Assistir ao balanço annual das pharmacias respectivas, e a todos que lhe forem superiormente ordenados, informando a administração, por intermedio do director, dos motivos das quebras e acrescimos, se existirem ;

11.º Requisitar, mediante requisicoes, que serão referendadas pelo director, as roupas, utensilios e demais objectos que necessitar da casa da fazenda, cozinha lavanderia, etc., etc. Estas requisicoes serão apresentadas ao primeiro escripturario para lhes dar carga nos respectivos livros ;

(Continúa)

## PEÇAS OFFICIAES

SESSÃO DE 8 DE ABRIL DE 1890

Presidencia do sr. SOUSA TELLES

Abertura da sessão ás oito e meia horas da noite.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O sr. 1.º *secretario* (José Beato Coelho de Jesus) leu a correspondencia, que constava apenas de um agradecimento da «Smithsonian Institution» pelos jornaes de 1889, que, a seu pedido de 7 de fevereiro proximo passado, lhe tinham sido remettidos.

## JORNAES RECEBIDOS

*Annaes do Club Militar Naval*, Lisboa.

*Coimbra Medica*, Coimbra.

*Correio Medico*, Lisboa.

*El Restaurador Farmaceutico*, Barcelona.

*Gazeta de Pharmacia*, Lisboa.

*Jornal de Horticultura Practica*, Porto.

*Jornal de Pharmacia e Sciencias Accessorias*, Lisboa.

*Medicina Contemporanea*, Lisboa.

*Revista Popular de Conhecimentos Uteis*, Lisboa.

## PROPOSTAS

O sr. *Tedeschi* propôz que se lançassem na acta votos de sentimento, pelo desastre succedido ao sr. Frederico Augusto da Silva Nobresa, que tinha sido nosso consocio e estava estabelecido proximo da Figueira, onde foi victima de uma faisca electrica, e pelo fallecimento do socio benemerito sr. conselheiro José Tavares de Macedo, que sem ser pharmaceutico, prestou relevantes serviços á classe, quando chefe de uma repartição do ministerio da marinha: devendo-se aos seus esforços, que no nosso museu figurassem bastantes objectos vindos das provincias ultra-

marinas. A Sociedade recebeu com bastante sentimento a communicacão do sr. Tedeschi, e approvou a sua proposta, e que da parte que diz respeito ao sr. conselheiro Macedo, se participasse á familia—havendo-a.

O sr. *presidente* congratulou-se com os collegas do hospital de S. José e suas dependencias, pela melhoria que tiveram com o novo regulamento, o que, por assim dizer, era devido ao sr. dr. Ferraz de Macedo. E como a maior consideracão e retribuiçãõ dada aos pharmaceuticos d'aquelle estabelecimento, se vem reflectir sobre a classe, era de toda a justiça que na acta da sessão se lançasse um voto de louvor ao sr. dr. Ferraz de Macedo, propondo egualmente, que se dêsse parte ao illustre medico, da resoluçãõ da Sociedade. Referiu-se tambem aos serviços importantes, que o sr. José Dionizio Corrêa tinha prestado ao hospital de S. José, quando director da respectiva pharmacia.

Os srs. *Machado* e *Fragoso* chefes de serviço pharmaceutico, agradeceram a lembrança do sr. presidente, declarando que o sr. dr. Ferraz de Macedo merecia na realidade o nosso reconhecimento, pela maneira distincta como tem tratado a classe: que o novo regulamento é um dos melhores que ha nos hospitaes civis, e foi discutido por uma commissãõ de pharmaceuticos, de que o esclarecido clinico tambem tinha feito parte. Em seguida foi approvada, por unanimidade, a proposta do sr. Sousa Telles.

## da Ordem dos Pharmacêuticos

### SEGUNDAS LEITURAS

Tiveram segunda leitura, e foram approvadas, por unanimidade, duas propostas dos srs. Augusto de Oliveira Abreu e Alfredo Mella, sendo em seguida proclamados socios os srs. Albino de Sousa Pires, pharmaceutico residente em Lisboa, para a classe de effectivo; e Alberto Pessoa, pharmaceutico em Carregoso, conselho de Oliveira de Aze-meis, para a de correspondente.

Teve segunda leitura o parecer da commissãõ *ad hoc* en-

carregada de apreciar os impressos remettidos á Sociedade para concurso ao «premio José Dionisio Corrêa» e que está publicado no jornal da Sociedade, 1889, pag. 230 a 232.

Usa da palavra Francisco de Carvalho, declarando que não accetava algumas das proposições apresentadas e defendidas pelo sr. Cardoso, e que ia referir-se a uma proposição, que já tinha sido discutida por elle e o sr. Cardoso na imprensa, e que a Sociedade por modo algum a podia receber.

O sr. Cardoso quer que os 1.<sup>os</sup> pharmaceuticos dos quadros de saude das provincias ultramarinas, sejam tirados dos segundos pharmaceuticos dos mesmos quadros que posuam o curso regular ou sejam pharmaceuticos de 1.<sup>a</sup> classe, embora haja segundos pharmaceuticos do curso de 2.<sup>a</sup> classe mais antigos.

Que isto era uma barbaridade, porque podia um pharmaceutico com oito ou nove annos de serviço ser preterido por outro que apenas tivesse mezes ou dias; tanto mais, que a promoção nos mais quadros, é como não podia deixar de ser, por antiguidade, attendendo-se unicamente ao maior numero de habilitações, no acto do primeiro despacho, e que por isso, não podia approvar o parecer, sem uma declaração de voto, que resalvasse o seu modo de ver a questão.

O sr. *Fregoso*, disse que não tinha duvida em approvar o parecer, mas que não podia concordar com a theoria do sr. Cardoso, e que portanto o seu voto, não significava approvação ao ponto que se discutia.

O sr. *Sousa Telles*, relator, declarou que a commissão não defendia nem combatia o assumpto. Achava merecedor de elogio o sr. Cardoso, porque revelava amor pelo trabalho, sem que isto significasse a accettazione das suas idéas.

*Francisco de Carvalho* responde que desde que a commissão declara que não defende a parte dos artigos a que elle se referiu, não tinha duvida em approvar o parecer.

Posto este á votação, foi approvado.

Por ultimo a Sociedade encarregou o sr. 1.<sup>o</sup> secretario

de consultar os srs. Antonio Pedro Cardoso Alves de Azevedo, Emilio Estacio e João de Jesus Pires, para ver se podiam aceitar a commissão que diz respeito á proposta do sr. Fragoso, approvada na ultima sessão, e que no caso affirmativo, se lhes expedissem os officios de nomeação.

Não havendo mais assumptos a tratar o sr. presidente levantou a sessão. Eram nove e meia horas da noite. Pelo 2.º secretario, *Francisco de Carvalho*.

---

SESSÃO DE 29 DE ABRIL DE 1890

Presidencia do sr. SOUSA TELLES

Foi aberta a sessão ás 9 horas da noite, e em seguida lida e approvada a acta da sessão anterior.

O sr. 1.º *secretario* (José Bento Coelho de Jesus) deu conta da seguinte

CORRESPONDENCIA

1.º Officio do sr. Antonio José de Araujo, sobre negocios da thesouraria, e participando que transferiu a sua residencia de Lamego para Carapinheira do Campo, onde estava estabelecido; e que visto ter sido delegado da Sociedade n'aquella localidade, da melhor vontade se prestava a desempenhar identico cargo, na comarca a que pertence o concelho de Monte-mór o Velho, em que agora estava, caso a Sociedade não tenha ali representante.

Pedia tambem providencias contra o abuso que se commette na freguezia de Arazêde, pertencente ao concelho já citado, onde se permite que esteja uma pharmacia aberta, com manifesto prejuizo da saúde publica, porque não tem pharmaceutico que a dirija.

2.º Pedido da redacção da *Aurora do Cavado* para a troca do seu com o nosso jornal. Foi attendido.

Jornaes recebidos :

*A Medicina Contemporanea* — Lisboa.

Decima serie.—Anno de 1890

*Aurora do Cavado* — Barcellos.

*Boletim de pharmacia* — Porto.

*Coimbra Medica* — Coimbra.

*Correio Medico* — Lisboa.

*Gaceta Sanitaria* — Barcelona.

*Instituto* — Coimbra.

*Jornal da Sociedade das Sciencias Medicas* — Lisboa.

*Revista Popular* — Lisboa.

A respeito da irregularidade indicada no officio do consocio Araujo, usa da palavra o sr. Silva Machado, manifestando-se a favor de se representar ao respectivo governador civil, afim de que não consinta que a pharmacia da freguezia de Azarède continue aberta sem pharmaceutico que a administre, como a lei determina.

O sr. *Fernandes Pessoa* opina antes que se represente ao governo; porque estando dependente da sua approvação os projectos de reforma e exercicio da pharmacia, podia-se aproveitar a occasião, para mostrar mais uma vez a necessidade que ha, para os fazerem converter em lei agora que as camaras estão abertas.

Os srs. *Coelho de Jesus* e *Francisco de Carvalho*, respondem que o caminho indicado pelo orador antecedente, não era o melhor a seguirmos; porque se tratava de uma irregularidade, de uma desobediencia á lei, que as auctoridades teem obrigação de fazer cumprir. Bastava, pois, representar ao governador, processo mais rapido e mais conveniente, porque senão devia cansar o governo n'esta occasião, em que podiamos ter necessidade de lhe fazer alguma representação sobre os projectos de reforma e exercicio da pharmacia, que constava, brevemente lhe seriam entregues pela commissão encarregada de os elaborar.

O sr. *Silva Machado* acrescenta ao que já tinha dito, que os projectos a que se refere o sr. *Pessoa*, difficilmente poderiam ser approvados este anno, porque além de ainda não terem sido presentes ao governo — não por desuido da commissão, que tinha tido sessões diarias de bastantes ho-

ras, mas por ser trabalho importante e que demanda muito cuidado — era necessario attender a que o ministerio da instrucção publica e bellas artes ainda não estava realmente constituido, e antes de se dar este caso, de certo que não se occupariam com reformas de ensino, e que por tanto nada tinhamos agora que pedir ao governo, no sentido indicado.

Como não houvesse mais nenhum socio inscripto e o sr. Pessoa concordasse com a opinião dos tres oradores antecedentes, a Sociedade approvou, por unanimidade, que a mesa enviasse a representação ao respectivo governador civil.

O sr. *Emilio Fragoso* congratulou-se pela maneira porque estava elaborado o novo regimento de preços, notando que todas as observações por elle feitas ao anterior, foram attendidas no actual, apesar de terem sido altamente combatidas por alguns membros da Sociedade. Terminou condemnando a advertencia IV, principalmente por não a achar praticavel.

O sr. *Coelho de Jesus* disse que era facil a execução da IV advertencia; mas que a sua redacção é que estava um pouco obscura, o que não obsta a que se deva elogiar o regimento que appareceu muito melhorado.

O sr. *Silva Machado* declara que tendo sido um dos impugnadores do antigo regimento, não podia deixar de manifestar a sua satisfação pela fôrma como se encontrava o actual; e que o melhoramento n'elle introduzido, se devia, em grande parte, ás discussões que houve na sociedade, o que provava que ella serve para alguma cousa.

Entrou-se em seguida na

#### ORDEM DOS TRABALHOS

#### Propostas

O socio *Mattos Miranda* apresentou duas propostas: uma para socio effectivo, e outra para correspondente. Pedida a urgencia pelo proponente, foram, seguindo-se as forma-

lidades legaes, proclamados socios, os srs. Raphael Baptista, para a classe de effectivos, e Hermano Gomes da Costa, residente em Adcião, para a de correspondente.

### Pareceres

Foi apresentado e lido o parecer que segue :

*Senhores.* — A' vossa commissão de chymica foi remetido pelo sr. segundo secretario um vidro contendo uma amostra de café moido, procedente da fabrica do sr. Antonio Joaquim Iniguez, a fim de dar sobre ella o seu parecer, conforme o pedido feito pelo mesmo sr. á Sociedade pharmaceutica Luzitana.

Pelos ensaios a que procedeu, verificou a commissão, que o producto que lhe foi entregue sob o nome de — *Café tonico alimentar* — é na maior parte formado de café torrado e moido, e de mais quatro substancias vegetaes, alimentares, que figuram em pequena quantidade, segundo a formula que á commissão foi confiada pelo seu auctor.

Este producto, onde em 100 partes apenas se encontrou 3 de humidade, apresenta cheiro muito aromatico e suave do bom café convenientemente torrado, dando um infuso de cheiro e sabor agradaveis.

A commissão, dispensando-se de fazer n'este producto uma analyse completa, limitou-se a dosear-lhe os principaes elementos nutritivos, achando em 100 partes = 2,3 de azoto e 17,92 de materia gorda; resultado identico ao que obteve na analyse comparativa de um café preparado por ella com substancias identicas ás que se diz entrar na formula que lhe foi declarada.

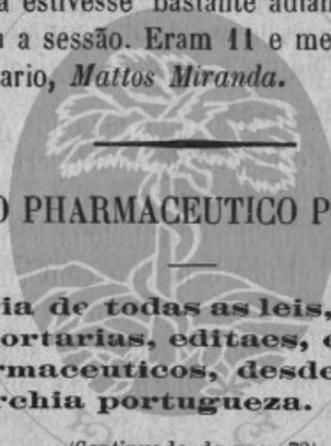
De tudo pois conclue a vossa commissão que, na amostra enviada para a analyse pelo sr. Antonio Joaquim Iniguez, e por elle denominada — *Café tonico alimentar*, não entra substancia alguma que possa ser nociva á saude, devendo antes, pela quantidade d'azoto, e de materia gorda encontrados, verdadeiros elementos de reparação, ser considerado como um bom producto alimentar.

Lisboa e Laboratorio chymico da Sociedade pharmaceutica Luzitana, 26 de abril de 1890.

*Dr. Joaquim José Alves*  
*José Ribeiro Guimarães Drack*  
*Alfredo da Silva Machado*

O sr. *Augusto de Oliveira Abreu* propoz que o parecer fosse immediatamente submettido á discussão, e por isso soffreu segunda leitura; e foi approvedo por unanimidade.

Como a hora estivesse bastante adiantada, o sr. presidente encerrou a sessão. Eram 11 e meia horas da noite. —O 2.º secretario, *Mattos Miranda*.



## DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ

**Chronologia de todas as leis, alvarás, decretos, portarias, editaes, etc. relativos aos pharmaceuticos, desde a fundação da monarchia portugueza.**

(Continuado de pag. 72)

N.º 360

Decreto, de 30 de julho de 1885, nomeando José Guedes de Lacerda segundo pharmaceutico do quadro de saude do estado da India.

Attendendo á classificção que José Guedes de Lacerda, habilitado com o exame de pharmacia na escola medico-cirurgica do Porto, obteve no concurso a que ultimamente se procedeu para o preenchimento de logares de pharmaceutico das provincias ultramarinas: hei por bem, em conformidade com as disposições do decreto de 2 de dezembro de 1869, nomear o sobredito José Guedes de Lacerda, segundo pharmaceutico do quadro de saude do estado da India.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço. em 30 de julho de 1885—REI.—*Manuel Pinheiro Chagas.*

(*Diario do Governo*, n.º 170, de 1885).

\*

\* \*

N.º 361

Decreto, de 30 de julho de 1885, nomeando Joaquim Albino Fernandes segundo pharmaceutico do quadro de saude da provincia de S. Thomé e Principe.

Attendendo á classificação que Joaquim Albino Fernandes, habilitado com o exame de pharmacia na universidade de Coimbra, obteve no concurso a que ultimamente se procedeu para o preenchimento de logares de pharmaceutico do ultramar: hei por bem, em conformidade com as disposições do decreto de 2 de dezembro de 1869, nomear o sobredito Joaquim Albino Fernandes segundo pharmaceutico do quadro de saude da provincia de S. Thomé e Principe.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 30 de julho de 1885.—REI.—*Manuel Pinheiro Chagas.*

(*Diario do Governo*, n.º 170, de 1885.)

(*Continúa.*)

F. DE CARVALHO.

## VARIETADES

### Banquete pharmaceutico

Os pharmaceuticos de Lisboa tendo conhecimento de que, em 10 d'este mez, iam ser entregues ao governo os trabalhos de que tinha sido encarregada a comissão de pharmaceuticos nomeada em portaria de 21 de fevereiro d'es-

te anno, e de que nós démos noticia no nosso jornal, resolveram offerecer-lhe um banquete no mesmo dia.

Os promotores resolvendo dal-o n'aquelle dia, era com o fim não só de o commemorar, mas aproveitar a estada em Lisboa dos membros da commissão, por supponem que viriam todos aqui n'aquella occasião. Não aconteceu porém, assim, porque como já estavam assignados por todos, delegaram nos residentes n'esta cidade e no sr. Henrique Mauricio Jorge de Lima, que se achava em Lisboa.

Não se sabia, quando se organisou o banquete, como não se sabe agora, quaes eram os trabalhos da commissão. O que, porem, era bem visivel, e sabido, é que ella tinda trabalhado bastantes horas per dia, durante dias successivos, e que no fim de abril, já tinha os seus trabalhos — que se referem a assumptos importantissimos — promptos, o que mostrou, provou mesmo, que grandes foram os esforços, que necessariamente teve de fazer, para em tão pouco tempo, concluir a obra que lhes haviam commettido.

Era pois para notar isto, porque é certo que as commissões em geral, não tem pressa na conclusão dos seus trabalhos.

O banquete realisou-se no restaurant «Avenida da Liberdade» no referido dia 10 de maio, em que foram entregues os trabalhos da commissão ao governo.

Correu tudo em tão boa ordem, e estavam todos tão satisfeitos n'esta festa da familia pharmaceutica, que quem ali esteve, ao recordar-se d'ella, deve ser sempre com saudade.

A descripção vem tão desenvolvida e verdadeira na *Gazeta de Pharmacia*, que pedimos venia para a transcrevermos.

Eis o que ella diz :

**Banquete pharmaceutico.**— Não podia ser mais amavel e delicada a lembrança dos pharmaceuticos d'esta capital, offerecendo um esplendido banquete aos seus collegas da commissão, que elaborou os projectos de reforma de pharmacia. Alem dos convidados, os srs. Sousa Telles, Henrique Mauricio Jorge de Lima, presidente

do *centro pharmaceutico portuguez*, dr. Joaquim José Alves, José Tedeschi, Silva Machado e o director d'este jornal, estavam presentes os srs. Guimarães Drack, conde de Restello, Coelho de Jesus, primeiro secretario da *sociedade pharmaceutica*, Mattos Miranda, segundo secretario, Alberto Veiga, Simões de Abreu, Francisco de Carvalho, Vaz Leirinha, Antonio Manuel Augusto Mendes, Antonio Francisco Nogueira, Domingos Francisco da Silva Nogueira, Almeida Ferreira, Francisco Maria Nogueira, Duarte Ferreira, Size-nando Marques, Fernandes Pessoa, etc., etc. Não compareceram, por motivo justificado, os srs. Emilio Estacio, Vicente de Jesus Abrantes, Alves de Azevedo, Ignacio José Franco, dignissimo deputado, José Mendes de Assumpção, Pereira da Silva, Abel de Figueiredo, Ferreira da Silva e o nosso illustre amigo o sr. Pedro Fernandes da Cunha.

Foram calorosos e entusiastas os brindes levantados ao *toast*.

O sr. GUIMARÃES DRACK foi o primeiro a brindar em nome da commissão que promoveu o banquete. O seu discurso, sobremaneira levantado, foi um modelo de delicadeza e amabilidade para com os cavalheiros a quem a festa era dedicada.

Em nome d'estes respondeu-lhe o sr. Sousa Telles, que fez um brilhante improviso. O illustre pharmaceutico é um orador eloquente e correctissimo, e comquanto a sua eloquencia não seja vasada nos moldes da moderna eschola, devemos no entanto confessar que poucos collegas possuem como elle a forma litteraria e castiça d'uma palavra, que é sempre ouvida com geral agrado. Mostrando os serviços que os pharmaceuticos teem em todos os tempos prestado ás artes, ás industrias e ás sciencias, especialmente á chimica, que tem sido em todos os tempos o foco da sua actividade scientifica, o sr. Sousa Telles soube conquistar os applausos de todos os convivas. Referindo-se aos mais notaveis pharmaceuticos portuguezes, mostrou ser legitimo o orgulho da classe, que tinha tido no seu gremio Marianno de Carvalho, a mais poderosa organização da nossa politica, talento assombroso e notabilissimo, cuja vida tem sido um verdadeiro prodigio de aptidões para o trabalho intellectual; Sousa Martins, notavel intelligencia e brilhante talento medico, character primoroso e diamantino, espelho d'onde irradiam as mais nobres acções; Dionysio Correia, o vulto venerando e sympathico da historia da pharmacia; Pedro José da Silva escriptor e critico abalisado, Roberto Duarte Silva o eminente chimico que recebeu em Paris — cerebro do mundo — a consagra-

ção publica da sua alta competencia e saber ; Sizenando Marques, distincto naturalista e explorador africano de subido merito, e Henrique Mauricio Jorge de Lima, actividade incansavel em obter para a classe os melhoramentos, que a devem tornar forte e poderosa, para o que pôz ao serviço d'ella a sua alta influencia e superior valimento ; e tantos outros collegas que via hoje em convivio intimo, alguns dos quaes eram já uma revellação e uma esperanza.

Terminou s. ex.<sup>a</sup> por brindar á classe pharmaceutica.

O sr. HENRIQUE MAURICIO JORGE DE LIMA, presidente do *centro pharmaceutico portuguez*, começou por declinar de si os encomios do sr. Sousa Telles, visto não ter nenhum direito a elles, e, em acalorada resenba dos factos mais notaveis da *sociedade pharmaceutica luzitana*, mostrou s. ex.<sup>a</sup> os valiosos e importantes serviços que a classe devia a esta benemerita corporação. Que, desde 1883 até hoje, a *sociedade* tinha na sua historia paginas de ouro, que nunca deviam ser esquecidas pelos que têm o diploma de pharmaceutico. Que em volta da sua bandeira, onde estava inscripto o formoso lema de Prop — *magnum iter ascendo, sed dat mihi gloria vires* — deviam reunir-se todos os pharmaceuticos, porque só á sua enorme força e prestigio devia a classe o acto do governo regenerador. Fazendo o elogio dos srs. Serpa e João Arroyo, brindou os dois ministros, terminando por fazer sinceros votos para que s. ex.<sup>as</sup> não varressem da memoria as palavras que tinham proferido n'aquelle dia ao ser-lhes entregues os trabalhos da respectiva commissão.

O discurso do illustre presidente do *centro pharmaceutico* foi recebido com geraes applausos, sendo s. ex.<sup>a</sup> alvo d'uma exponente manifestação de sympathia.

O sr. EMILIO FRAGOSO, a pedido do sr. Jorge de Lima, transmitiu as declarações que os srs. Serpa e Arroyo tinham feito n'aquelle dia á commissão.

O sr. Arroyo, entre outras cousas, tinha dito que elle nas cadeiras de ministro não se esqueceria do que tinha sustentado quando deputado. Pugnara, no parlamento, pela maior illustração da classe pharmaceutica, a quem estavam confiados os mais caros interesses publicos ; era agora occasião de elle traduzir em factos as suas aspirações de hontem. Estrepitosos applausos rouperam por entre os convivas saudando entusiasticamente as declarações do illustre ministro.

O sr. COELHO DE JESUS, em nome da *sociedade pharmaceutica*

e na qualidade de seu primeiro secretario, agradeceu o brinde levantado pelo sr. Jorge de Lima, brindando s. ex.<sup>a</sup> em honra do *centro pharmaceutico portuguez*, cujos serviços teem tambem sido importantissimos, cabendo-lhe a gloria de ter na presidencia um homem, que era hoje uma poderosa individualidade pharmaceutica, não só pelo seu prestigio e alta influencia como pela sua extrema dedicação pela classe.

O sr. CONDE DE RESTELLO, em linguagem despretenciosa com quanto rica de formosos conceitos, brindou aos benemeritos da pharmacia portugueza, mostrando o digno par o seu enorme amor pela classe a quem tudo devia, desde a sua modesta fortuna até á posição que occupava na sociedade. Que, apesar da sua politica ser adversa á do gabinete regenerador, elle punha a sua palavra e o seu voto ao serviço da classe, acompanhando o governo n'esta importante questão.

O sr. ANTONIO MANUEL AUGUSTO MENDES, em nome do *centro pharmaceutico portuguez*, que representava, agradeceu o brinde levantado pelo sr. Coelho de Jesus, brindando s. ex.<sup>a</sup> á commissão que elaborou as projectos de reforma.

O sr. ALMEIDA FERREIRA, depois de se referir a attitude que o nosso director tem sempre tomado quando se tratam questões de classe, e querendo ser-lhe amavel, fez-lhe um brinde, que foi saudado pelos convivas, alguns dos quaes levaram a sua delicadeza e sympathia pessoal até ao ponto de o abraçarem. D'aqui agradecemos a todos, testemunhando-lhes mais uma vez que a classe nos terá a seu lado em tudo que a possamos auxiliar. Vatemus muito pouco; mas o que valemos temol o posto á disposição da classe, a quem devemos o que somos.

O sr. VAZ LEIRINHA, brindou os alumnos pharmaceuticos, que são hoje uma esperanza e que podem vir a ser uma grande força, desde que lhes abram as portas das escolas de pharmacia.

O sr. OLIVEIRA ABREU, expóz rapidamente os serviços que a imprensa pharmaceutica tem prestado á classe desde muitos annos. Referindo-se com levantado elogio ao sr. Tedeschi, seu decano, brindou a este illustre collega, que foi calorosamente saudado.

O sr. TEDESCHI, agradecendo o brinde do seu antigo amigo Abreu, fallou largamente das vantagens da boa confraternidade profissional, citando a data de 1882 como a mais memoravel d'estes ultimos tempos, por ser a que lhe recordava o primeiro ban-

quete pharmaceutico portuguez, em que se estreitaram com mais enthusiasmo os laços de amizade entre o *centro pharmaceutico portuguez* e a *sociedade pharmaceutica*. Fazendo o elogio dos pharmaceuticos que mais especialmente se têm dedicado a levantar a industria pharmaceutica portugueza, brindou-lhes, esperando que continuem a afirmar a sua alta competencia em futuros certamens do trabalho intellectual e material.

O sr. SILVA MACHADO, lembrando o nome d'um alto funcionario do estado, homem prestimoso e de grande valor, o sr. conselheiro Amorim, director geral de instrucção publica, brindou a s. ex.<sup>a</sup> fazendo sinceros votos para que na elevada posição que occupa com tanta proficiencia e notavel zélo, s. ex.<sup>a</sup> se não esqueça da classe pharmaceutica, secundando-lhe os esforços de mais de cincoenta annos de lucta tenaz e incessante. O brinde foi transmittido ao sr. conselheiro Amorim em telegramma.

O sr. SIZENANDO MARQUES, referindo-se ao que, em seu abono, disse o sr. Sousa Telles, tinha a declarar que não era naturalista, mas um simples pharmaceutico cuja dedicação pela causa publica o levava a procurar nas regiões africanas em que podesse ser util ao seu paiz. Na esphera limitadissima da sua actividade scientifica alguma cousa tinha feito, não como naturalista, porque o não era, mas como simples colleccionador do que podesse aproveitar ao estudo da flora e da fauna de paizes inhospitos e ainda pouco estudados. Que o seu desejo tem sempre sido que o nome pharmaceutico não fosse de todo escurecido, embora existam Telles, Tedeschi, dr. Alves, Machado, Jorge de Lima, Drack, conde de Restello, e tantos outros que teem trabalhado para o enaltecerem aos olhos da sociedade. Brindava pois, em honra d'estes cavalheiros, que são dos que mais teem propugnado pelas regalias e direitos da classe pharmaceutica.

O sr. MATTOS MIRANDA brindou á *Gazeta de Pharmacia*, que via representada no banquete pelo seu director, com quem tambem foi extremamente amavel e benevolo.

O sr. SIMÕES DE AREU brindou aos pharmaceuticos do Ultramar, collegas dedicados e soffredores, cuja vida era uma constante lucta, em que muitos baqueavam ao sopro de mil desventuras e contratempos.

O sr. FRANCISCO DE CARVALHO brindou ás sociedades medicas do paiz, e o sr. Alberto Veiga brindou á commissão que elaborou os projectos de reforma, mostrando-se s. ex.<sup>a</sup> um pouco receioso

pelos resultados, por ser já enorme a sua descreanca nos governos quando se lhes falla em cousas pharmaceuticas.

Ainda outros brindes foram levantados pelos sr. *Fernandes Pessoa*, *Sousa Telles*, *conde de Restello*, *Sizenando Marques*, *Silva Nogueira*, *Francisco Maria Nogueira*, *Oliveira Abreu*, *Duarte Ferreira*, *Antonio Francisco Nogueira*, e outros convivas aos srs. *Henrique Lima*, *Sousa Telles*, dr. *Eduardo Motta*, *Urbano de Veiga*, dr. *Craveiro*, como representante da junta consultiva de saude publica, *Carlos Richter*, *Luiz José de Lima*, *Ferreira de Carvalho*, *Ramos*, do Porto o dr. *Ferraz de Macedo*, dr. *Sousa Martins*, *Manuel Nepomuceno*, o sympatico e distincto professor e pharmaceutico do Porto, *Claudino Leitão*, *Isidoro Moura*, etc, etc.

Terminou a sympathica festa com uma enthusiastica manifestação ao nosso presado amigo e mestre o sr. dr. *Joaquim José Alves*, homenagem sincera dos seus discipulos, muitos dos quaes o tem sempre acompanhado em mais de uma situação difficil de sua vida professional.

O sr. dr. *Joaquim José Alves* é credor d'estas demonstrações de estima e respeito pelas suas brilhantes qualidades de espirito e coração, porque em toda a sua carreira de pharmaceutico e homem publico, os collegas têm sempre encontrado n'elle um amigo e um conselheiro dedicado e affectuoso. Não podia, pois, terminar melhor o banquete de 1890, que ficará sendo como que um estímullo para todos: para os que o promoveram, porque deram provas da sua dedicação pela classe, e para os que n'elle receberam a consagração publica dos seus afadigosos trabalhos. Quando elles possam ser conhecidos de toda a familia pharmaceutica portugueza, ella saberá que de sacrificios elles não representam. Em dois meses, que foram os que durou a commissão, era impossivel fazer mais.

O sr. *Isidoro da Fonseca Moura*, distincto professor de pharmacia da escola medica do Porto e collega prestimoso e sabedor, enviou pelo telegrapho o pedido de desculpa de não assistir ao banquete. Sendo, como é, uma affirmação eloquente da sua dedicação pela classe, transcrevemol-o em seguida:

*Henrique Lima*

• *Não posso comparecer contra meus sinceros desejos por causa de doença de minha mulher. Peço o favor de agradecer cordealmente a Coelho de Jesus convite para banquete. Um intimo aperto de mão a todos os nossos collegas d'ahi, a quem, finalmente, eu*

*espero verão realizadas as nobres e justissimas aspirações da classe pharmaceutica:—instrucção, consideração social e emancipação de certa tutela e da concorrência abusiva da drogaria*

*Seu amigo dedicado  
Isidoro Moura.*

Carlos Richter, o valente luctador do Porto, uma das mais sympathicas intelligencias pharmaceuticas, que conhecemos e admiramos, enviou tambem o seguinte telegramma :

*« Não posso comparecer. Bastante doente. Em meu nome brinde ao futuro da nossa causa.*

*Richter.*

Um outro telegramma se recebeu proximo a começar o banquete. Era o seguinte :

*Lima — Lisboa*

*« Brinde em nosso nome pharmaceuticos de Lisboa. Felicítamos commissão. Hurrah pelos trabalhadores incansaveis !*

*Ramos — Richter — Ferreira de Carvalho — Luiz Lima.*

O sr. MANUEL DE NEPOMUCENO, que tantas e tão justificadas sympathias adquiriu em Lisboa durante o tempo em que aqui esteve acompanhando a commissão nos seus trabalhos, enviou uma carta interessantissima ao sr. Lima, que a leu durante o banquete, sendo alvo de ruidosa ovação a maneira levantada como o illustre professor de chimica do instituto industrial do Porto, se refere á classe pharmaceutica, que tanto o estima e venera, especialmente os nossos collegas do Porto, que são os que mais de perto podem apreciar as qualidades d'este distincto collega.

Depois dos pedidos de desculpa por não poder assistir ao banquete em consequencia de doença grave de pessoa de familia, diz o sr. Nepomuceno o seguinte :

*« O collega sabe quanto me interesso pelo futuro da nossa classe, e, portanto, é-lhe facil acreditar nos meus sinceros votos para que os negócios pendentes naveguem em mar de rosas, impellidos por lisonjeiros e prestantes favonios.*

Apresentando os meus respeitos aos collegas ao amavel convite, que acabo de receber, rogo-lho que, em meu nome, levante um entusiastico brinde á prosperidade futura da pharmacia portugueza, que ainda ha de occupar um lugar distincto na sociedade em

geral, e nos corpos scientificos em particular, como de facto e de direito lhe pertence».

O distincto professor da escola medica d'esta capital o sr. Claudino Leitão, a quem um rigoroso regimen impede absolutamente de comparecer n'estas festas, dirigiu uma primorosa carta ao sr. Coelbo de Jesus, que teve a amabilidade de a ler durante o jantar.

N'essa carta lia-se o seguinte :

N'esse convivio, que deve ter logar e no qual eu, só pela minha obscuridade, poderia figurar, ficarão de certo bem assignaladas as relações da reciproca amizade que existem entre os membros d'uma classe tão illustrada. O meu estado de saúde, porém, obrigando-me a guardar rigoroso regimen, não me permite comparecer, por isso peço a V. Ex.<sup>a</sup> se digne justificar esta falta para com os meus collegas, o que não obstará a que eu, á hora que tiver logar o festim, d'aqui brinde pela prosperidade da classe pharmaceutica a que tenho a honra de pertencer».

O sr. Vicente José de Seíça, illustrado administrador do dispensatorio pharmaceutico da Universidade, enviou tambem uma carta ao sr. Coelbo de Jesus desculpando-se por não comparecer, visto o seu estado de saúde, notavelmente aggravado n'estes ultimos dias, lh'o não permitir.

Durante o jantar enviaram-se telegrammas de felicitações a varios collegas e ao sr. director geral de instrucção publica o sr. conselheiro Amorim, que respondeu tambem com o seguinte telegramma :

«A' classe pharmaceutica agradeço penhorado».

## NECROLOGIA

Falleceu em Portalegre o nosso collega sr. Antonio de Lima Sanches, que ha muitos annos estava estabelecido em Monforte, onde gosava de justos credits.

Era pharmaceutico intelligente, e irmão do nosso digno collega e consocio o sr. Boaventura de Lima Sanches, estabelecido em Campo Maior, que o auctor d'estas palavras teve a honra de propôr para membro da Sociedade, e a quem enviamos os nossos pesames, assim como a seus irmãos e nossos amigos os srs. João e Valentim de Lima Sanches.

*F. de Carvalho.*

**Regulamento geral  
do serviço pharmaceutico nos hospitaes  
de S. José e annexos**

CAPITULO II

DO SERVIÇO TECHNICO—DEVERES DOS EMPREGADOS  
E SUAS OBRIGAÇÕES

(Continuado do n.º 5)

12.º Determinar que todos os empregados do serviço extraordinario, do qual é responsavel, notem nas receitas extraordinarias a hora a que entraram na pharmacia, isto a fim de se poder facilmente descriminar a responsabilidade da falta de immediato cumprimento de qualquer prescripção medica;

13.º Consultar o director do serviço pharmaceutico sobre tudo que importe aperfeiçoamento nos serviços que dirigem, e substituil-o nos seus impedimentos. Esta substituição será feita pelo chefe de serviço de S. José, e na falta d'este, pelo chefe de serviço do Estephania.

Art. 17.º É dever do pharmaceutico ajudante:

1.º Comparecer diariamente no deposito ás dez horas da manhã, assignando em seguida o livro do ponto;

2.º Substituir os chefes de serviço nos seus impedimentos;

3.º Entrar com os aspirantes de 1.ª classe da pharmacia de S. José em escala no serviço extraordinario, no que será auxiliado por um aspirante de 2.ª classe;

4.º Auxiliar o director no serviço do deposito e laboratorio annexo, auxiliando igualmente o chefe de serviço da pharmacia de S. José, quando aquelle o determinar.

Art. 18.º O primeiro e segundo escripturario são empregados do serviço pharmaceutico, em tudo subordinados ao director do mesmo serviço ou a quem o substituir.

Art. 19.º É obrigação do primeiro escripturario:

1.º Comparecer diariamente no deposito ás dez horas

da manhã, assignando em seguida o respectivo livro do ponto;

2.º Fazer toda a escripturação do deposito, laboratorio annexo, e das pharmacias em vista dos documentos e nos termos designados pelo capitulo III d'este regulamente;

3.º Assistir á entrada das drogas, medicamentos, moveis e utensilios, que se adquirirem para o deposito e laboratorio annexo;

4.º Assignar com o director as requisições aos fornecedores, registando-as no competente livro de duplicados, e declarando nas facturas se os objectos n'ellas mencionados deram entrada e se os preços estão em harmonia com o respectivo contrato de ajuste.

5.º Encher os duplicados das requisições feitas ao deposito geral da fazenda, cozinha, despezas etc., etc., em harmonia com o § 18.º do artigo 14.º;

6.º Fiscalisar as despezas incumbidas ao empregado comprador, exigindo os recibos legais, e formular semanalmente a respectiva conta de despeza paga pelo cofre do deposito, apresentando-a depois ao director, para os effeitos do § 14.º do artigo 14.º;

7.º Archivar todas as ordens da administração, participações, correspondencia, receiptuario, apanhamentos diarios e mensaes, livros findos, e todos os mais papeis relativos ao serviço geral das pharmacias, deposito e laboratorio annexo;

8.º Assistir aos balanços annuaes e a todos que forem ordenados extraordinariamente pela administração, extrahindo a nota dos saldos encontrados, enviando-a depois, por intermedio do diario, á contadoria;

9.º Processar as folhas de compras diarias, apresentando-as ao director para este as rubricar;

10.º Lançar no livro especial todos os termos de inutilisação e quaesquer outros a que assista com os respectivos responsaveis;

11.º Resgistar as ordens superiores e toda a correspondencia;

12.º Lançar nos livros respectivos, as entradas das drogas e medicamentos para as pharmacias, isto em presença das requisições dos chefes de serviço ;

13.º Escripturar os livros de saída de drogas e medicamentos, em presença dos apanhamentos geraes que lhe forem apresentados pelos chefes de serviço ;

14.º Inventariar todos os moveis, roupas, utensilios etc., dando-lhes entrada e saída nos livros respectivos ;

15.º Fazer o preçario das drogas, medicamentos e utensilios, annotando-o com as alterações de preços que os mercados forem successivamente apresentando ;

16.º Conferir as contas dos fornecedores, enviando as depois, por intermedio do director, á contadoria, tendo previamente feito os respectivos lançamentos nos livros de escripturação geral ;

17.º Escripturar o livro especial de compras diarias ;

18.º Formular, quando lhe seja exigido, qualquer nota, ácerca da estatistica do serviço pharmaceutico ;

19.º Formular o documento respectivo ao pagamento de qualquer objecto, feito pelo cofre a cargo do director ;

20.º Organisar annualmente os inventarios das drogas, medicamentos, moveis, roupas e utensilios etc., etc., existentes no deposito, laboratorio annexo e pharmacias, em vistas dos balanços ;

21.º Assistir a todos os actos de inutilisação das substancias alteradas, verificação de quebras e acrescimos, e ás demais operações que exijam termos, tomando nota das declarações que se fizerem por parte dos empregados responsaveis ;

22.º Representar superiormente, por intermedio de director, sobre tudo que importe aperfeiçoamente na contabilidade e escripturação a seu cargo.

Art. 20.º O segundo escripturario tem por obrigação ;

1.º Comparecer diariamente no deposito ás dez horas da manhã, assignando em seguida o respectivo livro do ponto ;

2.º Satisfazer ao serviço de escripturação que lhe for

determinado pelo primeiro escriptuario, reclamando para o director sempre que se julgue aggravado, isto sem prejuizo do mesmo serviço ;

3.º Substituir o primeiro escriptuario sempre que este se encontre ausente. Se a ausencia se prolongar, podendo d'este facto advir atrazos graves para a escripturação, a administração, informada pelo director do serviço pharmaceutico, providenciará de modo que este serviço se execute com a indispensavel regularidade.

Art. 21.º É obrigação dos aspirantes de 1.ª classe :

1.º Comparecer diariamente nas pharmacias respectivas ás dez horas da manhã, assignando em seguida o livro do ponto ;

2.º Satisfazer a todo o serviço pharmaceutico que lhes fôr ordenado pelo director, chefes de serviço ou por quem os substitua, reclamando para aquelle quando se julgue aggravado por este, isto sem prejuizo do mesmo serviço ;

3.º Entrar com o pharmaceutico ajudante em escala no serviço extraordinario da pharmacia de S. José, fazendo identico serviço, conjunctamente com os aspirantes de 2.ª classe, o que for nomeado para a pharmacia do Estephania ;

4.º Entrar em escala, que será regulada opportunamente, no serviço de compras diarias, cumprindo ao do Estephania fazel-o por escala com os aspirantes de 2.ª classe ;

5.º Prestar ao primeiro escriptuario, ou, na sua ausencia, ao segundo, todas as informações que importem esclarecimento sobre os valores dos objectos comprados, informando os respectivos chefes de serviço de modo que qualquer d'elles possa dar opinião, na sua qualidade de responsavel pelo serviço tecnico das pharmacias a seu cargo, sobre alguma duvida que se suscite ;

6.º Substituir na pharmacia de S. José o pharmaceutico ajudante, e na do Estephania o chefe de serviço sempre que o seu impedimento não vá alem de trez dias consecutivos ;

7.º Para os effeitos da substituição, a que se refere o

numero antecedente, será preferido o aspirante que o director entender, tendo-se em vista as aptidões praticas, conhecimentos scientificos e tempo de serviço hospitalar dos diversos aspirantes.

Art. 22.º É obrigação dos aspirantes de 2.ª classe:

1.º Comparecer diariamente nas suas repartições ás dez horas da manhã, assignando em seguida os respectivos livros do ponto;

2.º Satisfazer a todo o serviço pharmaceutico que lhes fôr ordenado pelos seus superiores hierarchicos, reclamando para o director, quando se julgue aggravado pelos chefes de serviço, e reclamando para estes quando se julgue aggravado por qualquer dos outros empregados, isto sem prejuizo do mesmo serviço;

3.º Entrar em escala no serviço extraordinario das pharmacias;

4.º Substituir os aspirantes de 1.ª classe nos seus impedimentos, sendo de livre escolha dos chefes de serviço a nomeação do empregado substituto, para o que se terá muito em consideração as aptidões praticas de cada um, seus conhecimentos litterarios e tempo de serviço hospitalar.

Art. 23.º É obrigação dos aspirantes auxiliares;

1.º Comparecer diariamente nas suas repartições ás dez horas da manhã, assignando em seguida os respectivos livros do ponto;

2.º Satisfazer a todo o serviço pharmaceutico que lhes fôr determinado pelos seus superiores hierarchicos, reclamando para o director, quando se julgue aggravado pelo chefe de serviço, reclamando para este quando se julgue aggravado por qualquer dos outros empregados isto sem prejuizo do mesmo serviço;

3.º Satisfazer ao serviço extraordinario que lhes for determinado e a horas que não encontrem com as do serviço ordinario;

4.º Substituir os aspirantes de 2.ª classe nos seus impedimentos, sendo de livre escolha dos chefes de serviço a nomeação do empregado substituto, para o que se terá

muito em consideração as aptidões praticas de cada um, seus conhecimentos litterarios e tempo de serviço hospitalar.

Art. 24.º Os serventes executarão todos os serviços que os empregados lhes determinarem, devendo ser objecto de um regulamento especial do director as obrigações de cada um fóra das horas do serviço ordinario do deposito, laboratorio annexo e pharmacias respectivas.

### CAPITULO III

#### DA ESCRIPTURAÇÃO E CONTABILIDADE DO DEPOSITO E DAS PHARMACIAS

Art. 25.º A escripturação e contabilidade do deposito geral de medicamentos e das pharmacias requer, pelo menos, os seguintes livros:

1.º Um de entrada e saída geral das drogas e medicamentos;

2.º Um de entrada e saída das drogas e medicamentos do deposito;

3.º Dois para entrada e saída das drogas e medicamentos de cada uma das pharmacias;

4.º Um de inventario geral de roupas, moveis e utensilios;

5.º Um para escripturar o movimento do cofre;

6.º Um para registo da correspondencia recebida e ordens da administração;

7.º Um para registo de compras diarias;

8.º Um para termos diversos;

9.º Um para registo de correspondencia expedida;

10.º Tres de inventarios parciaes do deposito e das pharmacias.

§ unico. Todos estes livros devem ser rubricados pelo official maior, e os termos de abertura e encerramento devem ser referendados pelo enfermeiro mór.

Art. 26.º Em todos os livros de escripturação de drogas e medicamentos se seguirá, tanto quanto seja possivel, a nomenclatura adoptada no formulario do hospital e a da pharmacopéa portugueza.

§ unico. Para a boa regularidade do serviço determinado ao primeiro escriptuario pelo presente artigo, é indispensavel que os chefes de serviço, na confecção dos apanhamentos, sigam a nomenclatura da pharmacopêa e formulario hospital, sempre que lhes seja possivel.

Art. 27.º Os balanços e inventarios do que tratam os n.ºs 8.º e 14.º do artigo 19.º serão feitos por annos economicos;

§ 1.º Os cadernos balanço devem ser separados de modo que se possa conhecer do estado de contas de cada responsavel;

§ 2.º Os inventarios annuaes para a verificação dos valores podem abranger as qualidades existentes em cada secção com o valor relativo á totalidade de cada artigo.

§ 3.º Cada um d'estes inventarios deve ser assignado pelo empregado responsavel e pelo primeiro escriptuario.

Art. 28.º Logo que os balanços estiverem terminados, o primeiro escriptuario formulario relações separadas das differenças encontradas, entregando depois estes documentos assignados pelos empregados responsaveis e por elle ao director, que lhes juntará as informações dos responsaveis e a sua, enviando em seguida todo o processo á administração.

Art. 29.º Os apanhamentos ou resumos mensaes do receiptuario e os respectivos desenvolvimentos serão assignados pelo primeiro escriptuario e pelo chefe de serviço, a cuja responsabilidade se referirem taes documentos.

Art. 30.º O director, chefes de serviço e demais empregados devem prestar ao primeiro escriptuario qualquer esclarecimento, que importe aclaração ao serviço confiado á sua direcção.

#### CAPITULO IV

##### DO FORNECIMENTO E SERVIÇO DO DEPOSITO, DO AVIAMENTO DO RECEITUARIO E DA EXPEDIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 31.º O deposito geral de medicamentos, dirigido pelo director do serviço pharmaceutico, expede para as

pharmacias os medicamentos officinaes e todas as substancias e utensilios indispensaveis á preparação dos medicamentos magistraes.

§ unico. O laboratorio annexo é uma dependencia do deposito.

Art. 32.º O director formulará mensalmente a nota dos preparados officinaes entrados no deposito, disignando, não só as quantidades dos productos obtidos, como tambem as das substancias empregadas.

Art. 33.º A aquisição de drogas e medicamentos será feita por concurso publico, exepcto quando a administração entenda que é mais conveniente á economia da fazenda do hospital fazel-a directamente nos mercados estrangeiros ou nas casas pharmaceuticas do paiz, de maior credito.

Art. 34.º Os fornecimentos de moveis, roupas e utensilios serão feitos pelo deposito geral da fazenda do hospital. Quando estes artigos necessitarem de ser trocados, remetter-se-hão com guia do director ou dos chefes de serviço ao deposito geral da fazenda e lanvanderia.

Art. 35.º Os fornecimentos de que trata o § 11.º do artigo 14.º serão feitos em dias designados pelo director. Os fornecimentos extraordinarios podem ser feitos diariamente e, tanto quanto possivel, a hora regular.

Art. 36.º O serviço ou expediente ordinario do deposito e laboratorio annexo deve effectuar-se desde a hora mencionada no § 1.º do artigo 14.º até ás tres horas da tarde

Art. 37.º A pharmacia do hospital de S. José dispensará todos os medicamentos receitados para as enfermarias d'este hospital e para as dos hospitaes do Desterro e S. Lazaro.

Art. 38.º A pharmacia do hospital Estephania dispensará todos os medicamentos receitados para as enfermarias d'este hospital e para as de Rilhafolles.

Art. 39.º As pharmacias, sempre que o permita o refeituario, devem ter concluido o seu expediente ás tres horas da tarde, de modo que possa depois fazer-se cuidadosamente a conferencia dos empregados das enfermarias.

Art. 40.º A expedição dos medicamentos para as enfermarias far-se-ha, desde 1 de outubro até 31 de março, ás quatro horas da tarde, desde 1 de abril até 30 de setembro far-se-ha ás cinco horas da tarde.

Art. 41.º Entregues os medicamentos aos empregados das enfermarias, cessa desde logo a responsabilidade das pharmacias no que respeita a quantidades, e começa a dos empregados das enfermarias encarregados da conferencia.

Art. 42.º As inutilisações de que tratam os §§ 9.º do artigo 14.º e 6.º do artigo 16.º devem ser feitas nas secções em que se tiverem dado.

§ 1.º Estas inutilisações serão feitas mensalmente e em dia determinado pelos respectivos responsaveis, salvo os casos em que as substancias a inutilisar não possam, sem inconveniente, guardar-se nas respectivas secções.

§ 2.º Se os chefes de serviço entenderem que a inutilisação de quasquer artigos não deve ficar a cargo da fazenda do hospital, participal-o-hão ao director para os effeitos do § 10.º do artigo 14.º

§ 3.º Havendo reclamação do empregado ser-lhe-ha aceita pelo chefe de serviço, que a enviará, depois de devidamente informada, ao director.

§ 4.º O director, sempre que o entenda por conveniente, fará chegar á administração as reclamações de que trata o paragrapho antecedente, informando-as devidamente.

§ 5.º No caso previsto no paragrapho antecedente o primeiro escripturario fará no termo, que é obrigado a lavrar em todas as inutilisações, as declarações convenientes, não devendo lançar a saída dos artigos inutilisados sem despacho da administração.

#### CAPITULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES DOS VENCIMENTOS DE CATEGORIA E EXERCICIO,  
DAS LICENÇAS, DAS DOENÇAS, DAS PENALIDADES, ETC.

Art. 43.º A substituição do director do serviço pharmaceutico, no seu impedimento, deve ser feita em harmonia com o § 13.º do artigo 16.º

§ 1.º Quando o impedimento se prolongar por mais de trinta dias proceder-se-ha ao inventario de todos os valores a cargo do director para que se possa tornar effectiva a responsabilidade d'este ou de quem o substituir.

§ 2.º Da mesma fórma se procederá quando o director se apresentar, lavrando-se em ambos os casos o respectivo termo.

§ 3.º Poderá dispensar-se a formalidade exigida no § 1.º d'este artigo se o director declarar que assume a responsabilidade dos valores a entregar ao que o substituir, pelo que se deve lavrar a competente declaração.

Art. 44.º A substituição dos chefes de serviço, nos seus impedimentos, deve ser feita em harmonia com o § 2.º do artigo 17.º

§ unico. Quando o impedimento se prolongar por mais de trinta dias seguir-se-ha tudo o que se acha disposto nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 43.º

Art. 45.º Todos os empregados vencerão os ordenados e gratificações constantes da tabella annexa a este regulamento.

Art. 46.º As gratificações cessam com a effectividade do serviço. O empregado impedido perde a gratificação de effectividade, a qual deve passar para quem o substitue.

Art. 47.º Os chefes de serviço, o pharmaceutico ajudante e o primeiro e segundo escripturario, quando adoecerem, poderão ser tratados nos quartos particulares de 3.ª classe, perdendo n'este caso, em beneficio do hospital, metade dos seus vencimentos liquidos.

Art. 48.º Os aspirantes de 1.ª e 2.ª classe podem igualmente, quando doentes, ser tratados nos quartos particulares de 4.ª classe, perdendo em beneficio do hospital metade dos seus vencimentos liquidos.

Art. 49.º Para os casos de doença, licença dos serventes e abono dos respectivos vencimentos se seguirá o que a este respeito estiver estabelecido no regulamento das enfermarias.

Art. 50.º Para os efeitos da obrigação estatuida a to-

dos os empregados, ao entrarem no serviço das suas repartições, haverá no deposito e em cada pharmacia um livro de ponto.

Art. 51.º Os chefes de serviço remetterão diariamente ao director uma relação dos empregados que compareceram ao serviço.

§ unico. Todo o empregado, que não comparecer até á hora do encerramento do ponto, deve justificar a sua falta perante o seu superior hierarchico, sob pena de perder o vencimento do dia.

Art. 52.º Todos os empregados, quando adoecerem, devem participal-o por escripto ao chefe da secção em que servirem, para que possam ser inspecionados pelo facultativo que a administração designar quando o entenda por conveniente.

§ 1.º Se a doença se prolongar para mais de tres dias o empregado enviará ao seu respectivo chefe uma certidão de facultativo, a qual terá validade durante trinta dias. Ao fim d'este prazo de tempo deve reformal-a, e assim successivamente em periodos identicos.

§ 2.º Os chefes de serviço enviarão as participações e attestados de doença dos empregados seus subordinados ao director.

§ 3.º Os chefes de serviço, quando doentes, observarão estes mesmos preceitos, enviando as suas participações e attestados ao director.

Art. 53.º O director pôde conceder a qualquer empregado licença até tres dias. As licenças por maior prazo só podem ser concedidas pela administração, sob informação do director, que ouvirá os chefes de serviço, se os empregados que carecerem de licença estiverem ao serviço de qualquer das pharmacias.

§ unico. Os chefes de serviço podem conceder licença de um dia, e, quando o empregado estiver na effectividade do serviço, podem tambem concedel-a.

Art. 54.º Para os effeitos do que dispõe o § 12.º do artigo 16.º cumpre aos chefes de serviço exercer activa

vigilancia sobre os empregados encarregados do serviço extraordinario das pharmacias, para o que deverão residir dentro do respectivo hospital ou muito proximo d'elle.

Art. 55. Os empregados encarregados do serviço extraordinario são responsaveis directamente para com os chefes de serviço por qualquer falta que se dê, e não podem abandonal-o, sob qualquer pretexto, sem auctorisação do mesmo chefe de serviço.

Art. 56.º Se as penalidades de que tratam os §§ 4.º do artigo 14.º e 4.º do artigo 16.º forem julgadas insufficientes em relação á gravidade do acto que se praticou, o director recorrerá á administração para que esta applique pena mais severa.

#### CAPITULO VI

#### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 57.º Os empregados que se julguem aggravados pelo director, quer na distribuição dos trabalhos, quer na execução de qualquer outra ordem, podem recorrer para a administração,

Art. 58.º Os empregados que substituirem os que se acharem impedidos e encontrarem alguma falta ou irregularidade na gerencia do substituido, devem immediatamente participal-o ao director ou aos chefes de serviço, sob pena de ficarem responsaveis por essa irregularidade ou falta.

Art. 59.º A quitação pedida, depois da prestação de contas, será dada ao director e demais empregados pela administração, a requerimento dos interessados.

Art. 60.º Os empregados do serviço pharmaceutico terão aposentação nas condições marcadas pelas leis de aposentação de 17 de junho de 1886.

§ unico. Todo o empregado que se impossibilitar no desempenho do serviço hospitalar terá direito, independentemente de idade e tempo de serviço, ao vencimento por inteiro.

Art. 61.º Os aspirantes de todas as classes serão collo-

cados ou transferidos pelo director, conforme este julgar mais conveniente á boa regularidade do serviço.

§ unico. A collocação ou transferencia dos aspirantes não deve ir de encontro ao que estatue o artigo 3.º d'este regulamento.

Art. 62.º Nos casos omissos n'este regulamento a administração do hospital tomará as resoluções que julgar necessarias para o bom desempenho do serviço, ou proporá ao governo as que dependerem de sua auctorisacão.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 63.º No primeiro quadro de pessoal que se organizar para a execucao d'este regulamento serão collocados todos os empregados que, independentemente de idade, estiverem validos e se acharem ao serviço das pharmacias dos hospitaes de S. José e Estephania, devendo ser classificados pela ordem da sua antiguidade.

§ 1.º O director do serviço pharmaceutico continuará a ser aquelle que actualmente o dirige.

§ 2.º Os chefes de serviço e o pharmaceutico ajudante serão tirados dos actuaes ajudantes pharmaceuticos, continuando no hospital Estephania o que actualmente ali está servindo, sendo os outros collocados segundo a sua antiguidade, na pharmacia do hospital de S. José e no deposito.

§ 3.º O primeiro e segundo escripturario serão tirados dos que desempañham actualmente os logares de escripturario e ajudante.

#### ARTIGO ADICIONAL

Fica auctorisada a administração do hospital de S. José e annexos a estabelecer pharmacias ou ambulancias pharmaceuticas em qualquer dos hospitaes annexos em que não existam e quando d'isso houver necessidade.

Paço, em 18 de março de 1890. — *Antonio de Serpa Pimentel.*

## TABELLA DOS VENCIMENTOS

Categorias	Ordenado	Gratificação	Total
Director do serviço pharmaceutico...	600\$000	200\$000	800\$000
Chefe de serviço da pharmacia do hospital de S. José.....	380\$000	120\$000	500\$000
Chefe de serviço da pharmacia do hospital Estephania.....	380\$000	120\$000	500\$000
Pharmaceutico ajudante.....	320\$000	80\$000	400\$000
Aspirantes de 1. <sup>a</sup> classe.....	200\$000	50\$000	250\$000
Aspirantes de 2. <sup>a</sup> classe.....	120\$000	30\$000	150\$000
Aspirantes auxiliares.....	90\$000	-5-	90\$000
Primeiro escriptuario.....	380\$000	120\$000	500\$000
Segundo escriptuario.....	250\$000	50\$000	300\$000
Serventes.....	108\$000	24\$000	132\$000

## QUADRO DA DESPEZA COM O PESSOAL

1 Director do serviço pharmaceutico.....	800\$000
1 Chefe de serviço em S. José.....	590\$000
1 Chefe de serviço no hospital Estephania.....	500\$000
1 Pharmaceutico ajudante.....	400\$000
5 Aspirantes de 1. <sup>a</sup> classe, a 250\$000 réis.....	1:250\$000
6 Aspirantes de 2. <sup>a</sup> classe, a 150\$000 réis.....	900\$000
4 Aspirantes auxiliares.....	360\$000
1 Primeiro escriptuario.....	500\$000
1 Segundo escriptuario.....	300\$000
4 Serventes, a 132\$000 réis.....	528\$000

25

6:038\$000

Paço, em 18 de março de 1890.—Antonio de Serpa Pimentel.

## PEÇAS OFFICIAES

SESSÃO DE 27 DE MAIO DE 1890

Presidencia do sr. SILVA MAGHADO—1.<sup>o</sup> vice-presidente

Abertura da sessão ás oito e meia horas da noite.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O sr. 1.º secretario (José Bento Coelho de Jesus) deu parte da seguinte.

## CORRESPONDENCIA

1.º Officio do sr. dr. Ferraz de Macedo, enfermeiro mór do hospital de S. José, agradecendo o voto de louvor que a Sociedade lhe havia conferido unanimemente, por ter melhorado o serviço pharmaceutico e posição dos collegas pertencentes á pharmacia do referido hospital.

2.º Agradecimento do sr. João Holtreman do Rego Botelho Faria, socio honorario, pela condolencia da Sociedade, pelo fallecimento de sua Avô.

Jornaes recebidos:

*A Medecina Contemporanea*—Lisboa.

*Aurora do Cavado*—Barcellos.

*Boletim de Pharmacia*—Porto.

*Boletim da Sociedade Broteriana*—Coimbra.

*Coimbra Medica*—Coimbra.

*Correio Medico*—Lisboa.

*Gazeta de Phramacia*—Lisboa.

*Jornal de Horticultura Practica.*—Porto

*Jornal de Pharmacia e Sciencias Accessorias*—Lisboa.

*La Farmacia*—Mexico.

*Les Nouvelles Medicales.*

*Revista Popular de Conhecimentos Uteis*—Lisboa.

*Smithsonian, Report* de 1866, part. 1.º

O sr. Silva Machado participou que o sr. Sousa Telles, presidente, lhe havia escripto, mostrando a impossibilidade presidir a sessão.

E, aproveitando o uso da palavra, communicou que os srs. ministros do reino, e da instrucção publica, receberam com a costumada amabilidade a commissão de pharmaceuticos que o governo tinha nomeado para elaborar os projectos de reforma de ensino e exercicio da pharmacia, na occasião de lhes apresentarem os seus trabalhos. E que pelo sr. conselheiro Arroyo fora dito n'esse momento, que

nos conselhos da corôa se não esquecia do que tinha dito na camara dos srs. deputados, a respeito da necessidade que havia de reformar a nossa instrucção pharmaceutica.

O socio *Mattos Miranda* pediu que de novo se recorresse á commissão de pharmacia, que se torna cada vez mais urgente a apresentação do parecer que, por proposta de ha muito feita pelo sr. Silva Machado, lhe fôra pedido, sobre os extractos fluidos, na preparação dos xaropes, vinhos e tincturas.

Emittiu a opinião de que os medicamentos assim preparados, lhe parecia, não equivalerem aos seus congêneres da pharmacoepa official.

O sr. *presidente* respondeu que tomava na maior consideração o pedido que se acabava de fazer, porque a seu ver o assumpto era bastante importante, e que mandaria officiar á commissão com a possivel brevidade.

O sr. *Manuel Fernandes Pessoa*, fez sentir os abusos que se praticam com a venda de medicamentos em estabelecimentos improprios, e a inconveniencia que havia em certos annuncios, o que provou com a leitura de alguns, e quanto era necessario obstar a taes irregularidades.

O sr. *Francisco de Carvalho*, lembrou que havia uma proposta do sr. Fragozo, já approvada pela Sociedade, que satisfazia ás observações do sr. Pessoa; porque tem por fim, enviar uma circular a todos os pharmaceuticos do reino, pedindo-lhes que não façam deposito dos seus preparados, em estabelecimentos que não sejam dirigidos por collegas, e que não recebam em suas pharmacias, preparados de individuos estranhos á classe, isto é, que não sejam pharmaceuticos.

Usou tambem da palavra sobre o mesmo assumpto o sr. Coelho de Jesus, que ficou encarregado de redigir a circular e de proceder á sua distribuição.

O sr. *Silva Machado* pediu a opinião da Sociedade, a respeito de uma carta que um collega da provincia lhe havia dirigido, queixando-se que o medico da localidade ten-

tára contra a sua reputação profissional, mandando inutilmente inutilisar uma certa quantidade de xarope de quina e ferro, que tinha receitado a um cliente.

O sr. *Emilio Fragoso*, disse que o pharmaceutico não podia fazer queixa aos tribunaes visto o medico ter destruido a prova sobre que havia de recair o exame, para se poder formar o processo.

O sr. *Francisco de Carvalho* declarou que sendo uma questão de direito, o que o collega tinha a fazer era consultar um advogado, sendo todavia opinião sua, de que havia motivo para ser castigado, o que mandára inutilisar o xarope.

O sr. *Coelho de Jesus* fallou em sentido contrario á opinião do sr. *Fragoso*, porque o facto de inutilisar o xarope, era uma tentativa contra a reputação do collega, que não podia estar á mercê de quaesquer caprichos; e que para os que praticam estas faltas, muitas vezes gravissimas, como se lhe afigurava a actual, ha na lei força bastante para se tomar um desaggravo.

O socio *Mattos Miranda* disse que se realmente era impossivel provar que o xarope estava bem preporado, tambem não podia provar-se que na execução d'elle se tivesse deixado de respeitar a formula da pharmacopêa official. E que portanto, havendo testemunhas do facto que lhe tinha dado origem era forçosamente castigado se fosse chamado aos tribunaes.

Em seguida entrou-se na

## da Ordem dos Farmacêuticos

ORDEM DOS TRABALHOS

### Propostas

O sr. *Fragoso* mandou para a meza duas propostas para socios honorarios, as quaes foram enviadas á respectiva commissão, para dar sobre ellas o seu parecer.

Estando a hora bastante adeantada, o sr. presidente encerrou a sessão. Eram onze e meia hora da noite.—O 2.º secretario, *Mattos Miranda*.

## PHARMACIA

## Cafeina

Encontra-se no chá, café, guaraná (paullinia), noz de kola mate, etc., existe tambem no cacau misturada com a theobromina. Estrahe-se geralmente do chá por meio do chloroformio.

*Propriedades:* Crystallisa em bellas agulhas sedosas, incolores, leves, inodoras, de sabor amargo, e neutras; solúvel em 93 partes d'agua, 23 partes d'alcool a 90°, 300 partes d'ether e 9 de chloroformio; sublima-se sem decomposição; dissolve-se nos acidos mas sem formar saes definidos. Uma solução de cafeina tractada por agua de chloro ou acido azotico, e evaporada, deixa um residuo escuro avermelhado, solúvel no ammoniaco com formação d'uma coloração vermelho-violacea.

Ainda que pouco solúvel na agua o sr. Tanret mostrou que se pôde dissolver n'uma pequena quantidade d'este vehiculo addicionando benzoato ou salicylato de soda; a antipyrina possui egualmente a propriedade de lhe augmentar a solubilidade na agua. Misturada com acido phenico em equivalentes eguaes, forma phenato de cafeina, não caustico, muito solúvel na agua, e podendo ser empregado em injeções hypodermicas.

*Therapeutica:* É um medicamento cardiaco, augmenta a tensão vascular e é empregada como succedaneo da digital. Provoca a diurese. Tem sido tambem recommendada contra a hemicraneia e as nevralgias.

*Pharmacologia e posologia:* Contra a hemicraneia a dose é de 25 centigrammas a 1 gramma por dia, em poção ou solução. Se a quantidade de liquido fór insufficiente para dissolver o peso da cafeina prescripta, use-se do benzoato ou salicylato de soda, ou, ainda, melhor da antipyrina para assegurar a solubilidade. Deve se evitar de a dar em pó e em obreias por causa das doenças do estomago que pôde occasionar.

Contra as affecções cardiacas pôde elevar-se a dóse até 2 grammas, mas não se deve exceder por causa da acção congestiva que produz no cerebro.

Pôde administrar-se em injeccões hypodermicas empregando soluções ao quinto, preparadas com a ajuda de benzoato ou salicylato de soda em quantidade igual á da cafeina.

Usa-se algumas vezes o citrato de cafeina em lugar da cafeina.

O valerato de cafeina tem sido aconselhado contra a tosse convulsa das creanças sub a fôrma de xarope (gramma e meio para 250 grammas de xarope de café) na dóse de 2 a 3 colheres de café para as creanças de menos de um anno, de 2 a 3 colhéres de sobre-mesa para os de um a dez annos e de 2 a 3 colhéres de sopa para os de mais idade.

*(Répertoire de Pharmacie)*

## VARIEDADES

### Será bom reivindicar

Em todas as epocas a classe pharmaceutica tem possuido no seu seio, membros prestimosos, que muitos e importantes serviços teem prestado á sociedade.

A sociedade a que nos referimos, não é propriamente a Sociedade Pharmaceutica, mas sim a composta de toda a familia portugueza; embora saibamos muito bem, que os serviços prestados á sociedade da nossa classe, são mais ou menos proveitosos ao publico, porque sobre elle se vão reflectir. O nosso jornal ahi está para testemunhar a asserção que apresentamos. E actualmente, o homem que em Portugal gosa a mais justa fama de intelligente, trabalhador e conhecedor das cousas: que mais gloriosamente conquistou os altos cargos que tem occupado, e occupa, e que honraria qualquer paiz que lhe tivesse servido de berço, como honra Portugal, é pharmaceutico, exerceu a pharmacia, occupou cargos na Sociedade Pharmaceutica

Lusitana, e é ainda seu membro benemerito. Já sabem que nos referimos ao sr. conselheiro Marianno de Carvalho, que se prestou a ir para Africa servir o paiz, exemplo raro, unico, em homens da sua elevada posição.

Admiravamos, ha muito, o seu grande talento. E agora, não podemos tambem deixar de admirar o rasgo de patriotismo que acaba de praticar, e que registamos com prazer; tanto mais, que estamos convencidos, que a sua viagem, os sacrificios que se impôz desprezando as commodidades da sua casa para ir para climas inhospitos e doentios, como são em geral as possessões ultramarinas, hão de necessariamente produzir alguma cousa util e pratica.

Não devemos, pois, esquecer, que no momento em que o espirito nacional parece querer reviver, e olhar para os seus vastos dominios coloniaes com a merecida attenção, o governo foi nomear um homem, para uma commissão importante em Africa, que saiu da classe pharmaceutica.

E para que este facto fique bem registado no nosso jornal, afim de que os collegas que nos succederem tenham d'elle verdadeiro conhecimento, vamos transcrever o decreto da sobredita nomeação, que está publicado no *Diario do Governo* de 27 do passado mez.

*F. de Carvalho.*

\*

\* \*

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de Marianno Cyrillo de Carvalho, do meu conselho, ministro de estado honorario, antigo deputado da nação, lente da escola polytechnica de Lisboa: hei por bem encarregar-o de, na qualidade de commissario regio, fazer os estudos necessarios nas provincias ultramarinas de Angola e Moçambique para a reorganisação administrativa e economica do ultramar, e especialmente de tudo o que mais de perto interessar ao fomento agricola, commercial e industrial das referidas provincias.

Paço, 24 de maio de 1890. — Rei. — *Julio Marques de Vilhena.*

Portaria mandando louvar a commissão de pharmaceuticos, pela intelligencia, zelo e presteza com que organisou o projecto de ensino pharmaceutico, de que fôra incumbida.

MINISTERIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA E BELLAS ARTES

1.<sup>a</sup> Repartição

Foi presente a Sua Magestade El-Rei o projecto de organisação do ensino pharmaceutico elaborado pela commissão nomeada pela portaria de 21 de fevereiro do corrente anno (*Diario do Governo n.º 43*); e o mesmo agosto senhor houve por bem mandar louvar todos e cada um dos membros da mesma commissão pela intelligencia, zelo e presteza com que desempenharam o importante cargo, que lhes fôra confiado. O que assim se communica, pela secretaria de estado dos negocios da instrucção publica e bellas artes, ao presidente da referida commissão João José de Sousa Telles, para seu conhecimento e effeitos convenientes.

Paço em 12 de junho de 1890. — *João Marcellino Arroyo,* L

Representação da sociedade pharmaceutica lusitana, a Sua Magestade, pedindo para ser convertido em lei o projecto da reforma do exercicio pharmaceutico.

SENHOR:

A sociedade pharmaceutica lusitana, em nome da classe que representa, vem mui respeitosa mente perante Vossa Magestade, pedir em contraposição da representação dos droguistas, que seja convertido em lei o projecto de reforma do exercicio pharmaceutico, apresentado ao governo

em 10 de maio ultimo, pela commissão nomeada em portaria de 21 de fevereiro d'este anno.

N'este projecto, a parte impugnada pelos droguistas, é justamente a que mais convem conservar para garantia da saude publica, porque obstará a enganos, descuidos e abusos que muitas vezes se tem dado, em consequencia da venda de medicamentos nas drogarias, á testa e ao serviço das quaes, estão pessoas sem as necessarias habilitações.

Se o governo de Vossa Magestade, sempre solícito em procurar o bem da communitade, fizer converter em lei a reforma do exercicio profissional pharmaceutico, attenderá a um importante ramo da administração publica, que em todos os paizes mais adiantados em civilização se tem em grande conta.

Isto espera a sociedade pharmaceutica lusitana da justiça de Vossa Magestade.

Lisboa e sala das sessões da sociedade pharmaceutica lusitana, 10 de Julho de 1890.

*João José de Sousa Telles*, presidente.

*José Bento Coelho de Jesus*, 1.º secretario.

*Filippe Pereira de Mattos Miranda*, 2.º secretario.

**Representação do Centro Pharmaceutico Portuguez, pedindo a Sua Magestade que sejam approvados os projectos de ensino e exercicio pharmaceutico, elaborados pela commissão de pharmaceuticos.**

SENHOR :

A portaria do Ministerio do reino de 21 de fevereiro do corrente anno, vem justificar os motivos e razões porque a classe pharmaceutica, no periodo de mais de trinta an-

nos, insistiu com os poderes do Estado para que regularissem proveitosa e convenientemente para a causa publica o ensino e o exercicio profissional pharmaceutico no nosso paiz, como o estava sendo em todos os outros paizes e sempre em conformidade com o desenvolvimento progressivo das sciencias chimico-naturaes e medicas, mas, infelizmente, entre nós nada se tem feito, pois que a pharmacia portugueza existe hoje no mesmo estado em que existia ha cincoenta annos, como em verdade se diz na portaria de 21 de fevereiro.

Ainda bem que á insistencia com que as duas aggregações da classe existentes no paiz— a *Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, em Lisboa, e o *Centro Pharmaceutico Portuguez*, no Porto—representaram, ao Augusto Chefe do Estado, ou aos corpos Legislativos, e muitas vezes ao Governo, pelo Ministerio do Reino, a cujo cargo se encontravam os ramos administrativos da instrucção e da saude publica, se deve, pelo dizer da mesma portaria, a Vossa Magestade Ser Servido Nomear uma commissão composta exclusivamente de pharmaceuticos, a cuja intelligencia, zelo e proficiencia foi entregue o encargo de propôr os projectos de reforma que ella julgasse indispensaveis no exercicio e no ensino da pharmacia no paiz.

A confiança que Vossa Magestade Se Dignou Dispensar n'aquelle grupo de pharmaceuticos trabalhadores e illustrados, corresponderam elles d'uma forma tal que os seus trabalhos já mereceram que Vossa Magestade Se Dignasse pelo Ministerio da Instrucção publica e Bellas-Artes, em portaria de 12 de julho ultimo, mandal-os louvar pela intelligencia, zêlo e presteza com que se desempenharam do importante cargo que lhes foi confiado.

SENHOR :

A classe pharmaceutica portugueza, bem conhecedora da proficiencia e illustração dos dignos membros da commissão, está completamente convicta de que os projectos

pela mesma elaborados, quando convertidos em disposições legais, não só servirão para o preciso desenvolvimento profissional e intellectual dos pharmaceuticos portuguezes, cuja instrucção official está muito áquiem do pharmaceutico hespanhol, francez, allemão e de todos os outros, ainda mesmo do de qualquer das mais pequenas e modernas nacionalidades, como por exemplo a Bulgaria; e constituirão tambem um auxilio poderoso para a melhor regulamentação da saude publica publica pelo que diz respeito á indispensavel fiscalisação por parte do Estado, na forma porque se importam, preparam e vendem os medicamentos e as drogas medicinaes.

SENHOR :

O Centro Pharmaceutico Portuguez, certo de que aos trabalhos da commissão presidiu o beneficio justo da classe e o bem do paiz, bases estas das pretensões e aspirações dos pharmaceuticos, clara e positivamente manifestadas nas repetidas representações que em seu nome tem sido dirigidas aos Poderes do Estado, razão porque o Centro em sua sessão magna de 8 do corrente mez resolveu lançar na acta d'aquelle dia:

1.º — Um voto de muito reconhecimento e dedicação á Augusta Pessoa de Vossa Magestade pela publicação da portaria de 21 de fevereiro, por considerar este documento como um inicio de satisfação ás justas aspirações da classe pharmaceutica.

2.º — Um voto de louvor de plena solidariedade aos membros da commissão pelos trabalhos realisados e entregues já aos dignos Ministro do Reino e da Instrucção Publica.

Em vista, pois, d'estas resoluções, cumpre-nos, como directora do Centro Pharmaceutico Portuguez, supplicar a Vossa Magestade a graça de se dignar acceitar tão humilde como sincera prova de respeito e gratidão, e bem rogar-Lhe que se sirva ordenar que os projectos elaborados pe-

la commissão de pharmaceuticos sejam, depois de ouvidas as estancias superiores, sanitaria e da instrucção publica, entregues o mais breve possivel ao estudo e discussão do Parlamento.

Deus Guarde a Preciosa Vida de Vossa Magestade como a todos os portuguezes é mister.

Porto e secretaria do Centro Pharmaceutico Portuguez, aos 14 de julho dã 1890.

*José Rodrigues de Mello Junior*, presidente.

*Custodio Nunes Pereira*, 1.º secretario.

*Francisco Alves Peixoto*, 2.º secretario.

**Da sociedade pharmaceutica lusitana, pedindo aos senhores deputados para não approvarem o projecto de lei, que dispensa a Manuel de Oliveira Neves, os preparatorios para fazer exame de pharmacia.**

*Senhores Deputados da Nação Portuguesa:*

A sociedade pharmaceutica lusitana, sabendo que foi presente ao Parlamento um projecto de lei, que dispensa a Manuel de Oliveira Neves, os preparatorios, que a lei exige para se fazer exame de pharmacia, não pôde ficar silenciosa e vem perante esta camara pedir, que não seja convertido em lei.

A approvação de tal projecto causaria grande descontentamento á classe pharmaceutica portugueza, e esta sociedade espera da illustração dos Senhores Deputados, que não sancionem aquelle projecto, attendendo a que os progressos das sciencias exigem para todas as profissões scientificas preparatorios cada vez mais extensos e variados e que aquelles, a que a lei actual obriga os pharmaceuticos, são de todo o ponto insufficientes.

Uma tal excepção que, permitta-se-nos respeitosamente dizel-o, é odiosa, ainda se poderia admittir, se para os

serviços pharmaceuticos, quer civis, quer militares, no continente e nas possessões ultramarinas houvesse falta de pharmaceuticos.

Não se dá, porém, esse caso: no continente superabundam; e aos logares do ultramar concorrem sempre muitos mais, do que os que as necessidades do serviço reclamam.

Pede ainda a sociedade venia para dizer aos Senhores Deputados, com o respeito que se deve á Camara, que estabelecido o precedente de alterar accidentalmente leis, para favorecer pretensões particulares, com menoscabo d'uma classe, é grave e póde ter consequencias funestissimas.

De mais considerações se abstem a sociedade pharmaceutica lusitana, confiando á illustração e amor da justiça dos Senhores Deputados o deferimento do seu pedido.

Lisboa, sala da sociedade pharmaceutica lusitana, 19 de julho de 1890.

*João José de Sousa Telles*, presidente.

*José Bento Coelho de Jesus*, 1.º secretario.

*Filippe Pereira de Mattos Miranda*, 2.º secretario.

## PEÇAS OFFICIAES

SESSÃO 10 DE JUNHO DE 1890

Presidencia do sr. SOUSA TELLES

Aberta a sessão ás 8 horas e  $\frac{3}{4}$ , foi em seguida lida e approvada a acta da sessão anterior.

O sr. 1.º secretario deu conta da correspondencia, que consta do seguinte:

Officio do sr. J. Gomes de Mattos agradecendo o voto de sentimento da sociedade pelo fallecimento de sua sogra.

Um outro da Academia Real das Sciencias de Lisboa convidando a sociedade a assistir ao elogio do fallecido presidente El-rei o sr. D. Luiz 1.º.

Do sr. J. Burmeister um officio acompanhado de um frasco de sulfato de quinina allemão da fabrica de Braunschweig, pedindo a sua analyse.

O sulfato foi enviado a commissão de chimica.

Officio do nosso delegado do Porto participando o fallecimento do nosso consocio o sr. Joaquim José da Silva Pipa, de Braga. Recebido com bastante pesar.

E accusou a recepção dos seguintes jornaes :

*O Instituto* — Coimbra.

*Annaes do Club Militar Naval* — Lisboa.

*Jornal de Pharmacia e Sciencias accessorias* — Lisboa.

*Correio Medico* — Lisboa.

*Jornal de Horticultura pratica* — Porto.

*Coimbra Medica* — Coimbra.

*Gazeta de Pharmacia* — Lisboa.

*Restaurador Farmaceutico* — Barcelona.

*Medicina Contemporanea* — Lisboa.

*Jornal da Sociedade das Sciencias Medicas* — Lisboa.

*Revista Popular de Conhecimentos uteis.* — Lisboa.

*Aurora do Cavado.* — Barcellos.

Foram lidos tres pareceres da commissão de direito pharmaceutico que devem ser votados na proxima sessão.

O sr. *presidente* participou á sociedade que em virtude do officio da Academia Real das Sciencias, de que se acabava de dar conhecimento, a meza representou a sociedade na sessão publica em que foi lido o elogio de El-rei o sr. D. Luiz 1.<sup>o</sup>, pelo sr. Antonio Candido.

Foram apresentados pelo sr. 1.<sup>o</sup> secretario os preços de algumas formulas sobre os quaes alguns pharmaceuticos da Povia de Varzim teem duvidas.

O sr. *Drack* justificou as suas faltas ás sessões, e sobre o assumpto em discussão lembrou a conveniencia de se enviar o officio dos nossos collegas á commissão de pharmacia para dar o seu parecer.

O sr. *Coelho de Jesus* foi de opinião que a sociedade

podia immediatamente resolver o assumpto e não esperar o parecer da comissão, por que não podia deixar de ser um tanto ou quanto morosa a sua apresentação.

O sr. *Alberto Veiga* é d'esta opinião.

O sr. *Emilio Fragoso* reputa o assumpto importante, e parecendo-lhe que a duvida pôde ser motivada pelo desconhecimento do espirito da lei, propõe que a sociedade officie á comissão do regimento, visto todos os seus membros serem socios effectivos da sociedade, pedindo-lhe o seu parecer.

O sr. *Carvalho* julgava bastante ouvir a opinião da comissão de pharmacia.

O socio *Mattos Miranda* corroborou a opinião do sr. *Emilio Fragoso* e fez algumas ligeiras considerações tendentes a demonstrar a difficuldade de fazer preços satisfazendo cabalmente aos principios do regimento.

Fallaram ainda o sr. *Coelho de Jesus*, *Drack*, e o 2.º secretario.

Por fim o sr. *Sousa Telles* fez sensatissimas considerações no sentido de demonstrar, que a maior competencia para o caso estava na comissão do regimento, e que o que a sociedade precisava era conhecer o espirito da lei com respeito á tabella das manipulações.

Em seguida a sociedade resolveu por maioria de votos que o officio fosse enviado á comissão de pharmacia.

O sr. 1.º secretario leu o projecto de circular que a respeito dos depositos de especialidades pharmaceuticas, deve ser enviada aos pharmaceuticos do reino, segundo a proposta do sr. *Emilio Fragoso*.

Este projecto foi approvedo.

Não havendo mais assumptos a tratar o sr. presidente encerrou a sessão eram 14 horas e  $\frac{3}{4}$ . — O 2.º secretario, *Mattos Miranda*.